

# DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 23 de setembro de 2006

ANO IX - EDIÇÃO 3454

R\$ 1,60

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

**Bel. ITAMAR LAMOUNIER**  
Secretário do Tribunal Pleno

#### PUBLICAÇÃO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Mauro Campello, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que na 18ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, a realizar-se no dia 04 de outubro do corrente ano, quarta-feira, às nove horas, ou nas sessões subseqüentes, será julgado o processo a seguir:

**MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010 06 005791-5**  
**IMPETRANTE: BOA VISTA ENERGIA S/A**  
**ADVOGADOS: DR. MÁRCIO WAGNER MAURÍCIO E OUTROS**  
**IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ALDA CELI A. BOSON SCHETINE**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA**

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010 06 005622-2**  
**IMPETRANTE: ASSOCIAÇÃO DOS RESERVISTAS DO ESTADO DE RORAIMA**  
**ADVOGADO: DR. FERNANDO PINHEIRO DOS SANTOS**  
**IMPETRADO: SECRETÁRIO DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTÔNIO PEREIRA COSTA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**

**EMENTA – ADMINISTRATIVO – CONSTITUCIONAL – MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. POLICIAL MILITAR. LIMITE DE IDADE. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. LIMITAÇÃO PREVISTA APENAS NO EDITAL. VIOLAÇÃO AOS ARTS. 7º, XXX E 39, § 2º, DA CF. ORDEM CONCEDIDA.**

A limitação de idade para ingresso na carreira pública deve estar prevista em lei tendo em vista a razoabilidade atendendo-se especificamente a natureza das atribuições do cargo a cujo preenchimento se destina o concurso.

Ordem concedida.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Mandado de Segurança nº 010 06 005622-2, acordam, os Desembargadores integrantes do Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, **em conceder a segurança**, em consonância com o parecer ministerial, nos termos do relatório e voto do Relator que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

**Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte dias do mês de setembro do ano de dois mil e seis (20.09.06).**

Des. MAURO CAMPOLLO  
Presidente

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Vice-Presidente

Des. CARLOS HENRIQUES  
Relator

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Julgador

Juiz Convocado MOZARILDO CAVALCANTI  
Julgador

Juiz Convocado ERICK LINHARES  
Julgador

Dr. EDSON DAMAS  
Procurador-Geral de Justiça

#### **SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 22 DE SETEMBRO DE 2006.**

**Bel. ITAMAR LAMOUNIER**  
Secretário do Tribunal Pleno

#### SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

**ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR**  
Secretário da Câmara Única

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.005035-9 – BOA VISTA**  
**APELANTE: OTHON MATOS LUZ**  
**ADVOGADA: DR.ª BEATRIZ ARZA**  
**APELADO: BANCO BRADESCO S/A**  
**ADVOGADOS: DR. GEORGE SILVA VIANA ARAÚJO E OUTRA**  
**RELATOR: EXMO SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

**EMENTA – PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DO DEVEDOR. PERDA DO OBJETO, EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. ÓNUS DA SUCUMBÊNCIA. PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE.**

1. Havendo perda superveniente do objeto, a ação deverá ser extinta sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil, diante da carência da ação por falta de interesse de processual.
2. Na fixação da verba honorária e das despesas processuais, o magistrado deve ter em conta, além do princípio da sucumbência, o da causalidade, segundo o qual aquele que deu causa à propositura da demanda ou à instauração do incidente processual deve responder pelas despesas daí decorrentes.
3. Não tendo nenhuma das partes dado causa à interposição dos embargos, incabível a condenação sucumbencial.
4. Recurso parcialmente provido.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível nº 001005005035-9, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer e dar parcial provimento ao presente recurso, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte deste julgado.

**SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos dezenove dias do mês de setembro do ano de dois mil e seis.**

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Presidente e Relator

Juiz Convocado ERICK LINHARES  
Julgador

Juiz Convocado MOZARILDO CAVALCANTI  
Julgador

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.006150-3- BOA VISTA

EMBARGANTE: GILLETTE DO BRASIL LTDA  
ADVOGADA: DR.ª CARMEM REGINA SILVÉRIO RAMOS  
EMBARGADO: SUPERMERCADO BUTEKÃO LTDA  
ADVOGADO: DR. JEAN PIERRI MICHETTI  
RELATOR: EXMO SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI

**EMENTA – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO NO ACÓRDÃO. RECURSO NÃO CONHECIDO.**

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em não conhecer o recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA ÚNICA DO E. TJRR, em Boa Vista – RR, 12 de setembro de 2006.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Presidente

Juiz Convocado ERICK LINHARES  
Julgador

Juiz Convocado MOZARILDO CAVALCANTI  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.05.004564-9- BOA VISTA

EMBARGANTE: RAUL BRAZ DE ALMEIDA  
ADVOGADO: DR. SEBASTIÃO ERNESTO SANTOS DOS ANJOS  
EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
RELATOR ORIGINÁRIO: EXMO SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI  
RELATOR DESIGNADO: EXMO SR. DES. ROBÉRIO NUNES

#### ACÓRDÃO

**EMENTA – EMBARGOS DECLARATÓRIOS – PREQUESTIONAMENTO – INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRATAÇÃO – REFORMA DO JULGADO – IMPRESTABILIDADE DOS EMBARGOS.**  
Os embargos declaratórios não se prestam à revisão do julgado, salvo hipóteses teratológicas, e, mesmo quando opostos com o fim de prequestionamento, devem ser observados os lindes do art. 535 do C.P.Civil – omissão, obscuridade e contradição.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos Declaratórios, acordam os eminentes Desembargadores membros da Turma Cível da Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, à unanimidade de votos, em rejeitar os embargos, nos termos do voto do Relator.

BOA VISTA, SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e seis.

Des. CARLOS HENRIQUES  
Presidente em Exercício

Des. ROBÉRIO NUNES  
Relator

Juiz Convocado MOZARILDO CAVALCANTI  
Julgador

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

REEXAME NECESSÁRIO N° 0010.04.003344-0- BOA VISTA  
AUTOR: JWB DA SILVA - ME  
ADVOGADO: DR. RODOLPHO MOARES  
RÉU: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI  
RELATOR: EXMO SR. DES. ROBÉRIO NUNES

#### ACÓRDÃO

**EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO MONITÓRIA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA – CABIMENTO – PRELIMINARES DE IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO EM FACE DO ENTE FAZENDÁRIO E DE ILEGITIMIDADE PASSIVA – REJEIÇÃO – PRELIMINARES DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR, DE NULIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO E DE NULIDADE DA SENTENÇA – REJEIÇÃO – MÉRITO – PROVA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA – ART. 319 DO CPC – SENTENÇA CONFIRMADA – RECURSO IMPROVIDO – RECURSO ADESIVO – LEGITIMIDADE DO ADVOGADO – HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.**

1. É cabível o ajuizamento de ação monitória contra a Fazenda Pública, com o objetivo de constituição de título executivo.
2. Caracteriza-se legítimo o interesse de credor em receber pagamento por serviços prestados à Administração Pública.
3. A nulidade do ato administrativo deve, sob pena de preclusão, ser argüida em momento próprio.
4. A omissão da sentença sobre a rejeição dos embargos não constitui, por si só, nulidade, principalmente se tem como fundamento acurado exame de todas as questões suscitadas, máxime quando não impugnada na via própria dos declaratórios.
5. A ausência de contestação dos valores cobrados e da própria dívida induz a presunção de verdade. Exegese do art. 319 do CPC.
6. Sentença confirmada, no mérito.
7. O advogado constituído tem legitimidade para recorrer da parte da sentença que fixou os honorários. Inteligência do art. 23 da Lei nº 8.906/94.
8. Recurso Adesivo conhecido e provido.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os Desembargadores integrantes da colenda Câmara Única, por sua Turma Cível, por maioria, em rejeitar a preliminar de não cabimento de ação monitória contra a Fazenda Pública, e, à unanimidade, em rejeitar as preliminares de falta de interesse de agir, de nulidade do ato administrativo e de nulidade da sentença; no mérito, em integrar a sentença e negar provimento ao recurso; e, por maioria, em conhecer do recurso adesivo, declarando a legitimidade do advogado como terceiro prejudicado, e, no mérito, à unanimidade, em dar provimento ao recurso adesivo para fixar os honorários em 4% (quatro por cento) sobre o valor da execução, nos termos do voto do relator.

BOA VISTA, SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos dezoito dias do mês de abril do ano de dois mil e seis.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Presidente

Des. ROBÉRIO NUNES  
Relator

Des. ALMIRO PADILHA  
Revisor

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS N° 0010.06.006530-6- BOA VISTA  
IMPETRANTE: DR. LUIZ EDUARDO SILVA DE CASTILHO  
PACIENTE: WENCESLAU PEREIRA DA SILVA  
AUTORIDADE COATORA: MM JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA  
RELATOR: EXMO SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

**DECISÃO**

Trata-se de *Habeas Corpus*, com pedido liminar, impetrado em favor de Wenceslau Pereira da Silva, visando sanar constrangimento ilegal face a suposto excesso de prazo para término da instrução criminal.

Alega o Impetrante:

- a) que o Paciente foi preso em flagrante em 05 de junho do corrente ano pelo crime capitulado no art. 121, §2º, II (motivo fútil) c/c art. 14, II, ambos do Código Penal, encontrando-se desde aquela data na Penitenciária Agrícola de Monte Cristo;
- b) que desde a prisão em flagrante até a data de interposição do presente *habeas corpus* transcorreram 88 (oitenta e oito) dias sem que a instrução criminal tenha sido encerrada;
- c) que o interrogatório do Réu ocorreu em 14.07.06, e em 28.07.06 foram ouvidas as testemunhas de acusação;
- d) que o pedido de relaxamento da prisão do paciente ainda não foi apreciado por aquele Juízo;
- e) que a audiência para oitiva das testemunhas de defesa designada para o dia 10.08.06 não ocorreu, tendo a mesma sido remarcada para o dia 28 do corrente mês;
- f) que o paciente é pessoa de boa índole, agricultor na região da Serra Grande I, no município do Cantá, com residência fixa, família constituída e sem antecedentes criminais.

Requer, ao final, a concessão do *writ* em liminar e, no mérito, a sua concessão em definitivo.

Juntou os documentos de fls. 06/09.

O MM Juiz *a quo* informou, às fls. 17/18, que a ação penal encontra-se com vista ao Ministério Público para manifestar-se acerca do pedido de relaxamento de prisão.

Juntou os documentos de fls. 19/30.

É o Relatório. Passo a decidir.

A liminar em *habeas corpus* não tem previsão legal, sendo criação da jurisprudência para casos em que a urgência, necessidade e relevância da medida se mostrem evidenciadas de forma indiscutível na própria impetração e nos elementos de prova que a acompanham.

Tratando-se de pedido liminar, cabe-me não adentrar no mérito, mas sim verificar os requisitos para a concessão da medida liminar e, apreciando *ab initio* as argumentações da impetrante, não vislumbro a existência dos requisitos necessários à concessão da postulação liminar.

O alegado *excesso de prazo* na conclusão da instrução criminal não se apresenta com a nitidez que lhe empresta a inicial.

Ademais, a pretensão deduzida em sede de liminar confunde-se com o mérito desta impetração, inviabilizando seu deferimento.

Do exposto, indefiro a liminar requerida e determino a remessa dos autos ao Ministério Público de 2º Grau para manifestação no prazo legal.

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista (RR), 20 de setembro de 2006.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.006169-3- BOA VISTA  
APELANTE: VICÉNCIA DOS SANTOS CATÃO  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. STELIO DENER DE SOUZA CRUZ  
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADORA DO ESTADO: DR.ª ALDA CELI ALMEIDA  
BÓSON SCHETINE  
RELATOR: EXMO SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO  
CAVALCANTI

**DECISÃO**

Trata-se de Apelação Cível interposta contra sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível desta Comarca, nos Embargos de Terceiros nº 01004092183-4.

A embargante por meio da Defensoria Pública, interpôs Apelação (fls. 69/78). O recurso foi recebido em seu duplo efeito (fl. 80). O Estado de Roraima apresentou contra-razões, na qual alegou, em preliminar, a intempestividade do recurso (fls. 85/93).

Passo a decidir.

A sentença foi publicada no DPJ n. 3262, que circulou no dia 10.12.2005 (sábado). O prazo recursal iniciou-se em 13.10.2005 (terça-feira). O andamento deste feito ficou suspenso nos períodos do recesso forense (20.12.2005 a 06.01.2006 – Portaria n. 941 de 09.12.2005), por força do *caput*, art. 128, do COJERR, que assim dispõe:

*"Art. 128. No período de recesso forense ficarão suspensos os prazos processuais e publicações de acórdãos, sentenças, decisões, bem como, intimações de partes ou advogados, na primeira e segunda instância, exceto com relação às medidas consideradas urgentes."*

Computando 15 (quinze) dias após a publicação da sentença, o prazo para o oferecimento do recurso findou-se no dia 15.01.2006.

Durante o prazo recursal, a Apelante passou a ser representada pela Defensoria Pública do Estado, devendo o prazo, portanto, ser contado em dobro, por força do inciso I, art. 46, da LC 037/00. Porém, mesmo considerando tal exigência, a Apelação continua intempestiva, visto que foi interposta 9 (nove) dias após o término do prazo legal. Isso porque, ao invés de ser apresentada no dia 30.01.2006, foi apenas protocolada em 08.02.2006.

Diante do exposto, ausente o pressuposto recursal de tempestividade, nego seguimento a este recurso, nos termos de art. 557, *caput*, do CPC c/c art. 175, inciso XIV, do RITJRR.

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista – RR, 19 de setembro de 2006.

Juiz Conv. MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI  
Relator

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 22 DE SETEMBRO DE 2006.**

**ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR**  
Secretário da Câmara Única

**PRESIDÊNCIA****PORARIAS DE 22 DE SETEMBRO DE 2006**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**N.º 704** – Prorrogar a licença para tratamento de saúde concedida ao Des. CARLOS HENRIQUES RODRIGUES, no período de 19 a 26.08.2006.

**N.º 705** – Remover o servidor **MARCUS VINÍCIUS DE OLIVEIRA**, Escrivão, do Departamento de Recursos Humanos para a 1.ª Vara Criminal, a contar de 25.09.2006.

**N.º 706** – Alterar as férias, relativas a 3.ª etapa do exercício 2005/2006, do servidor **WELLINGTON HOPPE**, Diretor do Departamento de Recursos Humanos, para serem usufruídas no período de 16 a 21.10.2006.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Des. MAURO CAMPOLLO**  
Presidente

**PORTRARIA N.º 707, DE 22 DE SETEMBRO DE 2006**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Prorrogar, "ad referendum" do Tribunal Pleno, a convocação da Juíza de Direito, Dr.ª **ELAINE CRISTINA BIANCHI**, para substituir o Des. CARLOS HENRIQUES RODRIGUES, na Câmara Única e Tribunal Pleno, no período de 19 a 26.08.2006, em razão de licença do Titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Des. MAURO CAMPOLLO**  
Presidente

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO****EXTRATO DE CONVÊNIO**

<b>Nº DO CONVÊNIO:</b>	0031/2006
<b>CONVENIADA:</b>	Lex Editora S/A.
<b>OBJETO:</b>	Permuta de informações, sem contrapartida pecuniária.
<b>REPRESENTANTE:</b>	Carlos Sérgio Serra.
<b>PRAZO:</b>	60 (sessenta) meses.
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 29 de agosto de 2006.

**EXTRATO DE CONTRATO**

<b>Nº DO CONTRATO:</b>	059/2006
<b>CONTRATADA:</b>	Marca Com. e Rep. Ltda.
<b>OBJETO:</b>	Aquisição e instalação de aparelhos telefônicos adaptados para "linha inteligente".
<b>REPRESENTANTE:</b>	Marcelino Vieira da Nóbrega.
<b>PRAZO:</b>	Vigorará pelo prazo de garantia.
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 29 de agosto de 2006.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

<b>Nº DO CONTRATO:</b>	025/2006
<b>ASSUNTO:</b>	Serviço de elaboração de maquete eletrônica.
<b>ADITAMENTO:</b>	SEGUNDO TERMO ADITIVO.
<b>CONTRATADO:</b>	Júlio Souza Neto.
<b>OBJETO:</b>	Fica prorrogado por 120 dias o prazo para execução do objeto.
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 23 de agosto de 2006.

Kerwin Muriel Hirt Mayer  
Diretor

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CONSTRUVIAS LTDA., COM PRAZO DE 05 DIAS ÚTEIS.**

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC...

FAZ SABER a **CONSTRUVIAS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 02.981.500/0001-87, em endereço ignorado, que, nesta Egrégia Corte de Justiça, tramita o Procedimento Administrativo de n.º **0029/2005- Fundejurr**, que tem por objeto o serviço de reforma parcial da Comarca de Muacajá.

Tendo em vista as infrutíferas tentativas de notificar a dita empresa, expediu-se o presente edital para que a mesma tome conhecimento dos termos do procedimento em epígrafe. A empresa deverá comparecer ao **DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA** deste Estado no prazo de **05 dias úteis**, contados da data da publicação deste edital. Ressalte-se que o não-comparecimento ensejará a aplicação das penalidades previstas na Lei 8.666/93. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista (RR) aos vinte dias do mês de setembro do ano dois mil e seis. Eu, Kerwin Muriel Hirt Mayer, Diretor de Administração, subscrevo.

**Kerwin Muriel Hirt Mayer**  
Diretor de Administração

**CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA****PUBLICAÇÃO DE AVISO****AVISO**

A Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Roraima, torna público expediente recebido da Comissão Estadual Judiciária de Adoção, Autoridade Central Estadual, da lavra do Excelentíssimo Senhor Desembargador Thiago Ribas Filho, para os devidos fins de direito: "Na condição de Coordenador da Comissão Estadual Judiciária de Adoção do Estado do Rio de Janeiro – CEJA/RJ, venho comunicar a Vossa Excelência que, na sessão de julgamento realizada em 02/05/06, retornaram à apreciação desta Comissão os processos de habilitação à adoção de nº 431/03 (Protocolo nº 160.530/03), de iniciativa de Konstanze Uhling e sua mulher Andreas Joerdens e o processo nº 454/04 (Protocolo nº 34758/04) em que são requerentes, respectivamente, Dominique Le Bihan e sua Mulher Sophie Nicolas Le Bihan, decidindo-se, por unanimidade, **declarar inabilitados os casais requerentes**, pelas razões constantes dos respectivos pareceres do Ministério Público, cujas cópias ora lhe estão sendo enviadas.

Deixo assinalado que, anteriormente, os requerentes dos processos chegaram a ser considerados habilitados e que, no período do estágio de convivência com as crianças que lhes foram indicadas, desistiram de adotá-las."

Boa Vista, 22 de setembro de 2006.

**PUBLICAÇÃO DE RECOMENDAÇÃO****RECOMENDAÇÃO N.º 006/06**

O Desembargador **José Pedro Fernandes**, Corregedor Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o ofício circular n.º 2649/2006-CGJ de 23 de setembro de 2006, oriundo da Corregedoria Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe,

**RESOLVE:**

Recomendar a todos os MM Juizes de Direito do Estado de Roraima que quando da expedição de Cartas Precatórias para aquele Estado seja incluído o número do CPF das partes no referido documento.

Publique-se, registre-se.

Boa Vista, 22 de setembro de 2006.

**Des. José Pedro Fernandes**  
Corregedor Geral de Justiça

**PUBLICAÇÃO DE PORTARIA****PORTARIA CGJ N.º 065/2006.**

O Des. **JOSÉ PEDRO FERNANDES**, Corregedor Geral de Justiça em exercício, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que compete à Corregedoria Geral de Justiça a inspeção e instrução sobre os juízes e auxiliares da Justiça, conforme artigo 4º do Regimento Interno da Corregedoria Geral de Justiça;

**CONSIDERANDO** o advento da Lei 11.340 de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), que passa a vigorar a partir do dia 22 de setembro de 2006, em especial os artigos 33 e 41;

**CONSIDERANDO** a alteração do § 9º no artigo 129 do Decreto-Lei n.º 2.848, de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal), que cominou

pena máxima de 03 anos de detenção para o crime de violência doméstica e familiar contra a mulher;

CONSIDERANDO a competência dos Juizados Especiais Criminais e das Varas Criminais Genéricas;

CONSIDERANDO o artigo 31 do COJERR, que veda a competência cível nas varas criminais;

CONSIDERANDO que a 2ª Vara Criminal tem competência residual para as ações criminais, em especial tóxicos, *habeas corpus*, crimes contra os costumes, crimes contra a criança, adolescente e idoso,

**RESOLVE:**

Art. 1.º – Na comarca de Boa Vista, RR, a competência para processamento e julgamento das causas criminais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher será da 2ª Vara Criminal.

Parágrafo único. No que se refere à competência cível, será observado o disposto no art. 15 da Lei n.º 11.340/06.

Art. 2.º – Será aposto, na capa dos autos das causas mencionadas no artigo anterior, a inscrição “Violência Doméstica”, para garantir o direito de preferência para processo e julgamento (art. 33, parágrafo único, da Lei n.º 11.340/06).

Art. 3.º – As medidas protetivas de que tratam os artigos 18 e seguintes da Lei n.º 11.340/06 poderão ser adotadas pelo juiz plantonista.

Art. 4.º – A competência de que trata o artigo 1.º desta Portaria apenas se refere a fatos ocorridos a partir do dia 22 de setembro de 2006.

Parágrafo único. As causas decorrentes de fatos ocorridos antes da data mencionada no *caput* permanecem de competência dos Juizados Especiais Criminais.

Art. 5.º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º – Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Registre-se e autue-se como procedimento administrativo para elaboração de anteprojeto de lei objetivando a criação do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.  
Boa Vista, RR, 22 de setembro de 2006.

**DES. JOSÉ PEDRO FERNANDES**  
Corregedor Geral de Justiça

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**

**PORTARIAS DE 22 DE SETEMBRO DE 2006**

**O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 591, de 19 de agosto de 2003,

**RESOLVE:**

**N.º 687** – Conceder ao servidor **NERNAINE CLEBER OLIVEIRA DOS SANTOS**, Secretário de Gabinete, licença para tratamento de saúde, no período de 27.08 a 10.09.2006.

**N.º 688** – Alterar a licença eleitoral da servidora **ANA ÂNGELA MARQUES DE OLIVEIRA**, Assessora de Comunicação Social, para ser usufruída no período de 09 a 11.10.2006.

**N.º 689** – Alterar a licença eleitoral do servidor **MÁRIO MELO MOURA**, Assistente Judiciário, para ser usufruída no dia 20.10.2006 e no período de 23 a 27.10.2006.

**N.º 690** – Alterar o recesso forense da servidora **ALESSANDRA MARIA ROSA DA SILVA**, Oficiala de Justiça, para ser usufruído no período de 22.11 a 09.12.2006.

**N.º 691** – Conceder ao servidor **HELDER DE SOUSA RIBEIRO**, Assistente Judiciário, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referentes a 2005, no período de 14.09 a 01.10.2006.

**N.º 692** – Conceder à servidora **KENNIA ELEN PEIXOTO DE OLIVEIRA**, Assistente Judiciária, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referentes a 2005, nos períodos de 12 a 20.09.2006 e de 17 a 25.10.2006.

**N.º 693** – Conceder ao servidor **VICENTE DE PAULA RAMOS LEMOS**, Técnico Judiciário, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referentes a 2005, nos períodos de 16 a 30.10.2006 e de 20 a 22.11.2006.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**WELLINGTON HOPPE**  
Diretor

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**  
**DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA**

Expediente de 21/09/2006

**TURMA CÍVEL**

Relator: Erick Cavalcanti Linhares Lima

**AGRADO DE INSTRUMENTO**

00001 - 01006006579-3

Agravante: Epifônio Firmino Neto, Agravado: Paulo Finn  
=>Distribuição por Sorteio, Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre César Dantas Socorro, Leandro Leitão Lima, Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto.

**COMPOSIÇÃO PLENÁRIA**

Relator: Lupercino Nogueira

**CORREIÇÃO PARCIAL**

00002 - 01006006576-9

Reclamante: Ministério Público de Roraima, Reclamado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista  
=>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

Relator: Mozarildo Cavalcanti

**CORREIÇÃO PARCIAL**

00003 - 01006006578-5

Reclamante: Ministério Público de Roraima, Reclamado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista  
=>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

**TURMA CRIMINAL**

Relator: Carlos Henriques

**APELAÇÃO CRIMINAL**

00004 - 01006006580-1

Apelante: Thiago Luiz Feitosa Borges, Apelado: Ministério Público de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Elias Bezerra da Silva.

**COMARCA DE BOA VISTA**  
**JUSTIÇA COMUM**

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 21/09/2006

000319AM-A =>00230

000336AM-A =>00179

003032AM =>00250

003351AM =>00237

004028AM =>00220

013827BA =>00270

012429CE =>00086

004300DF =>00211

014910GO =>00282

003985MA =>00112

009497MT =>00351

010284MT =>00351

007535PA =>00086

009256PE =>00188

019429PE =>00188, 00191

020427PE =>00188; 120774RJ =>00281 000910RO =>00085 000003RR =>00282 000005RR-B =>00267 000008RR =>00084, 00119 000021RR =>00350 000030RR =>00265 000042RR =>00094, 00104 000048RR-B =>00339 000052RR =>00123, 00127, 00128, 00149, 00150, 00155, 00156, 00157, 00158, 00160, 00161, 00162, 00163, 00164, 00165, 00166, 00167, 00168, 00169 000058RR =>00197, 00199, 00200, 00201, 00252, 00253, 00254, 00255, 00256, 00257, 00258, 00259, 00260 000060RR =>00197, 00199, 00200, 00201, 00252, 00253, 00254, 00255, 00256, 00257, 00258, 00259, 00260 000065RR-A =>00034, 00203 000072RR-B =>00232 000073RR-B =>00101 000074RR-B =>00035, 00175, 00234, 00250, 00279 000077RR-A =>00194, 00276, 00277, 00326 000077RR-E =>00079, 00173, 00185, 00221, 00223, 00224, 00235, 00278 000078RR-A =>00106, 00217, 00310 000078RR =>00208, 00323 000079RR-A =>00229 000081RR =>00109 000082RR =>00155, 00156, 00157 000083RR-E =>00077, 00081, 00266 000084RR-A =>00150, 00166, 00169 000086RR-E =>00089, 00225 000087RR-B =>00170, 00219, 00269, 00273 000087RR-E =>00018, 00078, 00173, 00174, 00192, 00210, 00221, 00223, 00224, 00226, 00227, 00264, 00274, 00280 000091RR-B =>00149 000094RR-E =>00186 000100RR-B =>00120 000101RR-B =>00183, 00242 000105RR-B =>00212, 00233, 00243, 00244, 00245, 00246, 00247, 00248, 00251, 00268 000105RR =>00097 000107RR-A =>00112 000108RR =>00206 000110RR-B =>00193 000110RR =>00172 000111RR-B =>00234 000114RR-A =>00078, 00079, 00112, 00174, 00210, 00221, 00226, 00236, 00274, 00280 000118RR-A =>00087 000118RR =>00054 000119RR-A =>00118, 00194 000123RR-B =>00204, 00206 000125RR =>00110 000128RR-B =>00170 000130RR =>00086, 00195 000136RR =>00206 000139RR-B =>00098 000142RR-B =>00217 000144RR-A =>00306 000144RR-B =>00120, 00273 000147RR-B =>00210 000149RR-A =>00203, 00263 000149RR =>00211, 00216, 00263, 00268, 00300 000153RR =>00106, 00189, 00283, 00297 000155RR-B =>00318, 00353 000158RR-A =>00113, 00114, 00115, 00116, 00134, 00135, 00136, 00137, 00138, 00139, 00140, 00141 000160RR =>00107, 00188, 00191, 00207, 00214, 00240, 00270 000162RR-A =>00090 000164RR =>00177, 00202, 00218, 00308 000169RR-B =>00351 000169RR =>00347 000171RR-B =>00017, 00073, 00132, 00185, 00203, 00265 000172RR-B =>00209, 00262 000173RR-A =>00310 000175RR-B =>00033, 00174, 00217, 00218, 00221, 00223, 00236, 00275 000177RR-A =>00109 000177RR =>00285, 00301, 00322 000178RR-B =>00099 000178RR =>00249 000179RR-B =>00231	000180RR-A =>00284, 00328 000181RR-A =>00235, 00266 000185RR-A =>00070, 00093, 00143 000186RR-B =>00120 000187RR-B =>00272 000189RR =>00023, 00101, 00226, 00305 000190RR =>00106, 00205 000195RR-A =>00313 000201RR-A =>00068, 00267 000202RR-B =>00112 000203RR =>00228, 00249, 00271 000205RR-B =>00132 000206RR =>00204 000208RR-A =>00089, 00225, 00232 000209RR-A =>00209 000209RR =>00025, 00190, 00196, 00269 000210RR =>00103 000212RR =>00203, 00341 000214RR-B =>00133, 00144, 00145, 00147 000215RR-B =>00121, 00122, 00124, 00125, 00126, 00152, 00159 000216RR-B =>00080 000218RR-B =>00298 000222RR =>00045 000223RR-A =>00106, 00193 000223RR =>00221, 00340 000224RR =>00071 000225RR =>00023, 00207, 00215 000226RR-B =>00129, 00130, 00131 000226RR =>00046, 00110, 00186, 00240, 00261 000231RR =>00204, 00271 000233RR-B =>00078, 00227, 00235, 00241, 00280 000235RR-B =>00202, 00234 000236RR =>00267 000239RR-A =>00178, 00180, 00266 000240RR-B =>00132, 00267 000240RR =>00203, 00216, 00267 000245RR-A =>00203, 00208 000247RR-B =>00082, 00189 000254RR-A =>00233 000258RR =>00079 000260RR-A =>00175, 00250, 00279 000260RR =>00076, 00091, 00098 000262RR =>00184, 00192, 00211, 00216 000263RR =>00207, 00222, 00240 000264RR-A =>00249 000264RR =>00018, 00078, 00079, 00112, 00173, 00174, 00176, 00192, 00210, 00221, 00224, 00226, 00227, 00230, 00235, 00236, 00264, 00266, 00274, 00276, 00278, 00280, 00282 000268RR =>00148 000269RR-A =>00181, 00238 000269RR =>00079, 00182, 00192, 00210, 00221, 00230, 00239, 00282 000276RR-A =>00270 000278RR =>00207 000279RR =>00105 000282RR-A =>00176 000282RR =>00205, 00222, 00225 000284RR =>00098 000285RR =>00110 000287RR =>00083 000292RR =>00351 000299RR =>00185, 00213, 00342 000300RR =>00238 000311RR =>00095, 00102 000315RR =>00198 000316RR =>00240 000317RR =>00050 000320RR =>00022 000321RR =>00148 000323RR =>00207 000327RR =>00088 000333RR =>00344, 00345, 00346, 00348, 00349 000336RR =>00110, 00120 000337RR =>00092, 00179 000338RR =>00208 000345RR =>00118 000352RR =>00203 000355RR =>00177 000356RR =>00017 000379RR =>00034, 00111, 00112, 00133, 00144, 00145, 00146, 00147, 00171 000380RR =>00190, 00196
--	--

000381RR =>00241  
 000385RR =>00173, 00187, 00226, 00228  
 000394RR =>00074, 00240  
 000406RR =>00263  
 000409RR =>00157, 00161, 00162, 00163, 00164, 00165, 00167  
 000410RR =>00111  
 000413RR =>00093, 00267, 00280  
 000420RR =>00108  
 000421RR =>00217  
 000424RR =>00198  
 000428RR =>00210, 00274  
 000431RR =>00072  
 000444RR =>00132  
 000446RR =>00185  
 060583SP =>00175  
 096226SP =>00029; 130524SP =>00110; 158056SP =>00175;  
 189902SP =>00110; 196403SP =>00119, 00151

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 21/09/2006

### 1A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

#### AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00069 - 001006146209-8

Requerente: A.S.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 21/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### GUARDA DE MENOR

00070 - 001006146199-1

Requerente: F.S.; Requerido: L.M.L. => Distribuição por Sorteio em 21/09/2006. Valor da Causa: R\$ 10,00. Adv - Agenor Veloso Borges.

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

#### ARROLAMENTO DE BENS

00071 - 001006146195-9

Requerente: Izabeth Monteiro da Silva => Distribuição por Sorteio em 21/09/2006. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Izeth da Costa Monteiro.

### 2A VARA CÍVEL

#### CAUTELAR INOMINADA

00046 - 001006146120-7

Requerente: Janarí Grangeiro Rodrigues; Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 21/09/2006. Valor da Causa: R\$ 400,00. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

### 3A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

#### AVERBAÇÃO

00036 - 001006144998-8

Autor: Antônio Alcides Rocha dos Santos e outros => Distribuição por Sorteio em 21/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### PRECATÓRIA CÍVEL

00037 - 001006144109-2

Requerido: Felício Alves de Souza => Distribuição por Sorteio em 21/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00038 - 001006144110-0

Requerente: Renisson da Silva Sales; Requerido: Maria José da Silva Lima => Distribuição por Sorteio em 21/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00039 - 001006144115-9

Requerente: Raimunda Cabral de Brito e outros; Requerido: Raimundo Nonato dos Santos Cabral => Distribuição por Sorteio em 21/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00040 - 001006144119-1

Requerente: Matheus Enriky; Requerido: Girley de Tal => Distribuição por Sorteio em 21/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00041 - 001006144120-9

Requerente: Raimunda Maria Rodrigues da Silva; Requerido: Antonio Damião de Souza => Distribuição por Sorteio em 21/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00042 - 001006144130-8

Requerente: Banco do Brasil S/A; Requerido: Maria Auxiliadora Costa Marques Ferronato e outros => Distribuição por Sorteio em 21/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00043 - 001006144135-7

Requerente: Fazenda Pública do Estado de Rondônia; Requerido: Rondonorte Veículos e Motores Ltda => Distribuição por Sorteio em 21/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00044 - 001006144140-7

Requerente: Alex da Silva Ribeiro e outros; Requerido: Antonio Gomes Ribeiro => Distribuição por Sorteio em 21/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00045 - 001006146087-8

Requerente: Francisco Rodrigues Silva e outros => Distribuição por Sorteio em 21/09/2006. Valor da Causa: R\$ 400,00. Adv - Oleno Inácio de Matos.

### 4A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

#### BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00029 - 001006142009-6

Autor: Banco Bradesco S/A; Réu: Byte Informática Ltda => Distribuição por Sorteio em 21/09/2006. Valor da Causa: R\$ 47.125,29. Adv - Maria da Graças R. de Melo.

#### EXECUÇÃO

00030 - 001006146095-1

Exeqüente: O Ministério Púlico do Estado de Roraima; Executado: Hermes Deike => Distribuição por Sorteio em 21/09/2006. Valor da Causa: R\$ 103.900,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### 5A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00031 - 001006144822-0

Autor: Mônica Marchett Charafeddine; Réu: Codesaima-companhia de Desenvolvimento de Roraima S/A => Nova Distribuição por Sorteio em 21/09/2006. Valor da Causa: R\$ 9.484,47. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### EMBARGOS DE TERCEIROS

00032 - 001006146163-7

Embargante: Varig S/A; Embargado: Azevedo e Silva Ltda => Distribuição por Dependência em 21/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### EXECUÇÃO

00033 - 001006146148-8

Exeqüente: Marcio Wagner Mauricio; Executado: Jorge Luiz Viltre Esteves => Distribuição por Dependência em 21/09/2006. Adv - Márcio Wagner Maurício.

### 6A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Angelo Augusto Graça Mendes

**EXECUÇÃO**

00034 - 001001007779-9

Exequente: Agencia de Fomento do Estado de Roraima-aferr;  
 Executado: José Maria Leite das Neves e outros => Transferência Realizada em 21/09/2006. Valor da Causa: R\$ 92.642,20.  
 \*\*AVERBADO\*\* Adv - Nelson Mendes Barbosa, Mivanildo da Silva Matos.

**INDENIZAÇÃO**

00035 - 001006146150-4

Autor: Ivanilza da Silva Nascimento; Réu: Companhia Energética de Roraima S/A => Distribuição por Sorteio em 21/09/2006. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

**7A VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

**ALIMENTOS - PEDIDO**

00072 - 001006146175-1

Requerente: A.P.A.; Requerido: P.C.P.A.C. => Distribuição por Sorteio em 21/09/2006. Valor da Causa: R\$ 700,00. Adv - Glener dos Santos Oliva.

**ALVARÁ JUDICIAL**

00073 - 001006145056-4

Requerente: Rafaela da Silva Costa => Nova Distribuição por Sorteio em 21/09/2006. Valor da Causa: R\$ 2.331,00. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

00074 - 001006146205-6

Requerente: Josefa Alonso Tresgallo Perdigão => Distribuição por Sorteio em 21/09/2006. Valor da Causa: R\$ 400,00. Adv - Luciana Rosa da Silva.

**DIVÓRCIO LITIGIOSO**

00075 - 001006146130-6

Requerente: S.R.S.; Requerido: B.B.C.S. => Distribuição por Sorteio em 21/09/2006. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA**

00076 - 001006146187-6

Excipiente: M.A.S.; Excepto: A.H.A.S. => Distribuição por Dependência em 21/09/2006. Adv - Aline Dionísio Castelo Branco.

**INVEST.PATERN / ALIMENTOS**

00077 - 001006146155-3

Requerente: S.A.B.; Requerido: S.S.B. => Distribuição por Sorteio em 21/09/2006. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Winston Regis Valois Júnior.

**8A VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

**EMBARGOS DEVEDOR**

00047 - 001006145072-1

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Aguiar & Silva Ltda => Distribuição por Dependência em 21/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**1A VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Lana Leitão Martins

**CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR**

00065 - 001006140176-5

Indiciado: A.S.B. e outros => Nova Distribuição por Sorteio em 21/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**2A VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

**CRIME C/ COSTUMES**

00058 - 001001013346-9

Nova Distribuição por Sorteio em 21/09/2006. \*\*AVERBADO\*\* => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00059 - 001002031110-5

Réu: Enio Bising => Nova Distribuição por Sorteio em 21/09/2006. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME DE TÓXICOS**

00060 - 001004079104-7

Indiciado: A.A.S. => Transferência Realizada em 21/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00061 - 001006146213-0

Indiciado: F.M.S. => Distribuição por Dependência em 21/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00062 - 001006146256-9

Indiciado: A.S.B. e outros => Distribuição por Dependência em 21/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO**

00063 - 001003069805-3

Réu: Veridiano Gomes da Silva => Nova Distribuição por Sorteio em 21/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00064 - 001003073686-1

Nova Distribuição por Sorteio em 21/09/2006. \*\*AVERBADO\*\* => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

**3A VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

**PRECATÓRIA CRIME**

00066 - 001006144139-9

Réu: Geazi Antonio da Silva => Distribuição por Sorteio em 21/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00067 - 001006144995-4

Réu: Marcos Almir Goes => Distribuição por Sorteio em 21/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**SOLICITAÇÃO - CRIMINAL**

00068 - 001006146217-1

Réu: Gleidson Lopes Rodrigues => Distribuição por Sorteio em 21/09/2006. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho.

**4A VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

**CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00048 - 001006146214-8

Indiciado: O.S.S. => Distribuição por Sorteio em 21/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ PESSOA**

00049 - 001005116031-4

Réu: Daniel Batista => Nova Distribuição por Sorteio em 21/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00050 - 001005122430-0

Réu: Francisco Felipe da Silva => Nova Distribuição por Sorteio em 21/09/2006. Adv - Vanessa Barbosa Guimarães.

**CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR**

00051 - 001006146211-4

Indiciado: M.A.A. => Distribuição por Dependência em 21/09/2006. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME DE TRÂNSITO - CTB**

00052 - 001006146274-2

Indiciado: J.D.A. => Distribuição por Dependência em 21/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00053 - 001006146218-9

Réu: Raimundo Nonato Pereira Lima => Distribuição por Sorteio em 21/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### LIBERDADE PROVISÓRIA

00054 - 001006146234-6

Requerente: Ivanilson Jose Araujo da Silva => Distribuição por Dependência em 21/09/2006. Adv - José Fábio Martins da Silva.

#### 5A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

#### CONTRAVENÇÃO PENAL

00055 - 001003065306-6

Transferência Realizada em 21/09/2006. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Luiz Alberto de Moraes Junior

#### CONTRAVENÇÃO PENAL

00056 - 001006126843-8

Indiciado: A.J.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 21/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00057 - 001006146264-3

Indiciado: E.N.M. => Distribuição por Dependência em 21/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

#### RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00001 - 001006134464-3

Indiciado: M.R.A. => Distribuição por Sorteio em 21/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 001006134465-0

Indiciado: J.F.P. e outros => Distribuição por Sorteio em 21/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 001006134466-8

Indiciado: J.P.O. => Distribuição por Sorteio em 21/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001006134467-6

Indiciado: D.O.F. => Distribuição por Sorteio em 21/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001006134468-4

Indiciado: G.M.S. => Distribuição por Sorteio em 21/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001006134469-2

Indiciado: A.P.G. => Distribuição por Sorteio em 21/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001006134470-0

Indiciado: N.S.M. => Distribuição por Sorteio em 21/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001006140608-7

Indiciado: C.J.A. => Distribuição por Sorteio em 21/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001006140612-9

Indiciado: J.S.S. => Distribuição por Sorteio em 21/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001006140614-5

Indiciado: A.P.A. => Distribuição por Sorteio em 21/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001006140616-0

Indiciado: F.P.S. => Distribuição por Sorteio em 21/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001006140620-2

Indiciado: O.B.S. => Distribuição por Sorteio em 21/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001006140638-4

Indiciado: C.F.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 21/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001006140834-9

Indiciado: J.F.P. => Distribuição por Sorteio em 21/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001006140841-4

Indiciado: D.A.N. => Distribuição por Sorteio em 21/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001006140843-0

Indiciado: M.M.S. => Distribuição por Sorteio em 21/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

##### 2A VARA CÍVEL

###### Expediente de 21/09/2006

**PROMOTOR(A) :**  
**Luiz Antonio Araújo de Souza**  
**ESCRIVÃO(Á) :**  
**Hudson Luis Viana Bezerra**

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00109 - 001001003375-0

Autor: Conbral S/A Construtora Brasília; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Arquivem-se os autos. Bv, 18.09.06. Décio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Arquimedes Eloy de Lima, Luciano Alves de Queiroz.

#### AÇÃO POPULAR

00110 - 001003070729-2

Autor: Osvaldo dos Santos; Réu: O Estado de Roraima e outros => DESPACHO: Arquive-se. Boa Vista, 18.09.06. Décio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Alexander Ladislau Menezes , Marize de Freitas Araújo Moraes, Emerson Luis Delgado Gomes, Sandra Cristina Saito, Antonio Perrira da Costa.

#### ANULATÓRIA

00111 - 001006135237-2

Autor: O Sindicato dos Policiais Civis do Estado de Roraima; Réu: O Estado de Roraima => Despacho: O ofício não saiu de forma devida para a Secretaria de segurança, Retifique-se e envie-se novamente, consignando o prazo de cinco dias para prestar a informação, sob pena de desobediência, além de multa prevista no Código Processual. BV, 18.09.06. Décio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Gil Vianna Simões Batista, Mivanildo da Silva Matos.

#### COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00112 - 001006133025-3

Requerente: Angelo Augusto Graça Mendes; Requerido: O Estado de Roraima e outros => DESPACHO: Ciente da petição de fls. 265/266. Verifique-se quais advogados não foram intimados da decisão de fls. 243/244. Após, proceda-se as intimações pessoais dos mesmos com cópia da citada decisão. Atenha-se à questão do prazo em dobro para contestação. BV, 21.09.06. Jésus R. do Nascimento. Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Antonieta Magalhães Aguiar, Mivanildo da Silva Matos, Maria de Fátima Gonzalez Leite, Vívian Santos Witt, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00113 - 001006141493-3

Requerente: Wiusilene Rufino de Souza; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: 1 - Indefiro o pedido de reconsideração, em virtude de inexistência de fato novo; 2 - Providencie-se o recolhimento das custas em 5 (cinco) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. BV, 18.09.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00114 - 001006141505-4

Requerente: Peuris Frank Rodrigues Lau; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: 1 - Indefiro o pedido de reconsideração, em virtude de inexistência de fato novo; 2 - Providencie-se o recolhimento das custas em 5 (cinco) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. BV, 18.09.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00115 - 001006142921-2

Requerente: Rery Lidsny da Costa Maia; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: 1 - Indefiro o pedido de reconsideração, em virtude de inexistência de fato novo; 2 - Providencie-se o recolhimento das custas em 5 (cinco) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. BV, 18.09.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00116 - 001006142933-7

Requerente: Luzia Flavia de Andrade; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: 1 - Indefiro o pedido de reconsideração, em virtude de inexistência de fato novo; 2 - Providencie-se o recolhimento das custas em 5 (cinco) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. BV, 18.09.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

#### EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00117 - 001006141529-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: R Neves Engenharia Ltda e outros => DESPACHO: Vistos e etc. Intime-se para cumprimento da sentença, quanto a parte dos honorários, advertido quanto às sanções da lei. BV, 18.09.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00118 - 001006143967-4

Exequente: Natanael Gonçalves Vieira; Executado: O Estado de Roraima => DESPACHO: Emendar a inicial quanto ao pedido. BV, 18.09.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres.

#### EXECUÇÃO FISCAL

00119 - 001001003625-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Carvalho e Rodrigues Ltda e outros => DESPACHO: 1 - Defiro o pedido; 2 - Suspenda-se a execução pelo prazo requerido a contar da data da petição. 3 - Transcorrido o prazo, manifeste-se o exequente. BV, 18.09.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Maria Dizanete de S Matias, Alexandre Machado de Oliveira.

00120 - 001001019203-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Mec Viana Me e outros => DESPACHO: 1 - Defiro o pedido; 2 - Suspenda-se a execução pelo prazo requerido a contar da data da petição. 3 - Transcorrido o prazo, manifeste-se o exequente. BV, 18.09.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis, Marize de Freitas Araújo Morais, José Ferreira dos Santos.

00121 - 001004093329-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ramos e Mesquita Ltda e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 18.09.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00122 - 001005100029-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Roroaço Comercio de Aço e Ferro Ltda e outros => DESPACHO: 1 - Defiro o pedido; 2 - Suspenda-se a execução pelo prazo requerido a contar da data da petição. 3 - Transcorrido o prazo, manifeste-se o exequente. BV, 18.09.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00123 - 001005100575-8

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Eliane Moreira => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, declaro extinta a execução fiscal sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários

advocatícios, de acordo com o art. 26 da Lei nº 6.830/80. Proceda-se a devida baixa no distribuidor. A pós o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. BV, 18.09.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00124 - 001005101575-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Carlon e Valiera Ltda e outros => DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 52; 2 - Ao Cartório para providencias. BV, 29.08.06. Délcio Das Feu. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00125 - 001005104043-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Importadora Celve Ltda e outros => DESPACHO: 1 - Defiro o pedido de fls. 49; 2 - Ao cartório para as devidas providências. BV, 18.09.06. Délcio Dias Feu. Juiz Substituto. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00126 - 001005105325-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ouro Verde Trading & Marketing Consult Ltda e outros => DESPACHO: 1 - Defiro o pedido; 2 - Suspenda-se a execução pelo prazo requerido a contar da data da petição. 3 - Transcorrido o prazo, manifeste-se o exequente. BV, 18.09.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00127 - 001005116177-5

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Luciana Rodrigues Braga da Luz => DESPACHO: 1 - Defiro o pedido; 2 - Suspenda-se a execução pelo prazo requerido a contar da data da petição. 3 - Transcorrido o prazo, manifeste-se o exequente. BV, 18.09.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00128 - 001005116731-9

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Wulpslander Andrade de Moura => DESPACHO: Intime-se o Sr. Meirinho para se manifestar acerca da certidão em branco de fls. 8v. BV, 18.09.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito.; Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00129 - 001006130193-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Importadora Nacional Ltda e outros => DESPACHO: À Corregedoria Geral de Justiça/TJ. BV, 18.09.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00130 - 001006140561-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ana Neire do O Portela e outros => DESPACHO: 1 - Defiro o pedido; 2 - Suspenda-se a execução pelo prazo requerido a contar da data da petição. 3 - Transcorrido o prazo, manifeste-se o exequente. BV, 18.09.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00131 - 001006141965-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Eptus da Amazônia Ltda e outros => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. \_\_\_\_\_, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhare-se e/ou arreste-se tantes bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 18.09.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

#### INDENIZAÇÃO

00132 - 001005124237-7

Autor: Rosalene Estevão e outros; Réu: O Município de Boa Vista => DESPACHO: Cumpra-se fls. 56. BV, 18.09.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Adriana Paola Mendivil Vega.

#### ORDINÁRIA

00133 - 001006132457-9

Requerente: Igor Dantas Rodrigues e outros; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Manifeste-se o autor. BV, 18.09.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Antônio Pereira da Costa, Mivanildo da Silva Matos.

00134 - 001006141497-4

Requerente: Licia Amaro Marcolino; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: 1 - Indefiro o pedido de reconsideração, em virtude de inexistência de fato novo; 2 - Providencie-se o recolhimento das custas em 5 (cinco) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. BV, 18.09.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00135 - 001006141607-8

Requerente: Maria da Paixão Barbosa Freitas; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: 1 - Indefiro o pedido de reconsideração, em virtude de inexistência de fato novo; 2 - Providencie-se o recolhimento das custas em 5 (cinco) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. BV, 18.09.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00136 - 001006141727-4

Requerente: Sonia Maria Silva da Conceição; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: 1 - Indefiro o pedido de reconsideração, em virtude de inexistência de fato novo; 2 - Providencie-se o recolhimento das custas em 5 (cinco) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. BV, 18.09.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00137 - 001006142897-4

Requerente: Félix Cândido Silva Neto; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: 1 - Indefiro o pedido de reconsideração, em virtude de inexistência de fato novo; 2 - Providencie-se o recolhimento das custas em 5 (cinco) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. BV, 18.09.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00138 - 001006142923-8

Requerente: Paulo Sergio Rodrigues da Silva; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: 1 - Indefiro o pedido de reconsideração, em virtude de inexistência de fato novo; 2 - Providencie-se o recolhimento das custas em 5 (cinco) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. BV, 18.09.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00139 - 001006142927-9

Requerente: Carlos Alberto Vieira Marques; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: 1 - Indefiro o pedido de reconsideração, em virtude de inexistência de fato novo; 2 - Providencie-se o recolhimento das custas em 5 (cinco) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. BV 18.09.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00140 - 001006142929-5

Requerente: Hélia Maria Sousa; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: 1 - Indefiro o pedido de reconsideração, em virtude de inexistência de fato novo; 2 - Providencie-se o recolhimento das custas em 5 (cinco) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. BV, 18.09.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00141 - 001006142937-8

Requerente: Maria Norma Sousa Matos; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: 1 - Indefiro o pedido de reconsideração, em virtude de inexistência de fato novo; 2 - Providencie-se o recolhimento das custas em 5 (cinco) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. BV 18.09.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

#### 4A VARA CÍVEL

##### Expediente de 21/09/2006

###### JUIZ(A) TITULAR:

**Cristovão José Suter Correia da Silva**

###### JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

**Délcio Dias Feu**

###### PROMOTOR(A) :

**Zedequias de Oliveira Junior**

###### ESCRIVÃO(A) :

**Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz**

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00173 - 001005101756-3

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Tabela Veículos Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao requerido: recolher as custas finais no valor de R\$ 75,00 (Port.02/99). Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro,

Almir Rocha de Castro Júnior, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00174 - 001005114873-1

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Adelardo Pereira S Filho => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: edital de citação (Port. 02/99). Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00175 - 001005121562-1

Autor: Iolanda Freitas Nogueira; Réu: Santos Seguradora S/A => ATO ORDINATÓRIO: Ao requerido: recolher custas finais no valor de R\$ 170,00 (Port.02/99). Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach, Andreia Rocha Oliveira Mota, Afonso Rodeguer Neto.

00176 - 001006128284-3

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Jose Leao Mariano => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Posto isto, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, condenando o requerido ao pagamento dos valores descritos na inicial, com incidência de juros moratórios a partir da citação e correção monetária na forma da lei, mais custas, despesas processuais e honorários advocatícios de 10%. P. R. I. B. V., 19/09/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior.

#### BUSCA E APREENSÃO

00177 - 001006133343-0

Requerente: Felix e Sousa Ltda; Requerido: Washington Gonçalves da Silva e Silva => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: recolher custas finais no valor de R\$ 250,00 (Port. 02/99). Adv - Marlene Moreira Elias, Mário Junior Tavares da Silva.

00178 - 001006138113-2

Requerente: Compass Investimentos e Participações Ltda; Requerido: Sueli Aparecida Pinheiro Mundim => FINAL DE DECISÃO: (...) III- Em sendo assim, presentes os requisitos legais, defiro a concessão da medida liminar, a fim de que reste concretizada a busca e apreensão do bem descrito na exordial. Cumprida a medida, e somente após esta, cite-se o requerido para pagar a integralidade da dívida pendente, no prazo de 05 (cinco) dias, ou apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, conforme art. 56, Lei 10.931/04. Intime-se. B.V., 20/07/06. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto.FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Em sendo assim, na forma do disposto no art. 269, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo com resolução de mérito. Custas e despesas processuais pelo autor, sem condenação em honorários advocatícios. Oficie-se ao Detran/RR, para que proceda as baixas necessárias. P. R. I., e certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. B.V., 14/09/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

#### BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00179 - 001004097658-0

Autor: Banco Dibens S/A; Réu: Janderson Souza da Costa => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: custas finais no valor de R\$ 25,00 (Port. 02/99). Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Rogenilton Ferreira Gomes.

00180 - 001005107275-8

Autor: Banco Fiat Sa; Réu: Jose da Silva Junior => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00181 - 001005122059-7

Autor: Consorcio Nacional Embracor S/c Ltda; Réu: Valter Barbosa da Silva => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Posto isto, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, consolidando a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem nas mãos do autor, condenando o requerido ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios de 10%. P. R. I., e certificado o trânsito em julgado, arquive-se, cumpridas as formalidades legais. B.V., 19/09/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Maria Lucília Gomes.

00182 - 001006132395-1

Autor: Banco Volkswagen S/A; Réu: Ramos e Vasconcelos Ltda => FINAL DE DECISÃO: (...) III- Em sendo assim, presentes os requisitos legais, defiro a concessão da medida liminar, a fim de que

reste concretizada a busca e apreensão do bem descrito na exordial. Cumprida a medida, e somente após esta, cite-se o requerido para pagar a integralidade da dívida pendente, no prazo de 05 (cinco) dias, ou apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, conforme art. 56, Lei 10.931/04. Oficie-se ao Detran. Notifique-se conforme requerido. Intime-se. B.V., 17/04/06. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto.FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Posto isto, na forma do art. 269, II, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Custas e despesas processuais pelo autor. Oficie-se. P. R. I., e certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. B.V., 19/09/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

00183 - 001006136764-4

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Raimundo Nonato Oliveira da Silva => FINAL DE DECISÃO: (...) III- Em sendo assim, presentes os requisitos legais, defiro a concessão da medida liminar, a fim de que reste concretizada a busca e apreensão do bem descrito na exordial. Cumprida a medida, e somente após esta, cite-se o requerido para pagar a integralidade da dívida pendente, no prazo de 05 (cinco) dias, ou apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, conforme art. 56, Lei 10.931/04. Intime-se. B.V., 02/06/06. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto.FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Posto isto, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, consolidando a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem nas mãos do autor, condenando o requerido ao -pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios de 10%. P. R. I., e certificado o trânsito em julgado, arquive-se, cumpridas as formalidades legais. B.V., 19/09/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Sivirino Pauli.

#### CANCELAMENTO DE PROTESTO

00184 - 001003064196-2

Autor: Rn Furtado de Vasconcelos; Réu: Calçados Ysadora Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: recolher custas finais no valor de R\$ 25,00 (Port. 02/99). Adv - Helaine Maise de Moraes França.

#### CAUTELAR INOMINADA

00185 - 001005118019-7

Requerente: Claudio Pereira do Bonfim; Requerido: Polieng Construções e Serviços Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: custas finais no valor de R\$ 70,00 (Port. 02/99). Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Eduardo Almeida de Andrade.

00186 - 001006138834-3

Requerente: Francisca Silvia Lopes Tavora; Requerido: Roméro Jucá Filho e Pmdb => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: recolher custas finais no valor de R\$ 25,00 (Port. 02/99). Adv - Alexander Ladislau Menezes , Jonh Pablo Souto Silva.

00187 - 001006139008-3

Requerente: Carlos Evandro Rocha; Requerido: Romero Jucá Filho => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: recolher custas finais no valor de R\$ 25,00 (Port. 02/99). Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

#### COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00188 - 001005122338-5

Requerente: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico; Requerido: Unimed de Recife, Cooperativa de Trabalho Medico => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: recolher custas finais no valor de R\$ 25,00 (Port. 02/99). Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Mario Gustavo C de Oliveira, Paulo César Andrade Siqueira, Rômulo Marinho Falcão.

#### DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00189 - 001004091730-3

Requerente: Hildegardo Bantim Junior; Requerido: N C C Paz => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). \*\*AVERBADO\*\* Adv - Nilter da Silva Pinho, Alexander Sena de Oliveira.

#### EMBARGOS DEVEDOR

00190 - 001005122011-8

Embargante: Rosangela Silva de Souza; Embargado: Transtec Transporte Terraplenagem e Construção Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao requerido: recolher custas finais no valor de R\$ 75,00 (Port.02/99). Adv - Janaína Debastiani, Samuel Weber Braz.

#### EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

00191 - 001006128096-1

Excipiente: Unimed de Recife, Cooperativa de Trabalho Medico; Excepto: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico => ATO ORDINATÓRIO: Ao requerido: recolher custas finais no valor de R\$ 25,00 (Port.02/99). Adv - Mario Gustavo C de Oliveira, Rommel Luiz Paracat Lucena.

#### EXECUÇÃO

00192 - 001001005235-4

Exequiente: Banco Itaú S/A; Executado: D'iamonds Importação e Exportação Ltda e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Helaine Maise de Moraes França, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00193 - 001001005242-0

Exequiente: João Pereira da Silva; Executado: Genésio Vieira Duarte => DESPACHO: Intime-se o devedor (mandado), a fim de que em 15 dias promova o pagamento da dívida, sob pena da incidência de multa de 10 % sobre o valor do débito (CPC, art. 475-j). B.V., 18/09/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

00194 - 001001005466-5

Exequiente: Frigorífico Bonsucesso Ltda; Executado: Ja Pedrosa => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Roberto Guedes Amorim.

00195 - 001002026902-2

Exequiente: Aldemurpe Oliveira de Barros; Executado: José Geraldo de Andrade => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: recolher custas finais no valor de R\$ 288,65 (Port. 02/99). Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

00196 - 001005115188-3

Exequiente: Transtec Transporte Terraplenagem e Construção Ltda; Executado: Rosangela Silva de Souza => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: recolher custas finais no valor de R\$ 75,00 (Port. 02/99). Adv - Samuel Weber Braz, Janaína Debastiani.

00197 - 001006128129-0

Exequiente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer; Executado: Julia Vieira Souza => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00198 - 001006130868-9

Exequiente: Jean Pierre Michetti; Executado: Radio Equatorial Ltda e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Jean Pierre Michetti, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

00199 - 001006135354-5

Exequiente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Beatriz Melgueiros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00200 - 001006136414-6

Exequiente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Eliane de Souza Pessoa => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00201 - 001006142267-0

Exequiente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima - Caer; Executado: Cleonice Xavier Cardoso => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00202 - 001006142385-0

Exequiente: Domingos Sávio Moura Rebelo; Executado: Banco da Amazônia S/A => DESPACHO: I- Promova-se o apensamento aos autos principais; II- Intime-se devedor para pagamento da dívida em 15 dias, sob pena de multa de 10%. B.V., 18/09/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Mário Junior Tavares da Silva, Marcus Vinícius Pereira Serra.

## EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00203 - 001002023498-4

Exequente: Stélio Dener de Souza Cruz; Executado: Antonio Rodrigues de Carvalho => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: edital de citação (Port. 02/99). Adv - Nelson Mendes Barbosa, Stélio Dener de Souza Cruz, Stélio Baré de Souza Cruz, Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari, Maria Eliane Marques de Oliveira, Giselda Salete Tonelli P. de Souza.

00204 - 001005105862-5

Exequente: Angela Di Manso; Executado: Jac Transportes e Serviços Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: retorno de precatória (Port. 02/99). Adv - Angela Di Manso, Daniel José Santos dos Anjos, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00205 - 001001005219-8

Exequente: Jim Braga; Executado: Euclides J S da Silva => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Valter Mariano de Moura, Moacir José Bezerra Mota.

## INDENIZAÇÃO

00206 - 001001005209-9

Autor: Geovane Carvalho Thomé; Réu: Carlos Eduardo de Oliveira e outros => DESPACHO: Indique o autor se pretende utilizar-se da regra insculpida no art. 475-j do CPC. B.V., 18/09/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, José João Pereira dos Santos, Silvino Lopes da Silva.

00207 - 001002054673-4

Autor: Justina Oliveira Sousa; Réu: William Jorge Fernandes Neves e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Samuel Moraes da Silva, Larissa de Melo Lima, Rommel Luiz Paracat Lucena, Ráison Tataira da Silva, Randerson Melo de Aguiar.

00208 - 001003067881-6

Autor: Edson Marciano dos Santos; Réu: Real Seguros S/A => ATO ORDINATÓRIO: Ao requerido: recolher custas finais no valor de R\$ 250,00 (Port. 02/99). Adv - Jorge da Silva Fraxe, Carmem Tereza Talamás, Silvana Borghi Gandur Pigari.

00209 - 001005102588-9

Autor: Quefren de Paiva Lustosa; Réu: Carlos Augusto F Lima => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Posto isto, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido, condenando o requerido em R\$ 8.439,00 (oito mil, quatrocentos e trinta e nove reais) relativos aos danos materiais, R\$ 6.000,00 (seis mil reais) concernentes aos danos morais, com incidência de juros moratórios respectivamente a partir da citação e evento danoso, corrigidos monetariamente na forma da lei, mais custas, despesas processuais e honorários advocatícios de 10%. P. R. I. B.V., 19/09/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00210 - 001005115091-9

Autor: Adriana Parente da Silva; Réu: Lira e Cia Ltda => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Posto isto, ao tempo em que torno definitivos os efeitos da tutela, na forma do art. 269, I, do CPC, julgo procedente o pedido, condenando a requerida ao pagamento de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a título de indenização por danos morais, com incidência de juros moratórios a contar do evento danoso, devidamente corrigidos na forma da lei, mais custas, despesas processuais e honorários advocatícios de 10%. P. R. I. B.V., 19/09/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Carina Nóbrega Fey Souza, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ana Paula Joaquim, Rodolpho César Maia de Moraes, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00211 - 001005122286-6

Autor: Marcos Vitor Carvalho de Souza; Réu: Vivo Norte Brasil Telecom => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Marcos Antônio C de Souza, Helaine Maise de Moraes França, Oscar L. de Moraes.

00212 - 001006135379-2

Autor: Hamilton Castro Cavalcante; Réu: Maria Antonia Melo Cabral => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Johnson Araújo Pereira.

00213 - 001006141433-9

Autor: Vinicius Almeida Rodrigues; Réu: Lucianne Spies => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: impugnar contestação (Port. 02/99). Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00214 - 001006143962-5

Autor: Raine Castro de Moura; Réu: Randas José Vilela Batista => FINAL DE DECISÃO: (...) II- Logo, tratando-se de feito a processar-se sob a égide do procedimento sumário, em respeito às regras de competência estabelecidas no Código de Organização Judiciária, determino a remessa dos autos à 3A vara cível desta capital. B.V., 18/09/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena.

## INSOLVÊNCIA

00215 - 001006141913-0

Requerente: Renarli Dias Gois; Requerido: Fernando Amorim de Mattos e outros => FINAL DE DECISÃO: (...) II- Logo, tratando-se de feito a processar-se sob a égide do procedimento sumário, em respeito às regras de competência estabelecidas no Código de Organização Judiciária, determino a remessa dos autos à 3A vara cível desta capital. B.V., 18/09/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Samuel Moraes da Silva.

## INTERDITO PROIBITÓRIO

00216 - 001005113809-6

Autor: Maria Francisca Furtado Rodrigues; Réu: Amanda Souza Feitosa e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: recolher custas finais no valor de R\$ 70,00 (Port. 02/99). Adv - Marcos Antônio C de Souza, Helaine Maise de Moraes França, Giselda Salete Tonelli P. de Souza.

## MONITÓRIA

00217 - 001004093506-5

Autor: Lirauto Lira Automóveis Ltda; Réu: Valdecirio Mesquita Pimentel e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Márcio Wagner Maurício, Helder Figueiredo Pereira, Ataliba de Albuquerque Moreira, Italo Diderot Pessoa Rebouças.

00218 - 001004093507-3

Autor: Lirauto Lira Automóveis Ltda; Réu: José Augusto Carvalho Brito => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Posto isto, julgo improcedentes os embargos monitórios, declarando constituído de pleno direito o título executivo judicial, prosseguindo-se nos termos do estatuído no Livro II, Título VIII, Capítulo X, do Código de Processo Civil. Custas, despesas processuais e honorários advocatícios de 10% pelo embargante. P. R. I. B.V., 19/09/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Márcio Wagner Maurício, Mário Junior Tavares da Silva.

00219 - 001006141540-1

Autor: Boulevard Distribuidora Ltda; Réu: Juíana Karige G da Silva => DESPACHO: Expeça-se mandado injuntivo. B.V., 18/09/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.

## NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

00220 - 001006129349-3

Requerente: George da Silva de Melo; Requerido: Paulinho Marchioro => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: recolher custas finais no valor de R\$ 25,00 (Port. 02/99). Adv - Juliana Vieira Farias.

## ORDINÁRIA

00221 - 001002023430-7

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Fernandes e Cia Ltda e outros => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Posto isto, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, condenando os requeridos ao pagamento dos valores descritos nos autos, com a incidência de juros moratórios a partir da citação e correção monetária na forma da lei, mais custas, despesas processuais e honorários advocatícios de 10%. P. R. I. B.V., 20/09/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Francisco das Chagas Batista, Márcio Wagner Maurício, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00222 - 001004097864-4

Requerente: Rodrigues e Oliveira Ltda; Requerido: Sociedade Industrial e Comercial da Amazônia Ltda e outros => DESPACHO:

I- R.H.; III- Oficie-se. B.V., 18/09/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Valter Mariano de Moura, Rárison Tataira da Silva.

00223 - 001005101654-0

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Laerte Ramires => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Posto isto, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, condenando o requerido ao pagamento dos valores descritos na inicial, com a incidência de juros moratórios a partir da citação e correção monetária na forma da lei, mais custas, despesas processuais e honorários advocatícios de 10%. P. R. I. B.V., 20/09/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Márcio Wagner Maurício, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00224 - 001005101754-8

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Maria de Fatima Pereira Vieira => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Posto isto, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, condenando a requerida ao pagamento dos valores descritos na inicial, com a incidência de juros moratórios a partir da citação e correção monetária na forma da lei, mais custas, despesas processuais e honorários advocatícios de 10%. P. R. I. B.V., 20/09/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00225 - 001005114369-0

Requerente: Antonio Elisvaldo Martins Santana; Requerido: Alexandre Moreira => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: certidão fls. 97 verso (Port. 02/99). Adv - Valter Mariano de Moura, Henrique Keisuke Sadamatsu, Ronald Rossi Ferreira.

00226 - 001005119748-0

Requerente: Jocélia Maria Silva de Aguiar; Requerido: Boa Vista Energia S/A => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Almir Rocha de Castro Júnior.

00227 - 001006132371-2

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: José Bonfim Barbosa Santana => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: assinar petição de fls. 50 (Port. 02/99). Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Leandro Leitão Lima.

00228 - 001006141855-3

Requerente: Royal Express Transportes e Serviços Ltda; Requerido: Rádio Tv do Amazonas Ltda e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: apresentar réplica à contestação , no prazo legal (Port. 02/99). Adv - Francisco Alves Noronha, Almir Rocha de Castro Júnior.

#### RECLAMATÓRIA TRABALHISTA

00229 - 001006141917-1

Reclamante: Alice Maria Vasconcelos de Carvalho; Reclamado: O Estado de Roraima => DESPACHO: Em respeito às regras de competência, encaminhem-se os presentes autos, por sorteio, a uma das varas de fazenda pública desta capital. B.V., 18/09/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Messias Gonçalves Garcia.

#### REINTEG. POSSE DE VEÍCULO

00230 - 001001005428-5

Requerente: Compass Investimentos e Participações Ltda; Requerido: Maria das Graças C Oliveira => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Adriana Rother, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

#### REIVINDICATÓRIA

00231 - 001005116447-2

Autor: Mirtes de Nazaré de Oliveira Tavares; Réu: Raimundo Gonçalves Santos Filho e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: recolher custas finais no valor de R\$ 75,00 (Port. 02/99). Adv - Elidoro Mendes da Silva.

#### REVISORIAL DE ALUGUEL

00232 - 001005118893-5

Requerente: Emerson Luciano de Oliveira Cruz; Requerido: Humberto Tenison Ribeiro Bantim => ATO ORDINATÓRIO: As partes: custas finais no valor de R\$ 35,00 para cada (Port. 02/99). Adv - Josimar Santos Batista, Henrique Keisuke Sadamatsu.

#### 5A VARA CÍVEL

Expediente de 21/09/2006

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Mozarildo Monteiro Cavalcanti  
**PROMOTOR(A) :**  
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio  
Zedequias de Oliveira Junior  
**ESCRIVÃO(A):**  
Tyanne Messias de Aquino  
Wander do Nascimento Menezes

#### EXECUÇÃO

00233 - 001003074918-7

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Jose Ribamar Santos Freire => DESIGNAÇÃO = 1A LEILÃO 31/10/2006 às 09:50h. 2A LEILÃO 14/11/2006 às 11:30h. (Port. nº. 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Elias Bezerra da Silva, Johnson Araújo Pereira.

#### INDENIZAÇÃO

00234 - 001002053781-6

Autor: Raimundo Nonato Pereira Moraes; Réu: Banco da Amazônia S/A => DESPACHO - Certifique o cartório acerca da manifestação da parte exequente quanto ao despacho de fl. 232. Boa Vista 04/09/2006. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito  
\*\*AVERBADO\*\* Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, Marcus Vinícius Pereira Serra.

#### 6A VARA CÍVEL

Expediente de 21/09/2006

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Angelo Augusto Graça Mendes  
**PROMOTOR(A) :**  
Zedequias de Oliveira Junior

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00235 - 001005105608-2

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Amaral e Alegretti => DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista, 20 de setembro de 2006. (a) César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Clodocí Ferreira do Amaral, Leandro Leitão Lima.

00236 - 001005114863-2

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Joner Chagas => DESPACHO: A parte ré, não obstante citada, deixou transcorrer, in albis, o prazo para resposta, razão pela qual decreto sua revelia, sem, contudo, os efeitos do artigo 319, do Código de Processo Civil. Nomeio, assim, a Dra. Inajá Maduro para atuar no feito como Curadora Especial e para apresentar resposta pelo revel. Intime-a, pessoalmente, a tanto. Boa Vista, 18 de setembro de 2006. (a) César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

#### BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00237 - 001006128561-4

Autor: Banco Volkswagen S/A; Réu: Izaildo Ferreira de Luna => DESPACHO: Arquive-se, com as baixas devidas. Boa Vista, 15 de setembro de 2006. (a) César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Edmarie de Jesus Cavalcante.

00238 - 001006135125-9

Autor: Consorcio Nacional Embracon S/c Ltda; Réu: Elenilton Doroteu Cruz => DESPACHO: Designo o dia 13 de março de 2007, à 09h30min para realização de audiência preliminar. Intimem-se as partes para, justificando, indicarem as provas que pretendem produzir em audiência, bem como comparecerem ao aludido ato ou se fazarem representar por procuradores habilitados a transigir. Boa Vista, 19 de setembro de 2006. (a) César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Maria Lucília Gomes, Maria do Rosário Alves Coelho.

00239 - 001006145036-6

Autor: Banco Honda S.a; Réu: Fabricio de Lima Figueiredo => DESPACHO: Faculto emenda à inicial para juntada da notificação pessoal do réu. Boa Vista, 20 de setembro de 2006. (a) César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

## DEPÓSITO

00240 - 001006131440-6

Autor: Lira & Lira Ltda - Casa Lira; Réu: Romário Almeida dos Reis => DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista, 20 de setembro de 2006. (a) César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes, Rommel Luiz Paracat Lucena, Luciana Rosa da Silva, Conceição Rodrigues Batista.

## DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00241 - 001005122128-0

Requerente: Terezinha de Jesus Avelino da Silva; Requerido: Alberto Carlos Silva de Castro => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 53. Diligências necessárias. Boa Vista, 20 de setembro de 2006. (a) César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Paulo Cezar Pereira Camilo, Leandro Leitão Lima.

## EXECUÇÃO

00242 - 001001007864-9

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Comercial Castro Ltda => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 165. Oficie-se tal qual pugnado. Boa Vista, 15 de setembro de 2006. (a) César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

00243 - 001003062609-6

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Ivoneide Maria Mousa de Souza => DESPACHO: Indefiro requerimento de fls. 79, já que a quebra de sigilo fiscal é media extrema, somente admitida como ultima ratio e nem todas as diligências foram realizadas na tentativa de localizar a parte ré, haja vista norma contida na Portaria nº 55/2006 da Corregedoria Geral de Justiça do TJ/RR. Requeira a parte autora o que entender cabível. Boa Vista, 20 de setembro de 2006. (a) César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00244 - 001003062625-2

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Antonio Carlos Tavares de Souza => DESPACHO: Indefiro requerimento de fls. 76, já que a quebra de sigilo fiscal é media extrema, somente admitida como ultima ratio e nem todas as diligências foram realizadas na tentativa de localizar a parte ré, haja vista norma contida na Portaria nº 55/2006 da Corregedoria Geral de Justiça do TJ/RR. Requeira a parte autora o que entender cabível. Boa Vista, 20 de setembro de 2006. (a) César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00245 - 001003075015-1

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Marcio Oliveira Pires de Sousa => DESPACHO: Indefiro requerimento de fls. 77, já que a quebra de sigilo fiscal é media extrema, somente admitida como ultima ratio e nem todas as diligências foram realizadas na tentativa de localizar a parte ré, haja vista norma contida na Portaria nº 55/2006 da Corregedoria Geral de Justiça do TJ/RR. Requeira a parte autora o que entender cabível. Boa Vista, 20 de setembro de 2006. (a) César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00246 - 001003075549-9

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Adriana Darcia Lopes do Rosario => DESPACHO: Indefiro requerimento de fl. 65, já que nem todas as diligências foram realizadas na tentativa de localizar a ré, haja vista norma contida na Portaria nº 55/2006 da Corregedoria Geral de Justiça do TJ/RR. Requeira, a parte autora, o que entender cabível. Boa Vista, 19 de setembro de 2006. (a) César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00247 - 001003075562-2

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Élito Ferreira Campos => DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista, 19 de setembro de 2006. (a) César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00248 - 001003075569-7

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Eliana de Jesus Lobato => DESPACHO: Indefiro requerimento de fls. 77, já que a quebra de sigilo fiscal é media extrema, somente admitida como ultima ratio e nem todas as diligências foram realizadas na tentativa de localizar a parte ré, haja vista norma contida na Portaria nº 55/2006 da Corregedoria Geral de Justiça do TJ/RR. Requeira a parte autora o que entender cabível. Boa Vista, 20 de setembro de 2006. (a) César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00249 - 001005113844-3

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Associação dos Agricultores do Caroebe => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 138. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 20 de setembro de 2006. (a) César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso.

00250 - 001005113916-9

Exequente: Escritório Central de Arrecadação e Distribuição; Executado: Sap Mundin Me => DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista, 20 de setembro de 2006. (a) César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Félix de Melo Ferreira, Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00251 - 001005116321-9

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Rosângela dos Reis Pereira => DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista, 20 de setembro de 2006. (a) César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00252 - 001006127672-0

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima; Executado: Ramiro Francisco da Silva Junior => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 60. Diligências necessárias. Boa Vista, 19 de setembro de 2006. (a) César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00253 - 001006131339-0

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Adamor Pimentel Gama => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 56. Diligências necessárias. Boa Vista, 19 de setembro de 2006. (a) César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00254 - 001006131345-7

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Maria F da Silva Conceição => DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista, 18 de setembro de 2006. (a) César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00255 - 001006136507-7

Exequente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima; Executado: Rogerio Augusto Rodrigues Silva => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 43. O croqui (mapa) de fl. 44 deverá ser anexado ao mandado. Diligências necessárias. Boa Vista, 19 de setembro de 2006. (a) César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00256 - 001006138773-3

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Adeli Ferreira Felix => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 39. O croqui (mapa) de fl. 40 deverá ser anexado ao mandado. Diligências necessárias. Boa Vista, 19 de setembro de 2006. (a) César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00257 - 001006139045-5

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Francisco das Chagas A Almeida => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 40. O croqui (mapa) de fl. 41 deverá seguir anexo ao mandado. Boa Vista, 15 de setembro de 2006. (a) César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00258 - 001006139046-3

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima; Executado: Domingos Aguiinaldo dos Santos => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 40. Diligências necessárias. Boa Vista, 19 de

setembro de 2006. (a) César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00259 - 001006139053-9

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Marlene de Lima Ferreira => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 40. Diligências necessárias. Boa Vista, 15 de setembro de 2006. (a) César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00260 - 001006142607-7

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima - Caer; Executado: Janice de Souza => DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista, 20 de setembro de 2006. (a) César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Évan Felipe de Souza.

00261 - 001006144938-4

Exequente: Japurá Pneus Ltda; Executado: Espólio de Mario Humberto Freitas Battanoli => DESPACHO: Faculto emenda à inicial para juntada dos títulos extrajudiciais originais. Boa Vista, 20 de setembro de 2006. (a) César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes.

## EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00262 - 001006128370-0

Exequente: Margarida Beatriz Oruê Arza; Executado: Americam Express do Brasil S/A => DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista, 15 de setembro de 2006. (a) César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00263 - 001001007634-6

Exequente: Nádia Farage; Executado: Jornal Brasil Norte e outros => DESPACHO: Promova a parte autora a memória discriminada e atualizada do cálculo do valor da execução, nos termos do artigo 475-B. Boa Vista, 15 de setembro de 2006. (a) César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Maria Eliane Marques de Oliveira, José Otávio Brito.

00264 - 001005106818-6

Exequente: Boa Vista Energia S/A; Executado: Katia Cilene Lima Pimenta => DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista, 19 de setembro de 2006. (a) César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

## INDENIZAÇÃO

00265 - 001004089667-1

Autor: L Beatriz Grizotti; Réu: Ravenna Confecções Ltda => DESPACHO: Aguarde-se pela realização da audiência designada. Boa Vista, 18 de setembro de 2006. (a) César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - João Pujucan P. Souto Maior, Denise Abreu Cavalcanti.

00266 - 001004093666-7

Autor: Sebastiana Pinto Pereira; Réu: Banco Itaú S/A => DESPACHO: REcebo a apelação interposta no seu duplo efeito. Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar suas contrarazões no prazo legal de 15 (quinze) dias. Boa Vista, 19 de setembro de 2006. (a) César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral, Winston Regis Valois Júnior, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Elaine Bonfim de Oliveira.

00267 - 001004097660-6

Autor: Carlos Teixeira Ribeiro; Réu: Saint-gobain Vidros S/A => DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista, 14 de setembro de 2006. (a) César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Josué dos Santos Filho, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Alci da Rocha, Silas Cabral de Araújo Franco, Giselma Salete Tonelli P. de Souza, Silvana Borghi Gandur Pigari.

00268 - 001005105312-1

Autor: Aldaízio Dias de Lemos; Réu: Banco do Brasil S/A => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 61. Intime-se na forma do artigo 475J do Código de Processo Civil. Boa Vista, 15 de setembro de 2006. (a) César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Johnson Araújo Pereira.

00269 - 001005116568-5

Autor: Pericles Pedro Ferreira dos Santos; Réu: Mega Tur Viagens => DESPACHO: Defiro requerimento de fls. 121/122. Intime-se, na forma do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Diligências necessárias. Boa Vista, 19 de setembro de 2006. (a) César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Samuel Weber Braz.

00270 - 001006129167-9

Autor: Guilherme Jose Pires Accioly e outros; Réu: Unimed Boa Vista Coperativa de Trabalho Medico => DESPACHO: Aguarde-se pela realização da audiência designada. Boa Vista, 20 de setembro de 2006. (a) César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - André Luís Villória Brandão, Rommel Luiz Paracat Lucena, André Luiz Villória.

00271 - 001006141892-6

Autor: Liliam Carla Viana Xavier; Réu: Lojas Perin Ltda => DESPACHO: Designo o dia 14 de março de 2007, à 09h30min para realização de audiência preliminar. Intimem-se as partes para, justificando, indicarem as provas que pretendem produzir em audiência, bem como comparecerem ao aludido ato ou se fazarem representar por procuradores habilitados a transigir. Boa Vista, 19 de setembro de 2006. (a) César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Angela Di Manso, Francisco Alves Noronha.

## MONITÓRIA

00272 - 001005107228-7

Autor: M de L Bonfim Epp; Réu: Juliano Silvano => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 84. Diligências necessárias. Boa Vista, 18 de setembro de 2006. (a) César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Gutemberg Dantas Licarião.

00273 - 001005108677-4

Autor: Megafarma; Réu: Suemi da Silva Santos => DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista, 20 de setembro de 2006. (a) César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00274 - 001005116680-8

Autor: Sérgio Rodrigues Acordi; Réu: Maria do Carmo Bacelar de Araújo => DESPACHO: Indefiro requerimento de fl. 79, já que nem todas as diligências foram realizadas na tentativa de localizar a ré, haja vista norma contida na Portaria nº 55/2006 da Corregedoria Geral de Justiça do TJ/RR. Requeira, a parte autora, o que entender cabível. Boa Vista, 15 de setembro de 2006. (a) César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ana Paula Joaquim, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00275 - 001005118997-4

Autor: Manaus Refrigerantes Ltda; Réu: Spacial Auto Posto Ltda e outros => DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista, 18 de setembro de 2006. (a) César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício.

00276 - 001006138494-6

Autor: Leônido Pinto de Almeida; Réu: Pacheco e Oliveira Ltda => DESPACHO: Designo o dia 15 de março de 2007, à 09h30min para realização de audiência preliminar. Intimem-se as partes para, justificando, indicarem as provas que pretendem produzir em audiência, bem como comparecerem ao aludido ato ou se fazarem representar por procuradores habilitados a transigir. Boa Vista, 19 de setembro de 2006. (a) César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Roberto Guedes Amorim.

00277 - 001006142104-5

Autor: Pre Escolar Reizinho; Réu: Mylene Comoti Vita => DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista, 20 de setembro de 2006. (a) César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Roberto Guedes Amorim.

## ORDINÁRIA

00278 - 001005101454-5

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Isabel Helena Gouveia Melo => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 134. Diligências necessárias. Boa Vista, 15 de setembro de 2006. (a) César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00279 - 001005122801-2

Requerente: Escritório Cetral de Arrecadação e Distribuição - Ecad; Requerido: Casa de Carne Goiás => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 104. Oficie-se tal qual pugnado. Boa Vista, 18 de setembro de 2006. (a) César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach.

00280 - 001006135255-4

Requerente: Francisco das Chagas Araujo Almeida e outros; Requerido: Francisco da Silva Almeida => DESPACHO: Aguarde-se pela realização da audiência designada. Boa Vista, 20 desetembro de 2006. (a) César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Silas Cabral de Araújo Franco, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Leandro Leitão Lima, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

#### REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00281 - 001006140046-0

Autor: Erisvaldo Rodrigues da Silva; Réu: Fábio Rosa do Marques => DESPACHO: Intime-se o patrono da parte autora acerca da certidão de fl. 54. Boa Vista, 19 de setembro de 2006. (a) César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Emanoel Maciel da Silva.

#### REVISIONAL DE CONTRATO

00282 - 001004081899-8

Requerente: Albertina de Freitas Battanoli; Requerido: Banco General Motors S/A => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 370. Diligências necessárias. Boa Vista, 19 de setembro de 2006. (a) César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Illo Augusto dos Santos, André Henrique Oliveira Leite, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

#### USUCAPIÃO

00283 - 001006131204-6

Autor: Rosinalva Maria Alencar de Oliveira; Réu: Gaspar Pereira da Silva => DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista, 20 de setembro de 2006. (a) César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Nilter da Silva Pinho.

#### 7A VARA CÍVEL

##### Expediente de 21/09/2006

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Paulo Cézar Dias Menezes  
**PROMOTOR(A) :**  
Ademar Loiola Mota  
**ESCRIVÃO(Ã) :**  
Anderson Ricardo Souza da Silva  
Maria das Graças Barroso de Souza

#### ALIMENTOS - OFERTA

00078 - 001001015323-6

Requerente: C.A.P.D.; Requerido: J.P.C.D. => Aguarda Preparo do Cartório: cert. dpj. Autos desarquivados. Port. 02/03 Gab. 7º Vara Cível. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Leandro Leitão Lima, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

#### ALIMENTOS - PEDIDO

00079 - 001003064497-4

Requerente: I.R.P.; Requerido: E.R.P. => DESPACHO: Considerando o teor da certidão retro, renove-se o mandado de citação. BV-RR, 18/09/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.Cv. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Públis Rêgo Imbiriba Filho, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00080 - 001006132237-5

Requerente: B.C.S.A.; Requerido: W.L.A.A. => Aguarda providência cert. dpj. Intimar parte da certidão de fl. 18v. Port. 02/03 Gab. 7º Vara Cível. Adv - Jucie Ferreira de Medeiros.

00081 - 001006143709-0

Requerente: S.T.R.O. e outros; Requerido: D.A.O. => DESPACHO: Intime-se a parte autora para, em 10 (dez) dias, emendar a inicial, informando a renda aproximada percebida pelo réu, bem como atribuir o correto valor à causa. BV-RR, 20/09/2006. Paulo Cézar

Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.Cv Adv - Winston Regis Valois Júnior.

00082 - 001006145015-0

Requerente: P.C.N.J.; Requerido: P.C.N. => DESPACHO: Intime-se a parte autora para, em 10 (dez) dias, emendar a inicial, esclarecendo como pretende receber os alimentos (depósito bancário ou recibo). BV-RR, 20/09/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.Cv Adv - Alexander Sena de Oliveira.

#### ALVARÁ JUDICIAL

00083 - 001003057967-5

Requerente: Francisco Farllen Almeida Pereira => Aguarda Preparo do Cartório: cert. dpj. Despacho: Autos desarquivados. Port. 02/03 Gab. 7º Vara Cível. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Rita Cássia Ribeiro de Souza.

#### ARROLAMENTO DE BENS

00084 - 001005117469-5

Requerente: Geraldo Costa Nogueira e outros; Requerido: Geraldo Costa Nogueira Filho => Aguarda Preparo do Cartório: cert. dpj. Autos desarquivados. Port. 02/03 Gab. 7º Vara Cível. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Maria Dizanete de S Matias.

00085 - 001006142782-8

Requerente: Maria Luiza da Silva Pereira; Requerido: Wadeneide Oliveira do Nascimento => DESPACHO: R.H. a) Nomeio o(a) Sr(a). m.ls.p, para exercer o cargo de inventariante do espólio de C.G.N., devendo, em 05 (cinco) dias, prestar compromisso e, ao depois, apresentar as primeiras declarações. BV-RR, 20/09/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.Cv Adv - Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa.

#### ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00086 - 001001000437-1

Inventariante: Banco da Amazônia S/A e outros => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobreste-se o andamento pelo prazo de 360 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à Requerente. BV-RR, 20/09/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.Cv Adv - Maria da Glória de Souza Lima, Marcus Vinicius Pereira Serra, Samuel Nystron de Almeida Brito.

00087 - 001004089663-0

Inventariante: Esmeraldo Luiz de Souza; Inventariado: de Cujus Pedro Luiz de Souza e outros => Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. BV-RR, 18/09/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.Cv. Adv - Geraldo João da Silva.

00088 - 001004093589-1

Inventariante: Maria do Socorro Mota Mendes; Inventariado: de Cujus Antonio da Mata Meira => DESPACHO: Diga a(o) Inventariante sobre certidão (ões) de fls. 104v e 105v, no prazo de 10 (dez) dias. BV-RR, 18/09/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.Cv. Adv - Lúcio Mauro Tonelli Pereira.

00089 - 001005107591-8

Inventariante: Noemi Lima Bessa e outros; Inventariado: Thelma Elizabeth Lima Bessa => DESPACHO: Torno SEM EFEITO a ordem contida no mandado retro, vez que diverge da determinação contida às fls. 52, item 4. Faculto nova manifestação à Inventariante, no prazo de 10 (dez) dias. BV-RR, 18/09/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.Cv. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu, Ronald Rossi Ferreira.

00090 - 001005118587-3

Inventariante: Carlos Augusto Rego Simões => Aguarda providência cert. dpj. Intimar advogado via DPJ que transcorreu o prazo de suspensão, os autos encontra-se com vistas a inventariante. Port. 02/03 Gab. 7º Vara Cível. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

#### CURATELA/INTERDIÇÃO

00091 - 001002024669-9

Requerente: M.P.R.; Interditado: A.F.S.F. => DESPACHO: Certifique-se na forma requerida. Após, nova vista ao MP. BV-RR, 18/09/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.Cv. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00092 - 001005119233-3

Requerente: M.G.O.; Interditado: M.A.V.O. => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobreste-se o andamento pelo prazo de 90 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à(a) DPE/RR. BV-RR, 18/09/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.Cv. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

#### DECLARATÓRIA

00093 - 001005106545-5

Autor: M.B.O.; Réu: B.L.O. => Aguarda providência cert. dpj. Intimar advogado via DPJ, para tomar ciência da certidão de fls. 45. Port. 02/03 Gab. 7º Vara Cível. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco, Agenor Veloso Borges.

00094 - 001005106605-7

Autor: Vilma Gurgel da Silva; Réu: Josenaise Madureira Silva de Deus e outros => DESPACHO: Atenda-se a cota ministerial retro. Ao curador do réu. BV-RR, 19/09/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.Cv. Adv - Suely Almeida.

00095 - 001005108599-0

Autor: D.C.S.; Réu: E.D.A. e outros => DESPACHO: Decreto a revelia do(s) réu(s), sem os efeitos do artigo 319, do CPC. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. BV-RR, 18/09/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.Cv. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

#### DIVÓRCIO LITIGIOSO

00096 - 001002032505-5

Requerente: M.J.R.M.; Requerido: A.M. => AUTOS DESARQUIVADOS (Port. 02/03 Gab. 7A V.Cv.)  
\*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00097 - 001002032849-7

Requerente: L.S.S.; Requerido: H.S.A.N. => Aguarda Preparo do Cartório: cert. dpj. Autos desarquivados. Port. 02/03 Gab. 7º Vara Cível. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Walkíria de Azevedo Tertulino.

00098 - 001003065317-3

Requerente: M.E.S.O.R.; Requerido: G.S.R. => DESPACHO: Aguarde-se, pelo prazo de 30 (trinta) dias, eventual resposta aos ofícios expedidos. BV-RR, 18/09/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.Cv. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza, Liliana Regina Alves, Aline Dionisio Castelo Branco.

00099 - 001005102684-6

Requerente: M.I.E.S.; Requerido: J.N.S. => DESPACHO: Renove-se a ordem de citação, nos termos do despacho de fls. 38v. BV-RR, 20/09/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.Cv. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

#### EXECUÇÃO

00100 - 001003068613-2

Exequente: E.S.V.; Executado: J.D.S.V. => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. BV-RR, 18/09/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.Cv. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00101 - 001004081922-8

Exequente: L.R.S.; Executado: J.F.F. => Vista ao Exequente sobre o pedido retro, pelo prazo de 72 h. Após, vista ao MP, em caráter de urgência. BV-RR, 21/09/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.Cv. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Edir Ribeiro da Costa.

00102 - 001005124281-5

Exequente: K.B.S. e outros; Executado: W.N.S. => DESPACHO: Renove-se o mandado de fls. 27. Após, nova vista à DPE/RR para adequação do pedido, nos termos do art. 475-j, do CPC. BV-RR, 18/09/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.Cv. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

#### GUARDA DE MENOR

00103 - 001005116263-3

Requerente: J.M.; Requerido: F.S. => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. BV-RR, 18/09/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.Cv. Adv - Mauro Silva de Castro.

#### INVENTÁRIO NEGATIVO

00104 - 001002042918-8

Inventariante: Homero de Souza Cruz Filho; Inventariado: Espolio Aurea Cerejo Cruz => DESPACHO: Diante de requerimento verbal da rep. judicial da inventariante, renove-se o alvará sob comento. BV-RR, 21/09/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.Cv. Adv - Suely Almeida.

00105 - 001005124280-7

Inventariante: Lenilce Rodrigues de Oliveira => DESPACHO: Aguarde-se o retorno do mandado de fls. 54. BV-RR, 20/09/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.Cv. Adv - Neusa Silva Oliveira.

#### ORDINÁRIA

00106 - 001001000484-3

Requerente: M.R.S.K. e outros => DESPACHO: Aguarde-se o retorno do ofício do BB. BV-RR, 20/09/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.Cv. Adv - Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho, Mamede Abrão Netto, Helder Figueiredo Pereira.

#### SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00107 - 001003075493-0

Requerente: M.M.A.; Requerido: G.L.A. => Aguarda Preparo do Cartório: cert. dpj. Autos desarquivados. Port. 02/03 Gab. 7º Vara Cível. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena.

00108 - 001005118771-3

Requerente: J.G.; Requerido: T.M.J.S. => Aguarda providência cert. dpj. Intimar advogado via DPJ sobre cetidão de fls. 55. Port. 02/03 Gab. 7º Vara Cível. Adv - Marcos Guimarães Dualibi.

#### 8A VARA CÍVEL

Expediente de 21/09/2006

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Cesar Henrique Alves  
**ESCRIVÃO(Á):**  
Eliana Palermo Guerra

#### AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00142 - 001006138962-2

Requerente: Ministério Público do Estado de Roraima; Requerido: O Estado de Roraima => A fim de que não se alegue nulidade futura, proceda-se a nova intimação do Estado para se manifestar em 72 horas, sobre o pedido de antecipação de tutela; encaminhando-se cópia da inicial e do aditamento. Boa Vista, 10 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### EMBARGOS DE TERCEIROS

00143 - 001006136812-1

Embargante: Maria do Rosário Alves Coelho; Embargado: Prefeitura Municipal de Boa Vista => Cite-se o embargado a querendo contestar o feito. Boa Vista, 18 de setembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Agenor Veloso Borges.

#### EXECUÇÃO

00144 - 001004094721-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Clenio José Molinaro Blank e outros => Defiro fls. 135. Boa Vista, 15 de setembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Antônio Pereira da Costa, Mivanildo da Silva Matos.

00145 - 001004096296-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Bernardino Alves Cirqueira e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 15 de setembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Antônio Pereira da Costa, Mivanildo da Silva Matos.

00146 - 001004096298-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Joaquim Rosa da Silva e outros => Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Boa Vista, 15 de setembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00147 - 001004096303-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Diogênio Mayer e outros => Defiro fls. 140. Boa Vista, 15 de setembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Antônio Pereira da Costa, Mivanildo da Silva Matos.

00148 - 001005122088-6

Exequente: Arlen Carneiro de Lucena; Executado: O Município do Cantá e outros => 1. Desentranhem-se fls. 29/33; 2. Autue-se em apartado; 3. Certifique-se sua tempestividade; 4. Após, conclusos. Boa Vista, 15 de setembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Antônio Raniere Gomes da Silva, Walterlon Azevedo Tertulino.

## EXECUÇÃO FISCAL

00149 - 001001015725-2

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: A Alves Soares e outros => A Defensoria Pública alega que o exequente não exauriu os meios necessários antes do requerimento para citação editalícia, alegando a nulidade desta. Veja-se que apesar de alegar, a Defensoria não demonstra em que momento o Estado não teria exaurido os meios necessários para localização do executado; as jurisprudências juntadas pela Douta Defensoria dizem respeito à necessidade de haver diligência por Oficial de Justiça para tentar localizar o executado; assim foi feito nos autos. Desta forma, indefiro o pedido de nulidade da citação. Alega, ainda, a defensoria Pública que há falta de interesse de agir do exequente, fundado na relação custo-benefício do processo, em comparação com o valor em execução. O fundamento da falta de interesse do exequente não se sustenta, quando mais se levarmos em consideração que o Poder Público, como regra geral, não paga custas e, ainda, que o valor em execução servirá para que o Poder Público alcance seus objetivos com vistas ao bem social. Assim, rejeito também a preliminar de falta de interesse de agir. Quanto à alegada prescrição, dê-se vista ao exequente para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias. P.R.I. Boa Vista, 12 de setembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - João Felix de Santana Neto, Lúcia Pinto Pereira.

00150 - 001001015885-4

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Diva Mesquita Pimentel => Ao exequente para que informe o CPF da parte executada. Boa Vista, 15 de setembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00151 - 001002042787-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Luizmar da Silva e outros => Tendo sido regularmente citado o - a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; comunique-se ao Detran-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema Bacen-Jud. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicite-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. Aguarde-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista, 12 de setembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00152 - 001005100085-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Araújo e Silva Ltda e outros => 1. Reduza-se a termo a penhora do valor suficiente à garantir a execução. 2. Transfira-se para conta à disposição do Juízo; 3- Intime-se o executado a, querendo, oferecer embargos. Boa Vista, 18 de setembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00153 - 001005100433-0

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: J S Com. Rep.projetos e Cons Ltda => 1- Revogo o despacho proferido

anteriormente; 2- Manifeste-se o exequente, tendo em vista que o executado não fora citado. Boa Vista, 15 de setembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00154 - 001005100664-0

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Joao Hortencio Torres => 1- Revogo o despacho proferido anteriormente; 2- Manifeste-se o exequente, tendo em vista que o executado não fora citado. Boa Vista, 15 de setembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00155 - 001005100824-0

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Jose de Pinho Rodrigues => 01- Defiro o pedido da parte exequente. Proceda-se ao desbloqueio da conta corrente da parte executada. 02- Suspenda-se o processo pelo prazo requerido. 03- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 15 de setembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00156 - 001005101299-4

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Gracinda Queiroz de Magalhaes => 1- Não consta nos autos bloqueio do BACEN JUD; 2- Defiro a suspensão pelo prazo requerido; 3- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 15 de setembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00157 - 001005101312-5

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Francisco Rony da Silva Souza => 01- Defiro o pedido da parte exequente. Proceda-se ao desbloqueio da conta corrente da parte executada. 02- Suspenda-se o processo pelo prazo requerido. 03- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 15 de setembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00158 - 001005101635-9

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Maria da Fe Neves Correa => 01- Defiro o pedido da parte exequente. Proceda-se ao desbloqueio da conta corrente da parte executada. 02- Suspenda-se o processo pelo prazo requerido. 03- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 15 de setembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00159 - 001005112005-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Atacadao Melo Materiais de Construção Ltda e outros => Defiro fls. 33. Boa Vista, 18 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00160 - 001005116536-2

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Maria da Fe Neves Correa => 01- Defiro o pedido da parte exequente. Proceda-se ao desbloqueio da conta corrente da parte executada. 02- Suspenda-se o processo pelo prazo requerido. 03- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 15 de setembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00161 - 001005120180-3

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: José Alberto de Melo Ferreira => 1- Revogo o despacho proferido anteriormente; 2- Manifeste-se o exequente, tendo em vista que o executado não fora citado. Boa Vista, 15 de setembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00162 - 001006128368-4

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Teodorico Sousa Ferreira => 1- Revogo o despacho proferido anteriormente; 2- Manifeste-se o exequente, tendo em vista que o executado não fora citado. Boa Vista, 15 de setembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00163 - 001006129108-3

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Francisco Alves de Almeida => 1- Revogo o despacho proferido anteriormente; 2- Manifeste-se o exequente, tendo em vista que o executado não fora

citado. Boa Vista, 15 de setembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00164 - 001006129323-8

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Dilson da Silva => 1- Revogo o despacho proferido anteriormente; 2- Manifeste-se o exequente, tendo em vista que o executado não fora citado. Boa Vista, 15 de setembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00165 - 001006130265-8

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Amadeu H H => 1- Revogo o despacho proferido anteriormente; 2- Manifeste-se o exequente, tendo em vista que o executado não fora citado. Boa Vista, 15 de setembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00166 - 001006130483-7

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Edmilson Elias Moraes => 1- Revogo o despacho proferido anteriormente; 2- Manifeste-se o exequente, tendo em vista que o executado não fora citado. Boa Vista, 15 de setembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00167 - 001006130490-2

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Genesio Alberti Benedetti => 1- Revogo o despacho proferido anteriormente; 2- Manifeste-se o exequente, tendo em vista que o executado não fora citado. Boa Vista, 15 de setembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00168 - 001006130546-1

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Marcos Antonio Maciel de Melo => 1- Revogo o despacho proferido anteriormente; 2- Manifeste-se o exequente, tendo em vista que o executado não fora citado. Boa Vista, 15 de setembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00169 - 001006130581-8

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Maria Gomes Rocha => Manifeste-se o exequente, tendo em vista o bloqueio da conta corrente da parte executada. Boa Vista, 15 de setembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

#### MANDADO DE SEGURANÇA

00170 - 001006137033-3

Impetrante: Cimex Comércio Importação e Exportação Ltda; Autor. Coatora: Diretora do Departamento de Receita da Sefaz Roraima => Sobre a fiança oferecida, diga a autoridade impetrada e o Estado, em 48 horas. Intimem-se. Boa Vista, 30 de agosto de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - José Demontiê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite.

#### ORDINÁRIA

00171 - 001006131525-4

Requerente: José Carlos da Costa Lopes e outros; Requerido: O Estado de Roraima => As partes não pretendem a produção de outras provas que não as constantes dos autos. Desta forma, não havendo necessidade de produção de provas em audiência, trata-se de julgamento antecipado da lide. Boa Vista, 15 de setembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00172 - 001006140305-0

Requerente: Evandro Carvalho dos Santos e outros; Requerido: Companhia Energética de Roraima - Cer => R.H. Arquivem-se, tendo em vista a sentença proferida às fls. 530/541. Boa Vista, 15 de setembro de 2006. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Joaquim Pinto S. Maior Neto.

#### 1A VARA CRIMINAL

Expediente de 21/09/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Leonardo Pache de Faria Cupello

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

**Lana Leitão Martins**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Ademir Teles Menezes**  
**Carlos Paixão de Oliveira**  
**Erika Lima Gomes Michetti**  
**Henrique Lacerda de Vasconcelos**  
**Ulisses Moroni Junior**  
**ESCRIVÃO(A) :**  
**Dolane Patrícia Santos Silva Santana**

#### CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00284 - 001001010041-9

Réu: Antônio Nilson Varão Ferreira => Audiência ADIADA para o dia 18/12/2006 às 09:30 horas. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00285 - 001001010132-6

Réu: Cláudio de Oliveira Machado => Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 14/05/2007 às 11:00 horas. Adv - Luiz Augusto Moreira.

00286 - 001001010524-4

Réu: José Raimundo Duarte => Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 30/04/2007 às 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00287 - 001001010668-9

Réu: Edmilson Conceição Santos => Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 30/04/2007 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00288 - 001001010762-0

Réu: Jaime Gomes Rodrigues => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 28/05/2007 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00289 - 001001010772-9

Réu: Mazola Carneiro Laranjeira e outros => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 21/05/2007 às 10:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00290 - 001001010826-3

Réu: Francisco Pereira => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 28/05/2007 às 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00291 - 001002023861-3

Réu: Alice Nogueira da Silva => Audiência ADIADA para o dia 18/12/2006 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00292 - 001002026146-6

Réu: José Genilson da Silva => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 21/05/2007 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00293 - 001002026366-0

Réu: Ruzimar Ferreira Lima => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 16/11/2006 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00294 - 001002026389-2

Réu: Jailson Lobato Silva => Audiência ADIADA para o dia 18/12/2006 às 09:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00295 - 001002032312-6

Réu: Jordâo Nascimento Lopes => Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 21/05/2007 às 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00296 - 001002032416-5

Réu: José Roberto Dias Gomes e outros => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 16/04/2007 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00297 - 001002041017-0

Réu: Marlene Souza Neves => Audiência ADIADA para o dia 12/02/2007 às 09:15 horas. Adv - Nilter da Silva Pinho.

00298 - 001003063213-6

Réu: Nacelio dos Santos Farias => Audiência ADIADA para o dia 12/02/2007 às 09:05 horas. Adv - Gerson Coelho Guimarães.

00299 - 001004087944-6

Réu: Hélio Freire da Silva e outros => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 14/05/2007 às 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00300 - 001004097962-6

Réu: Moisés Alves dos Reis => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 14/05/2007 às 10:00 horas. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00301 - 001004097966-7

Réu: Márcio Cândido Vieira => Audiência ADIADA para o dia 13/02/2007 às 08:00 horas. Adv - Luiz Augusto Moreira.

00302 - 001004097968-3

Réu: Edesio dos Santos Rodrigues => Audiência ADIADA para o dia 12/02/2007 às 09:35 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00303 - 001005100520-4

Réu: Aldefran Noronha Pessoa => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 21/05/2007 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00304 - 001006132341-5

Réu: Marcos Santos da Silva => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 21/05/2007 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## 2A VARA CRIMINAL

### Expediente de 21/09/2006

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Alcir Gursen de Miranda**

**PROMOTOR(A) :**

**Isaias Montanari Júnior**

**ESCRIVÃO(Â) :**

**Djacir Raimundo de Sousa**

### CRIME C/ COSTUMES

00305 - 001001005687-6

Réu: Gleison Aleomir de Oliveira Teixeira => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 26/02/2007 às 08:30 horas. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00306 - 001001013292-5

Réu: Felismar Alves dos Santos e outros => Audiência de ACAREAÇÃO designada para o dia 23/04/2007 às 10:00 horas. Adv - Antônio Agamenon de Almeida.

00307 - 001001013447-5

Réu: Telésforo Pires Neto => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 23/04/2007 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00308 - 001001013755-1

Réu: Fausto Damasceno Cézar => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 20/04/2007 às 09:00 horas. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00309 - 001002022635-2

Réu: Pedro Luis de Souza => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 30/04/2007 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00310 - 001002023941-3

Réu: João Neri Moraes => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 11/05/2007 às 10:00 horas. Adv - Francisco de Assis G. Almeida, Helder Figueiredo Pereira.

00311 - 001002024274-8

Indicado: S.A.A. => DECISÃO: Vistos etc... Desta forma, face ao exposto, acato a douta cota Ministerial, e, com fundamento no artigo 28, do Código Penal, determino o imediato arquivamento do Inquérito Policial nº 0010 02 024274-8. Providências de praxe. Baixas necessárias. Ciente o Ministério Público. P.R.I.e C. Comarca de Boa Vista (RR), em 18.09.2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00312 - 001002025483-4

Réu: Emmanoel de Castro Vaz => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 07/05/2007 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00313 - 001002029739-5

Réu: Manoel Rodrigues Nolvaz => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 23/04/2007 às 11:00 horas. Adv - Vanderley Oliveira.

00314 - 001002031003-2

Réu: Juracy Valadares da Silva => Audiência de ACAREAÇÃO designada para o dia 05/02/2007 às 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00315 - 001002036041-7

Réu: Jorge Gomes Nogueira => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 29/01/2007 às 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00316 - 001003069658-6

Réu: Gilvan da Silva Sousa => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 13/04/2007 às 08:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00317 - 001004080529-2

Indicado: I.M.N. => FINAL DE SENTENÇA: Desta forma, em face do exposto, acato o douto parecer ministerial e com fundamento no inciso IV, do artigo 107, c/c inciso I, do artigo 114, todos do Código Penal brasileiro, reconheço haver operado a prescrição nos presentes autos e, consequentemente, DECLARO, por sentença, a extinção da punibilidade, em relação ao acusado ISAIAS MOREIRA NOGUEIRA, Proc. N° 0010 04 080529-2, da 2A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista (RR). ...Comarca de Boa Vista (RR), em 20 de setembro de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00318 - 001004092386-3

Réu: Antonio Farias Mateus => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 11/05/2007 às 09:00 horas. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00319 - 001005108347-4

Réu: Genival Silva Assunção => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 09/02/2007 às 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00320 - 001005112672-9

Réu: Francisco Araújo Chaves => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 26/01/2007 às 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### CRIME DE TÓXICOS

00321 - 001001011107-7

Réu: Remy Sutério da Silva => FINAL DE SENTENÇA: Vistos etc... Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso III, do artigo 386, do Código de Processo Penal, por não constituir o fato infração penal, ABSOLVO o acusado REMY SUTÉRIO DA SILVA (Proc. 0010 01 011107-7). Determino que seja extraída cópia integral do presente feito e remetido à Corregedoria Geral de Pplícia Civil para apuração de eventuais responsabilidades acerca da não realização do laudo definitivo. Dêem-se as baixas necessárias. Custas ex causa. Ciente o Ministério Público. P.R.I.C. Comarca de Boa Vista (RR); em 15.09.2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00322 - 001001011842-9

Réu: Eliane Correa Martins => FINAL DE SENTENÇA: Desta forma, em face do exposto e, pelo que mais consta dos autos, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado, para condenar ELAINE CORREIA MARTINS, qualificada nos autos, como incursa nas penas do artigo 12, c/c artigo 18, inciso IV, todos da Lei 6.368/76, nos autos da Ação Penal nº 0010 01 011842-9. ...A ré ELAINE CORREIA MARTINS, portanto, fica condenada a pena de 04 (quatro) anos de reclusão e ao pagamento de 66 (sessenta e seis) dias-multa. ....A pena de reclusão será cumprida, integralmente, em regime fechado, de acordo com o § 1º, do artigo 2º, da Lei de Crimes Hediondos (Lei 8.072/90), ressalvando-se as disposições do artigo 83, do Código Penal. ...Comarca de Boa Vista (RR), em 20 de setembro de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular Adv - Luiz Augusto Moreira.

00323 - 001002051228-0

Réu: Elessandra Fagundes => FINAL DE DECISÃO: Desta forma, em face do exposto, declino competência e determino a remessa do feito ao Juízo competente para processar e julgar o crime em questão, via distribuição. ...Comarca de Boa Vista (RR), em 20 de setembro de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00324 - 001003057953-5

Réu: Carlos Alberto de Souza => FINAL DE SENTENÇA: Vistos etc... Desta forma, em face do exposto e, pelo que mais consta dos autos, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado, para condenar CARLOS ALBERTO DE SOUZA, qualificado nos autos, como incurso nas penas do artigo 12, da lei 6.368/76 nos autos da Ação Penal nº 01 03 057953-5. Torno definitiva a pena do acusado CARLOS ALBERTO DE SOUZA, em 03 (três) anos de reclusão e 50 (cinquenta) dias-multa, nos autos da Ação Penal nº 010 03 057953-5. Lance o nome de CARLOS ALBERTO DE SOUZA, no rol dos culpados, com otrânsito em julgado, adotando-se as providências de praxe (CF: art. 5º, LVII). Após o trânsito em julgado dêem-se as baixas necessárias. Custas ex Causa. Ciente o Ministério Público. P.R.I.C. Comarca de Boa Vista (RR), em 18.09.2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00325 - 001004076819-3

Indiciado: V.M.C. e outros => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 13/04/2007 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00326 - 001004089387-6

Réu: Evaldo Trindade da Costa e outros => FINAL DE SENTENÇA: Vistos etc... Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso IV, do artigo 386, do Código de Processo Penal, por inexistir nos autos prova de ter os réus concorrido para a infração penal, ABSOLVO os acusados EVALDO TRINDADE DA COSTA, EVANDRO DIAS FIGUEIREDO, JOSÉ LUIZ SEABRA BRASIL, SEVERINO CASTRO SILVA e FLAVIO BARBOSA PAIVA, autos do Processo 0010 04 089387-6. Dêem-se as baixas necessárias. Custas ex causa. Ciente o Ministério Público. P.R.I.C. Comarca de Boa Vista (RR), em 18.09.2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Roberto Guedes Amorim.

00327 - 001005118868-7

Indiciado: A.A.S. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 13/04/2007 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00328 - 001006135548-2

Réu: Sergio Moreira => Alegações finais apresentado(a). Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00329 - 001006136969-9

Réu: Marcos Silva da Rocha e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 28/09/2006 às 14:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00330 - 001001010085-6

Indiciado: A.G.N. => Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 04/05/2007 às 10:00 horas Lei 9.099/95. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00331 - 001001013757-7

Réu: Joel Silva de Lima => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 20/04/2007 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00332 - 001001014608-1

Réu: José Whebster de Sena Rabêlo => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 02/02/2007 às 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00333 - 001002022545-3

Réu: José Francisco dos Reis => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 20/04/2007 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00334 - 001002023617-9

Réu: Manoel da Silva Barbosa => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 07/05/2007 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00335 - 001002029751-0

Réu: Maria Cláudia Costa dos Santos => Audiência ADIADA para o dia 24/11/2006 às 10:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00336 - 001004076253-5

Réu: Derson Mauricio Santos => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 13/04/2007 às 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00337 - 001004097381-9

Réu: Fábio Cristiano dos Santos Caminha => FINAL DE SENTENÇA: Vistos etc... Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso IV, do artigo 386, do Código Processo Penal, por inexistir nos autos prova de ter o réu concorrido para a infração penal, ABSOLVO o acusado FÁBIO CRISTIANO DOS SANTOS CAMINHA (Proc. 0010 04 097381-9). Dêem-se as baixas necessárias. Custas ex causa. Ciente o Ministério Público. P.R.I.C. Comarca de Boa Vista (RR); em 15.09.2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00338 - 001005105333-7

Réu: Kely Antonio da Silva e outros => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 12/02/2007 às 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00339 - 001006133202-8

Réu: Herlardo Rodrigues de Sousa => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 04/05/2007 às 11:00 horas. Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

#### HABEAS CORPUS

00340 - 001006141402-4

Paciente: Teresinha Cícero da Costa Nascimento => FINAL DE DECISÃO: Vistos etc... Desta forma, pelo exposto, acato a doluta cota ministerial e nego o pedido de liminar de Habeas Corpus, pleiteado por TERESINHA CÍCERO DA COSTA NASCIMENTO, nos autos do processo nº 0010 06 141402-4. Ciente o Ministério Público. P.R.I.e C. Comarca de Boa Vista (RR), em 15.09.2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

#### RELAXAMENTO DE PRISÃO

00341 - 001006142066-6

Requerente: Wandeilson da Silva dos Santos => DECISÃO: Pedido Indeferido. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00342 - 001006143691-0

Requerente: Nilson de Melo => FINAL DE DECISÃO: Vistos etc... Pelo exposto, em dessonância com o douto parecer ministerial e, com fundamento no artigo 5º, inciso LXVI, da Constituição Federal e artigo 310, parágrafo único, do Código de Processo Penal, DEFIRO o pedido de liberdade provisória com fiança de NILSON MELO. Fixo o valor da fiança e, 03 (três) salários mínimos, devendo o Requerente observar os termos do artigo 327, do Código de Processo Penal. O requerente deverá comparecer a todos os atos do processo, sob pena de revogação. Expeça-se Alvará de Soltura, se por outro motivo deva permanecer preso. Ciente o Minsitório Público. P.R.I. e C. Comarca de Boa Vista (RR), em 20 de setembro de 2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

#### SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00343 - 001006142056-7

Autor: Rodrigo Luiz Kulay - Delegado de Polícia => DECISÃO: Pedido Deferido. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 3A VARA CRIMINAL

Expediente de 21/09/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Euclides Calil Filho

PRÔMOTOR(A) :

Ricardo Fontanella

ESCRIVÃO(Â) :

Raimunda Maroly Silva Oliveira

## EXECUÇÃO PENAL

00344 - 001003074174-7

Sentenciado: Elionilson Silva Furtado => Aguarda trânsito em julgado. Prazo de 005 dia(s). Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00345 - 001004083855-8

Sentenciado: Anderson da Silva Costa => "...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7,210/84). Certifique-se o trânsito em julgado Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 21/09/06 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00346 - 001005106755-0

Sentenciado: Débora Patricia da Silva => "...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7,210/84). Certifique-se o trânsito em julgado Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 21/09/06 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00347 - 001006127375-0

Sentenciado: Willian Klinger de Freitas Barroso => "...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7,210/84). Certifique-se o trânsito em julgado Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 21/09/06 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR." Adv - José Aparecido Correia.

00348 - 001006128965-7

Sentenciado: Kavin Dookwah => "...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7,210/84). Certifique-se o trânsito em julgado Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 21/09/06 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00349 - 001006129176-0

Sentenciado: Alessandro Pinheiro da Silva => "...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7,210/84). Certifique-se o trânsito em julgado Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 21/09/06 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

## 4A VARA CRIMINAL

Expediente de 21/09/2006

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Jésus Rodrigues do Nascimento  
**PROMOTOR(A) :**  
Carla Cristiane Pipa  
José Rocha Neto  
**ESCRIVÃO(A) :**  
Maria do Perpétuo Socorro de Lima Guerra Azevedo

## CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00350 - 001002022254-2

Réu: Kleber Coutinho Josua e outros => Intimação ordenado(a). Audiência de interrogatório, designada para o dia 09/10/2006, às 11:00 horas Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

## CRIME C/ PATRIMÔNIO

00351 - 001006141876-9

Réu: Rosinaldo Lima Barbosa e outros => Audiencia para oitiva das testemunhas de Denúncia e Defesa prevista para o dia 28/09/2006 às 11:00 horas. Adv - Michael Ruiz Quara, Raphael Ruiz Quara, Andréia Margarida André, José Rogério de Sales.

00352 - 001006143818-9

Réu: Ednilson Gomes de Freitas e outros => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 28/09/2006 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## LIBERDADE PROVISÓRIA

00353 - 001006146069-6

Requerente: Ednilson Gomes de Freitas e outros => (...)Verifico não ser cabível a concessão da liberdade provisória ao acusado EDNILSON GOMES DE FREITAS visto que o mesmo tem contra si uma condenação por crime de tóxico (cf. FAC de fl. 31), consoante o disposto no art. 323, III, do CPP. Nego o pedido também em relação ao acusado FÁBIO DOS SANTOS TAVEIRA, porque este não comprovou possuir residência fixa. Diante do exposto, INDEFIRO o presente pedido. P.R. I. Boa Vista , 21 de setembro de 2006. Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

## 5A VARA CRIMINAL

Expediente de 21/09/2006

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Antônio Augusto Martins Neto  
**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**  
Luiz Alberto de Moraes Junior  
**PROMOTOR(A) :**  
Janaína Carneiro Costa Menezes  
**ESCRIVÃO(A) :**  
Ronaldo Barroso Nogueira

## CRIME C/ PATRIMÔNIO

00354 - 001002037772-6

Réu: Rosario Mota e outros => DESPACHO: R.H. Decreto a revelia dos réus ROSÁRIO MOTA e FRANCIVALDO VIRIATO OLIVEIRA. Aguarde-se a audiência marcada com as devidas intimações. BV. 01.09.06. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior-Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00355 - 001006139051-3

Réu: Alzenir Silva dos Santos => FINAL DE DECISÃO:"(...)Em face do exposto, e tudo o mais que consta dos autos, defiro o pedido formulado pelo requerente e, por consequência, CONCEDO A LIBERDADE PROVISÓRIA, sem fiança, condicionada, ainda, ao seguinte...Expeça-se incontinenti ALVARÁ DE SOLTURA, se por outro motivo não estiver preso o requerente, com as observações legais, mediante termo de compromisso. Dê ciência ao MP e a defesa sobre esta decisão. Intimem-se. Cumpra-se." BV, 18 de agosto de 2006. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior-Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00356 - 001006145021-8

Indicado: H.P.L. => FINAL DE DECISÃO:"(...)Em face do exposto, e tudo o mais que consta dos autos, defiro o pedido formulado pelo requerente e, por consequência, CONCEDO A LIBERDADE PROVISÓRIA, sem fiança, condicionada, ainda, ao seguinte...Expeça-se incontinenti ALVARÁ DE SOLTURA, se por outro motivo não estiver preso o requerente, com as observações legais, mediante termo de compromisso. Dê ciência ao MP e a defesa sobre esta decisão. Intimem-se. Cumpra-se." BV, 19 de setembro de 2006. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior-Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 21/09/2006

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Graciete Sotto Mayor Ribeiro  
**PROMOTOR(A) :**  
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio  
Luiz Carlos Leitão Lima  
Márcio Rosa da Silva  
**ESCRIVÃO(A) :**  
Robervando Magalhães e Silva  
Tatiana de Paula Mendes

## ADOÇÃO

00017 - 001003071186-4

Adotante: J.R.S.T.; Criança Adol: M.P.R.S. e outros => Audiência de Oitiva de Menor designada para o dia 02 de outubro às 09:00 horas. Adv - Alberto Jorge da Silva, Denise Abreu Cavalcanti.

## ADOÇÃO C/C GUARDA

00018 - 001005122933-3

Requerente: S.R.A. e outros; Criança Adol: V.R.S. e outros => Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 10 de outubro de 2006, às 09:00 horas. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00019 - 001006134495-7

Requerente: C.J.L.C. e outros; Criança Adol: R.S.C. => Pelo exposto, com fundamento nos arts.39 e ss.,da Lei n.º 8.069/90 (ECA) e em consonância com a r. manifestação ministerial,defiro o pedido de adoção da criança R.S.C a C.J.L.C e M.L.B,passando a adotanda chamar-se R.L.C, nascida no H.I.N.A.S.A.N. na cidade de Boa Vista - RR no dia 18.11.2005,filha dos requerentes,tendo como avós paternos L.F.C e T.J.L e avós maternos J.V.B e D.S.L,por via de consequência,destituto a requerida do Poder Familiar em relação a esta criança e julgo extinto o processo com apreciação do mérito, nos termos do art.269,I,do CPC.Após o trânsito em Julgado,expeça-se mandado de inscrição para o Registro Civil,cancelando-se o registro anterior e observando-se que não poderá constar em certidões nenhuma menção quanto à origem deste ato,e arquivem-se os presentes autos com as cautelas legais.P.R.I.,observando-se as exigências do segredo de justiça.Boa Vista (RR),21 de setembro de 2006.PARIMA DIAS VÉRAS-Juiz Substituto do Juizado da Infância e Juventude- Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CADASTRO DE ADOTANDO

00020 - 001003057414-8

Adotando: M.G.A.M. e outros => Isto Posto, Julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, de acordo com o art. 267, IV, do Código de Processo Civil. Anote-se. Custas pelo Estado. P.R.I. e, após o transito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Boa Vista - RR, 21 de setembro de 2006. PARIMA DIAS VÉRAS - Juiz Substituto do Juizado da Infância e Juventude - Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CONSELHO TUTELAR

00021 - 001005118511-3

Criança Adol: T.M.B. => PELO EXPOSTO, acato o parecer do Ministério Público que passa a fazer parte integrante desta decisão, determino a extinção do feito, uma vez que seu objeto foi alcançado, com julgamento do mérito, com fundamento no art. 269, I do CPC. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais.Boa Vista-RR, 21 de setembro de 2006. PARIMA DIAS VÉRAS Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## GUARDA C/C PEDIDO LIMINAR

00022 - 001006140618-6

Requerente: E.N.M.; Criança Adol: W.M.M. => Pelo exposto, com fundamento no art. 148, parágrafo único, da Lei n. 8.069/90, declino da competência e determino a remessa dos presentes autos à distribuição a uma das varas de família da Comarca de Boa Vista. Dê-se ciência ao MP. Dêem-se as baixas necessárias. Cumpra-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 20 de setembro de 2006. PARIMA DIAS VÉRAS - Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude Adv - Francisco Francelino de Souza.

## INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA

00023 - 001002049396-0

Autor: O.M.P.E.R.; Réu: S.V.A. => Pelo exposto e mais o que consta dos autos, julgo improcedente o pedido, com o fim de absolver o representado da acusação que lhe pesa, por via de consequência, extinguindo o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. P.R.I. Anote-se. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Boa Vista/RR, 21 de setembro de 2006. PARIMA DIAS VÉRAS Juiz Substituto do Juizado da Infância e Juventude Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Samuel Moraes da Silva.

00024 - 001002049433-1

Autor: D.P.; Réu: A.C.L. => Pelo exposto e por tudo mais que consta dos autos, julgo extinta a execução nos termos do art. 794, I do CPC. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Boa Vista - RR, 15 de setembro de 2006. PARIMA DIAS VÉRAS - Juiz Substituto do Juizado da Infância e Juventude - Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001004090040-8

Réu: C.B. e outros => Examinando-se os presentes autos, e verificando estar ausente o pressuposto de tepestividade, posto que inobservado o prazo de dez dias para interposição do apelo, ex vi do art. 198, II, do ECA, nego seguimento ao presente recurso. Boa Vista/RR, 20.09.06, Parima Dias Veras, Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Samuel Weber Braz.

00026 - 001006140662-4

Réu: E.C.N. => Pelo exposto, condeno E.C.N a pagar multa fixada no valor de 03 (três) salários mínimos, pela prática da infração administrativa prevista no art. 258 do ECA. O valor da multa arbitrado por este juízo no mínimo legal decorre da primariedade do autuado, conforme certidão de fl. 06v dos autos. Por via de consequência, extinguindo o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. A referida multa será revertida ao fundo gerido pelo Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente deste município, conforme o disposto no art. 214 do ECA. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Boa Vista/RR, 20 de Setembro de 2006. PARIMA DIAS VÉRAS Juiz Substituto do Juizado da Infância e Juventude - Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00027 - 001005118363-9

Educando: A.R.C. => Audiência de REMISSÃO designada para o dia 18/10/2006 às 14:15 horas. c/c PSC Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 001006129969-8

Educando: N.S.O. => Audiência de REMISSÃO designada para o dia 19/10/2006 às 16:30 horas. c/c PSC Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

## COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

---

## ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 21/09/2006

012398PB =>00016  
000010RR =>00009  
000058RR-B =>00009  
000073RR-B =>00011  
000077RR-A =>00040  
000077RR-E =>00019  
000078RR =>00023  
000087RR-B =>00019  
000087RR-E =>00012  
000094RR-B =>00043  
000098RR-A =>00027  
000105RR-B =>00014  
000112RR =>00046  
000114RR-A =>00012  
000117RR-B =>00017  
000118RR =>00025  
000119RR-A =>00039  
000153RR =>00010, 00024  
000160RR =>00011  
000171RR-B =>00009, 00012, 00020  
000180RR-B =>00014  
000189RR =>00028  
000199RR-B =>00032  
000216RR-B =>00029  
000222RR =>00027  
000223RR-A =>00017  
000226RR =>00011, 00013  
000231RR =>00051  
000236RR =>00041  
000240RR-B =>00020, 00021  
000240RR =>00020, 00021

000241RR-B =>00057  
 000245RR-A =>00009  
 000247RR-B =>00033  
 000262RR =>00019, 00020  
 000263RR =>00011, 00013  
 000264RR =>00012  
 000267RR-A =>00044  
 000277RR-A =>00061  
 000282RR =>00024  
 000287RR =>00031  
 000316RR =>00011, 00013  
 000345RR =>00039  
 000352RR =>00015  
 000356RR =>00012, 00022  
 000368RR =>00016  
 000381RR =>00025  
 000384RR =>00028  
 000385RR =>00022, 00028  
 000394RR =>00011, 00013  
 000413RR =>00018, 00042  
 000419RR =>00013  
 000420RR =>00011  
 000428RR =>00012  
 000431RR =>00003  
 025285RS =>00044

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 21/09/2006

### 1º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

#### INDENIZAÇÃO

00001 - 001006144563-0  
 Autor: Shiromir de Assis Eda; Réu: Honda Millenium Motos e outros => Distribuição por Sorteio em 21/09/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### 2º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

#### COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00002 - 001006144558-0  
 Requerente: Carlos Henrique Correia; Requerido: Maria do Perpétuo Socorro Fialho Chaves => Distribuição por Sorteio em 21/09/2006. Valor da Causa: R\$ 4.970,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### 3º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

#### INDENIZAÇÃO

00003 - 001006144560-6  
 Autor: Josiane Kimak da Silva; Réu: Banco Bradesco => Distribuição por Sorteio em 21/09/2006. Valor da Causa: R\$ 7.000,00. Adv - Glener dos Santos Oliva.

### 4º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

#### MONITÓRIA

00004 - 001006144559-8  
 Autor: Andreia Reboças Rodrigues; Réu: Conceição dos Santos => Distribuição por Sorteio em 21/09/2006. Valor da Causa: R\$ 3.870,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### 2º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

### CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00005 - 001006144562-2  
 Indicado: J.W.B.S. => Distribuição por Sorteio em 21/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### CRIME DE TÓXICOS

00006 - 001006144561-4  
 Indicado: D.J.O.J. => Distribuição por Sorteio em 21/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### 4º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00007 - 001006143894-0  
 Indicado: L.O.P. => Distribuição por Sorteio em 21/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### CRIME C/ PESSOA

00008 - 001004097583-0  
 Nova Distribuição por Sorteio em 21/09/2006. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

## PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

### 3º JUIZADO CÍVEL

#### Expediente de 21/09/2006

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
 Elaine Cristina Bianchi  
**PROMOTOR(A) :**  
 Cláudia Parente Cavalcanti  
**Elba Crhistine Amarante de Moraes**  
**Stella Maris Kawano Dávila**  
**Ulisses Moroni Junior**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(A):**  
 Alexandre Martins Ferreira

### AÇÃO DE COBRANÇA

00009 - 001003057790-1  
 Autor: Olineri Salustiano Barros; Réu: Ozanilda dos Reis Costa e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) buscar cert.crédito. Adv - Vilmar Francisco Maciel, Aurideth Salustiano do Nascimento, Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari.

### EXECUÇÃO

00010 - 001005124081-9  
 Exequente: Maria das Dores Souza Paz; Executado: Paulo Sergio Nunes Viana => Final de sentença: "Assim, conforme dispõe a Lei dos Juizados, em seu artigo 53, §4º - "não encontrado o devedor ou inexistindo bens penhoráveis, o processo será imediatamente extinto, devolvendo-se os documentos ao Autor", julgo extinto o presente processo de execução sem julgamento do mérito, com fulcro no dispositivo supra citado. Em havendo penhora, libere-se e/ou desbloqueie-se, conforme o caso. Em sendo requerido, desentranhem-se os documentos que acompanham a inicial, substituindo-se por fotocópia. Transitada em julgado, arquive-se. P.R.I. Boa Vista/RR, em 20 de setembro de 2006. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito." Adv - Nilter da Silva Pinho.

### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00011 - 001005113138-0  
 Exequente: Ronildo Raulino da Silva; Executado: Serviço Assistencia Socila da Policia Militar => Final de sentença: "Tendo a parte devedora satisfeita a obrigação, JULGO EXTINTO o presente processo, com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Em subsistindo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em havendo penhora, libere-se. Observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, em 20 de setembro de 2006. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito." Adv - Edir Ribeiro da Costa, Conceição Rodrigues Batista, Alexander Ladislau Menezes , Rommel Luiz Paracat Lucena,

Rárison Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Marcos Guimarães Dualibi.

#### INDENIZAÇÃO

00012 - 001005110702-6

Autor: Humberto Tenison Ribeiro Bantim; Réu: Banco Itaú S.a => DESPACHO: 1. DEFINO A RENÚNCIA FORMULADA À FL. 79, NOS TERMOS DO ART. 45 DO CPC; 2. INTIME-SE O AUTOR, VIA DPJ, PARA CONSTITUIR NOVO ADVOGADO, EM DEZ DIAS, SÓB PENA DE EXTINÇÃO; 3. AGUARDE-SE O CUMPRIMENTO DA CARTA PRECATÓRIA; 4. INT (DPJ). BOA VISTA-RR, 18/09/2006 ELAINE CRISTINA BIANCHI JUÍZA DE DIREITO Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Alberto Jorge da Silva, Ana Paula Joaquim.

00013 - 001005111374-3

Autor: Izaias Rodrigues de Souza; Réu: Telemar Norte Leste S/A => Despacho: 1. Intime-se o autor, via DPJ, para apresentar a planilha dos valores devidos, em cinco dias, sob pena de extinção. Boa Vista-RR, 18/09/2006 Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Izaias Rodrigues de Souza, Alexander Ladislau Menezes, Rárison Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Conceição Rodrigues Batista.

00014 - 001006141124-4

Autor: Jocilene de Sousa Silva; Réu: Banco Finasa e outros => DESPACHO: 1) Em princípio, não se fazendo necessária a produção de prova oral, vislumbro a possibilidade de julgamento antecipado da lide; 2) Dessa forma, cancele-se a audiência designada; 3) Intime-se a parte requerida para oferecer contestação em dez dias, certificando a sua tempestividade; (...). BV. 14/09/2006 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira, Helder Figueiredo Pereira.

00015 - 001006144547-3

Autor: Edimar Pereira da Silva Junior; Réu: Norte Brasil Telecom S/A => Final de decisão: "Com fulcro nos fundamentos aduzidos, DEFINO PARCIALMENTE o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, com amparo no art. 273, I, do CPC, no sentido de: a) determinar que a requerida promova o imediato cancelamento da inscrição do Autor no SCPC, referente às três parcelas no valor de R\$ 20,79 cada, de débitos datados de 20/02/2004, 19/03/2004 e 27/04/2004, respectivamente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da intimação desta decisão; b) cominar multa diária no importe de R\$ 50,00 (cinquenta reais), no caso de descumprimento da ordem retro, até o limite de 30 (trinta) dias. Designe-se data para audiência conciliatória. Intime-se o Autor (DPJ). Intime-se e cite-se a parte requerida. Boa Vista/RR, em 21 de setembro de 2006. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito." DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: dia 30 de outubro de 2006 às 09:30 hs." Adv - Stélio Baré de Souza Cruz.

#### INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00016 - 001006144426-0

Requerente: José Nascimento de Oliveira Filho; Requerido: Norte Brasil Telecom S/A => Aguarda expedição de publ.data audiência. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: dia 30 de outubro de 2006 às 09:00 hs. Adv - José Gervásio da Cunha, Gianne Gomes Ferreira.

#### MONITÓRIA

00017 - 001004083691-7

Autor: Vergina Soares de Souza; Réu: Jossilândia Gomes Palheta => Final de sentença: "Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, julgo extinto a fase executiva, com amparo no inciso VI do art. 267 do CPC. Sem custas e honorários advocatícios (LJE, art. 55, caput). Em sendo requerido, expeça-se certidão de crédito atualizada. Em subsistindo penhora, libere-se. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I. Boa Vista - RR, 20/09/2006. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito." Adv - Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

#### POSSESSÓRIA

00018 - 001006144544-0

Autor: Manuel Segundo Vidal Peres; Réu: Nilisvan Araujo de Oliveira => Final de decisão: "Diante dos fundamentos até aqui aduzidos, INDEFIRO o pleito de expedição de mandado liminar de

reintegração do Autor na posse do imóvel guerreado, com fundamento nos artigos 926 a 928, do Código de Processo Civil. Designe-se data para audiência conciliatória. Intime-se o Autor (DPJ). Intime-se e cite-se a parte requerida. Intime-se a parte ativa através de seu advogado. Boa Vista/ RR, 21 de setembro de 2006. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito." DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: dia 30 de outubro de 2006 às 08:30 hs." Adv - Silas Cabral de Araújo Franco.

#### 4º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 21/09/2006

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Marcelo Mazur  
**PROMOTOR(A) :**  
Cláudia Parente Cavalcanti  
**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**  
Ulisses Moroni Junior  
Valdir Aparecido de Oliveira  
Zedequias de Oliveira Junior  
**ESCRIVÃO(A) :**  
Walter Menezes

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00019 - 001005122664-4

Autor: Maria das Graças da Silva; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. I. Segue solicitação de bloqueio. II. Aguarde-se por vinte dias. Em, 19/09/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Helaine Maise de Moraes França, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00020 - 001006131958-7

Autor: Fernandes Barbosa Lopes; Réu: Sul América Cia Nacional de Seguros S/A => Intimação efetivado(a). À Ré para contra-razões. Em, 20/09/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Denise Abreu Cavalcanti, Helaine Maise de Moraes França, Giselma Salete Tonelli P. de Souza.

00021 - 001006132094-0

Autor: Maria Ornete da Silva Ricarte; Réu: Real Seguros S/A => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. I. Reputo intimada a Ré. II. Certifique-se o trânsito em julgado. Em, 20/09/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Giselma Salete Tonelli P. de Souza.

00022 - 001006140535-2

Autor: Gilberto Hissa; Réu: Jonatas Vieira Duarte => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 04/10/2006 às 08:50 horas. I. Defiro. II. Cancelo a audiência. III. Redesigne-se para a semana seguinte ao retorno do Réu. IV. Intimem-se via DPJ. Em, 20/09/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Alberto Jorge da Silva, Almir Rocha de Castro Júnior.

#### AÇÃO RESCISÓRIA

00023 - 001005118232-6

Autor: Marta Josélia Tavares da Silva; Réu: Leandro Luiz de Melo Horta => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. I. Segue estrato negativo do BACEN. II. À Exequente para indicar bens passíveis de penhora, em 30 dias, sob pena de extinção. Em, 19/09/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Jorge da Silva Fraxe.

#### ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00024 - 001005118093-2

Autor: Antonio Silva Aragao; Réu: Jose Alves de Souza => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. I. Segue estrato negativo do BACEN. II. Ao Exequente para indicar bens passíveis de penhora, em 30 dias, sob pena de extinção. Em, 19/09/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Nilte da Silva Pinho, Valter Mariano de Moura.

00025 - 001006126759-6

Autor: Theotonio Pereira de Mendonça Neto; Réu: Imobiliária Potiguar Ltda => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. I. Atualize-se novamente, com a imposição do art. 475-J, CPC. II. Após, conclusos para penhora "on line". Em, 20/09/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - José Fábio Martins da Silva, Paulo Cezar Pereira Camilo.

## COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00026 - 001006139271-7

Requerente: Paulo Winter; Requerido: Renato M Americo => SENTENÇA: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para condenar o Réu a pagar ao Autor a importância de R\$ 1.031,50 (mil, trinta e um reais e cinqüenta centavos), sendo R\$ 148,50 relativos aos danos materiais e R\$ 883,00 relativos aos danos morais, acrescida de juros e correção monetária, com base nos artigos 186 e 927, ambos do Código Civil. Em consequência, declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, o Réu deverá efetuar o pagamento do débito no prazo de quinze dias, sob pena de ser-lhe acrescida multa no montante de 10% (dez por cento), nos termos do atualizado artigo 475, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios. P.R.I. Boa Vista, RR, 20 de setembro de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## INDENIZAÇÃO

00027 - 001005121081-2

Autor: Maria Edite da Silva Figueiredo; Réu: Francisco Deide de Lima => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. Renove-se a diligência, observando-se as informações retro. Em, 20/09/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Carlos Alberto Meira, Oleno Inácio de Matos.

00028 - 001005121125-7

Autor: Vania Maria da Silva Rodrigues; Réu: Marsell Confecções e Representação Ltda => Intimação efetivado(a). I. Segue estrato positivo do BACEN. II. Intime-se a Executada para apresentar impugnação, em 15 dias, querendo. Em, 19/09/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior, Jaqueline Magri dos Santos.

00029 - 001006131785-4

Autor: Jose Gervasio da Cunha; Réu: Dalva Conceição da Silva => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. I. Atualize-se, com a incidência do art. 475-J, CPC. II. Voltem conclusos para penhora "on line". Em, 20/09/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Jucie Ferreira de Medeiros.

00030 - 001006140547-7

Autor: Emília Coely Leite; Réu: Colegio de Ensino Medio Rei Salomão => SENTENÇA: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para condenar o Réu a pagar à Autora a importância de R\$ 2.664,60 (dois mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e sessenta centavos), sendo metade relativa aos danos morais e metade aos materiais, acrescida de juros e correção monetária, com base na Lei 8.078/90. Em consequência, declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, o Réu deverá efetuar o pagamento do débito no prazo de quinze dias, sob pena de ser-lhe acrescida multa no montante de 10% (dez por cento), nos termos do atualizado artigo 475, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios. P.R.I. Boa Vista, RR, 20 de setembro de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 001006144380-9

Autor: Neusa Silva Oliveira; Réu: Vivo => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 26/10/2006 às 10:30 horas. Adv - Rita Cássia Ribeiro de Souza.

00032 - 001006144418-7

Autor: Fernando O'grady Cabral Júnior; Réu: Tam Credicard Visa Internacional => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 15/12/2006 às 10:00 horas. I. Designe-se audiência de conciliação; II. Cite-se. Intime-se; III. Indefiro o pleito de assistência judiciária eis que o patrocínio da causa por advogado particular, em detrimento dos préstimos da Defensoria Pública, faz presumir a capacidade financeira do autor, inexistindo prova suficiente em contrário junto à inicial. Boa Vista, RR, 19 de setembro de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior.

## INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00033 - 001006136209-0

Requerente: Maria Lucimar do Rosario Oliveira; Requerido: Ib da Silva Livros - Me e outros => SENTENÇA: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para condenar os Réus a pagarem à Autora a importância de R\$ 1.184,00 (mil cento e oitenta

e quatro reais), acrescida de juros e correção monetária, com base na Lei 8.078/90. Em consequência, declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, os Réus deverão efetuar o pagamento do débito no prazo de quinze dias, sob pena de ser-lhe acrescida multa no montante de 10% (dez por cento), nos termos do atualizado artigo 475, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios. P.R.I. Boa Vista, RR, 20 de setembro de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Alexander Sena de Oliveira.

## 2º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 21/09/2006

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Erick Cavalcanti Linhares Lima  
**PROMOTOR(A) :**  
Cláudia Parente Cavalcanti  
**Elba Crhistine Amarante de Moraes**  
Luiz Carlos Leitão Lima  
Stella Maris Kawano Dávila  
Ulisses Moroni Junior  
Zedequias de Oliveira Junior  
**ESCRIVÃO(A) :**  
Luciana Silva Callegário

## CONTRAVENÇÃO PENAL

00034 - 001006126519-4

Indicado: E.C. => SENTENÇA: Vistos, etc. Em razão da aceitação da transação, homologo, por sentença, o acordo firmado, para que produza seus efeitos legais. Após o cumprimento da transação penal (fl. 14), arquivem-se os autos. Em, 18/09/06 - Luiz Alberto de Moraes Junior - Juiz de Direito Substituto respondendo pelo 2º JESP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00035 - 001006133492-5

Indicado: J.L.C.P. => SENTENÇA: Vistos, etc. Em razão da aceitação da transação, homologo, por sentença, o acordo firmado, para que produza seus efeitos legais. Após o cumprimento da transação penal (fl. 25), arquivem-se os autos. Em, 14/09/06 - Luiz Alberto de Moraes Junior - Juiz de Direito Substituto respondendo pelo 2º JESP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00036 - 001006137715-5

Indicado: A.A.C. => SENTENÇA: Vistos, etc. Em razão da aceitação da transação, homologo, por sentença, o acordo firmado, para que produza seus efeitos legais. Após o cumprimento da transação penal (fl. 15), arquivem-se os autos. Em, 14/09/06 - Luiz Alberto de Moraes Junior - Juiz de Direito Substituto respondendo pelo 2º JESP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00037 - 001004079602-0

Indicado: M.V.L. => FINAL DE DECISÃO: ISTO POSTO, declaro a incompetência deste Juizado Especial, remetendo os autos ao juízo da 3ª Vara Criminal desta Comarca (COJERR, art. 41-A). Em, 18/09/06 - Luiz Alberto de Moraes Junior - Juiz de Direito Substituto respondendo pelo 2º JESP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00038 - 001006126311-6

Indicado: F.D.B. e outros => FINAL DE DECISÃO: Assim sendo, declaro extinta a punibilidade do(s) autor(es) do fato FRANCISCO DUARTE BEZERRA, pelo cumprimento da transação. Cumpra-se cota ministerial descrita em fl. 33, no tange à autora do fato Leonilha Maria da Silva Braga. Ciência ao Ministério Público. Em, 15/09/06 - Luiz Alberto de Moraes Junior - Juiz de Direito Substituto respondendo pelo 2º JESP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00039 - 001003064774-6

Indicado: S.G.E. => DESPACHO: Cumpra-se a cota ministerial. Diligências necessárias. Em, 14/09/06 - Luiz Alberto de Moraes Junior - Juiz de Direito Substituto respondendo pelo 2º JESP. Adv - Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Natanael Gonçalves Vieira.

00040 - 001003075048-2

Indicado: A.O.B.V. => FINAL DE SENTENÇA: ISTO POSTO, com fulcro no art. 368, III, do Código de Processo Penal, JULGO

IMPROCEDENTE a denúncia para absolver o réu ASSOCIAÇÃO DOS OLEIROS DE BOSA VISTA, da imputação que lhe foi feita. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Em, 06/09/06 - Luiz Alberto de Moraes Junior - Juiz de Direito Substituto respondendo pelo 2º JESP. Adv - Roberto Guedes Amorim.

00041 - 001004077885-3

Indicado: N.G.N. => DESPACHO: Cumpram-se as determinações de fl. 73/74, na íntegra. Em, 18/09/06 - Luiz Alberto de Moraes Junior - Juiz de Direito Substituto respondendo pelo 2º JESP. Adv - Josué dos Santos Filho.

00042 - 001004095491-8

Indicado: E.A.S. => DESPACHO: Intime-se o autor do fato acerca de nova proposta de transação penal descrita em fl. 79, no prazo de dez dias. Em, 15/09/06 - Luiz Alberto de Moraes Junior - Juiz de Direito Substituto respondendo pelo 2º JESP. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco.

00043 - 001005113322-0

Indicado: R.L.C. => DESPACHO: 1. Designe-se data para audiência de instrução e julgamento. 2. Cite-se o denunciado, devendo o mesmo comparecer à audiência munido de certidões criminais negativas da Justiça Estadual e Federal. 3. Intimem-se as testemunhas arroladas. 4. Ciência ao MP. Em, 18/09/06 - Luiz Alberto de Moraes Junior - Juiz de Direito Substituto respondendo pelo 2º JESP. Adv - Luiz Fernando Menegais.

00044 - 001005119330-7

Indicado: N.M. => DESPACHO: 1. Designe-se data para audiência de instrução e julgamento. 2. Cite-se o denunciado, devendo o mesmo comparecer à audiência munido de certidões criminais negativas da Justiça Estadual e Federal. 3. Intimem-se as testemunhas arroladas. 4. Ciência ao MP. Em, 18/09/06 - Luiz Alberto de Moraes Junior - Juiz de Direito Substituto respondendo pelo 2º JESP. Adv - Vinícius Luiz Albrecht, Jucelaine Cerbatto Schimitt-prym.

00045 - 001005119583-1

Indicado: A.A.Y. => FINAL DE DECISÃO: Determino ao Cartório a remessa destes autos, via distribuição, a uma das Varas Criminais desta Comarca, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. P.R. Intimem-se. Em, 14/09/06 - Luiz Alberto de Moraes Junior - Juiz de Direito Substituto respondendo pelo 2º JESP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00046 - 001005121004-4

Indicado: G.L.M. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 19/10/2006 às 11:35 horas. Adv - Maria Sandlane Moura da Silva.

00047 - 001006126616-8

Indicado: R.C.F. => FINAL DE DECISÃO: ISTO POSTO, declaro a incompetência deste Juizado Especial, remetendo os autos ao Juízo da 3A Vara Criminal desta Comarca (COJERR, art. 41-A). Em, 18/09/06 - Luiz Alberto de Moraes Junior - Juiz de Direito Substituto respondendo pelo 2º JESP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00048 - 001006132108-8

Indicado: M.M.Y. => FINAL DE DECISÃO: Determino ao Cartório a remessa destes autos, via distribuição, a uma das Varas Criminais desta Comarca, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. P.R. Intimem-se. Em, 14/09/06 - Luiz Alberto de Moraes Junior - Juiz de Direito Substituto respondendo pelo 2º JESP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00049 - 001005117749-0

Indicado: J.L.R. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 25/10/2006 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00050 - 001006136039-1

Indicado: C.B.M.J. => SENTENÇA: Vistos, etc. Em razão da aceitação da transação, homologo, por sentença, o acordo firmado, para que produza seus efeitos legais. Após o cumprimento da

transação penal (fl. 54), arquivem-se os autos. Em, 14/09/06 - Luiz Alberto de Moraes Junior - Juiz de Direito Substituto respondendo pelo 2º JESP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PESSOA

00051 - 001005123922-5

Indicado: E.R.A.S. e outros => DESPACHO: Ao Ministério Público, para manifestar-se nos autos considerando que a audiência preliminar ocorreu em 07 de março de 2006 (fl. 20). Ressalte-se, todavia, que a partir de fl. 34, foi feita a juntada de cópias do processo nº 0010.05.12748-4, em trâmite no 1º Juizado. Cumpra-se com urgência. Em, 15/09/06 - Luiz Alberto de Moraes Junior - Juiz de Direito Substituto respondendo pelo 2º JESP. Adv - Angela Di Manso.

00052 - 001006131849-8

Indicado: R.A.S. => FINAL DE SENTENÇA: Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, segunda figura, do Código Penal. P.R.I. Em, 14/09/06 - Luiz Alberto de Moraes Junior - Juiz de Direito Substituto respondendo pelo 2º JESP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00053 - 001006143178-8

Indicado: E.M.S. => FINAL DE SENTENÇA: Nesse contexto, adoto o parecer do Ministério Público Estadual como razão de decidir e determino o arquivamento deste Termo Circunstanciado. Isto posto, arquivem-se obedecendo as formalidades legais. P.R.I. Em, 18/09/06 - Luiz Alberto de Moraes Junior - Juiz de Direito Substituto respondendo pelo 2º JESP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME DE TÓXICOS

00054 - 001004085971-1

Indicado: F.P. => SENTENÇA: Vistos, etc. Em razão da aceitação da transação, homologo, por sentença, o acordo firmado, para que produza seus efeitos legais. Após o cumprimento da transação penal (fl. 93), arquivem-se os autos. Em, 18/09/06 - Luiz Alberto de Moraes Junior - Juiz de Direito Substituto respondendo pelo 2º JESP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00055 - 001005113669-4

Indicado: L.C.A. => FINAL DE DECISÃO: ISTO POSTO, declaro a incompetência deste Juizado Especial, remetendo os autos ao Juízo da 3A Vara Criminal desta Comarca (COJERR, art. 41-A). Em, 14/09/06 - Luiz Alberto de Moraes Junior - Juiz de Direito Substituto respondendo pelo 2º JESP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00056 - 001006126339-7

Indicado: R.E.C.J. => FINAL DE DECISÃO: ISTO POSTO, declaro a incompetência deste Juizado Especial, remetendo os autos ao Juízo da 3A Vara Criminal desta Comarca (COJERR, art. 41-A). Em, 18/09/06 - Luiz Alberto de Moraes Junior - Juiz de Direito Substituto respondendo pelo 2º JESP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00057 - 001005120878-2

Indicado: D.B. => DESPACHO: Providencie o cartório a inclusão do nome da advogada do autor do fato, no SISCOM. Certifique o cartório o trânsito em julgado da r. sentença de fl. 29. Após, conclusos. Em, 14/09/06 - Luiz Alberto de Moraes Junior - Juiz de Direito Substituto respondendo pelo 2º JESP. Adv - Emília Betriz do Nascimento Rodrigues.

00058 - 001006133983-3

Indicado: M.A.M. => FINAL DE SENTENÇA: Nesse contexto, adoto o parecer do Ministério Público Estadual como razão de decidir e determino o arquivamento deste Termo Circunstanciado. Isto posto, arquivem-se obedecendo as formalidades legais. P.R.I. Em, 14/09/06 - Luiz Alberto de Moraes Junior - Juiz de Direito Substituto respondendo pelo 2º JESP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00059 - 001006141163-2

Indicado: H.M.S. => DESPACHO: Cumpra-se a cota ministerial. Diligências necessárias. Em, 14/09/06 - Luiz Alberto de Moraes

Junior - Juiz de Direito Substituto respondendo pelo 2º JESP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00060 - 001006143099-6

Indiciado: J.R.F. => FINAL DE DECISÃO: Determino ao Cartório a remessa destes autos, via distribuição, a Comarca de Pacaraima, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens.

P.R. Intimem-se. Em, 18/09/06 - Luiz Alberto de Moraes Junior - Juiz de Direito Substituto respondendo pelo 2º JESP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 4º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 21/09/2006

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

Marcelo Mazur

**PROMOTOR(A) :**

Cláudia Parente Cavalcanti

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

Zedequias de Oliveira Junior

**ESCRIVÃO(A) :**

Walter Menezes

#### CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00061 - 001005120861-8

Indiciado: A.R. => Aguarda Preparo do Cartório: jesp crime. Ao MP sobre fls. 43/44 e 64/65. Em, 20/09/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Fernando Marco Rodrigues de Lima.

### TURMA RECURSAL

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 21/09/2006

007972PA =>00001

000087RR-E =>00008

000105RR-B =>00011

000107RR-A =>00006, 00007

000112RR-B =>00004, 00005

000114RR-A =>00008

000117RR-B =>00006

000135RR-B =>00011

000142RR-B =>00006, 00007

000168RR-B =>00010

000172RR-B =>00009

000175RR-B =>00008, 00012

000182RR =>00012

000189RR =>00008

000205RR-B =>00004, 00005

000223RR-A =>00006, 00013

000226RR =>00003, 00004, 00005

000245RR-A =>00002, 00003

000260RR =>00007

000262RR =>00013

000263RR =>00004, 00005

000264RR =>00008

000355RR =>00009

000385RR =>00008

000394RR =>00002, 00004, 00005

000406RR =>00007

000421RR =>00012;

### CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

#### TURMA RECURSAL

Relator(a): Cristovão José Suter Correia da Silva

#### APELAÇÃO CÍVEL

00001 - 001006128084-7

Apelante: Ezebio Guimarães Castro; Apelado: Millenium Motos => Distribuição por Sorteio em 21/09/2006. Adv - Elcianne V de Souza Girard.

### PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

#### TURMA RECURSAL

Expediente de 21/09/2006

**JUIZ(A) MEMBRO:**

Cristovão José Suter Correia da Silva

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Leonardo Pache de Faria Cupello

Paulo Cézar Dias Menezes

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

**JUIZ(A) SUPLENTE:**

Jefferson Fernandes da Silva

**PROMOTOR(A) :**

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

**ESCRIVÃO(A):**

Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira

#### APELAÇÃO CÍVEL

00002 - 001005098365-8

Apelante: Denise Abreu Cavalcanti; Apelado: Telemar Norte Leste S/A => Ementa: APELAÇÃO CÍVEL - PRELIMINAR DE SUSPENSÃO DO JULGAMENTO - REJEIÇÃO. MÉRITO - TARIFA DE ASSINATURA BÁSICA MENSAL DE TELEFONE FIXO - COBRANÇA - IMPOSSIBILIDADE - RECONHECIMENTO DA NATUREZA ABUSIVA DA CLÁUSULA INSERIDA EM CONTRATO DE ADESÃO - DIREITO À REPETIÇÃO DO INDÉBITO - RECURSO PROVIDO. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos Acordam os membros da Turma Recursal do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado. Participaram do julgamento os Juízes: Paulo Cézar Dias Menezes (Presidente e Relator), Cristovão Suter (Julgador) e Antônio Augusto Martins Neto (Julgador). Sala das sessões da Turma Recursal do Tribunal de Justiça de Roraima, aos cinco dias do mês de setembro de 2006 (a) Turma Recursal. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Luciana Rosa da Silva.

00003 - 001005099983-7

Apelante: Janari Granjeiro Rodrigues; Apelado: Telemar Norte Leste S/A => Ementa: APELAÇÃO CÍVEL - PRELIMINAR DE SUSPENSÃO DO JULGAMENTO - REJEIÇÃO. MÉRITO - TARIFA DE ASSINATURA BÁSICA MENSAL DE TELEFONE FIXO - COBRANÇA - IMPOSSIBILIDADE - RECONHECIMENTO DA NATUREZA ABUSIVA DA CLÁUSULA INSERIDA EM CONTRATO DE ADESÃO - DIREITO À REPETIÇÃO DO INDÉBITO - RECURSO PROVIDO. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos Acordam os membros da Turma Recursal do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado. Participaram do julgamento os Juízes: Paulo Cézar Dias Menezes (Presidente e Relator designado), Cristovão Suter (Julgador) e Antônio Augusto Martins Neto (Julgador). Sala das sessões da Turma Recursal do Tribunal de Justiça de Roraima, aos cinco dias do mês de setembro de 2006 (a) Turma Recursal. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Alexander Ladislau Menezes .

00004 - 001005110280-3

Apelante: Severino Leite de Caldas Neto; Apelado: Telemar Norte Leste S/A => Ementa: APELAÇÃO CÍVEL - PRELIMINAR DE SUSPENSÃO DO JULGAMENTO - REJEIÇÃO. MÉRITO - TARIFA DE ASSINATURA BÁSICA MENSAL DE TELEFONE FIXO - COBRANÇA - IMPOSSIBILIDADE - RECONHECIMENTO DA NATUREZA ABUSIVA DA CLÁUSULA INSERIDA EM CONTRATO DE ADESÃO - DIREITO À REPETIÇÃO DO INDÉBITO - RECURSO PROVIDO. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos Acordam os membros da Turma Recursal do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado. Participaram do julgamento os Juízes: Paulo Cézar Dias Menezes (Presidente e Relator designado), Cristovão Suter (Julgador) e Antônio Augusto Martins Neto (Julgador). Sala das sessões da Turma Recursal do Tribunal de Justiça de Roraima, aos cinco dias do mês de setembro de 2006 (a) Turma Recursal. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Alexander Ladislau Menezes , Rárisson Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00005 - 001005110281-1

Apelante: João Alves da Fonseca; Apelado: Telemar Norte Leste S/A => Ementa: APELAÇÃO CÍVEL - REQUERIMENTO DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA EM SEDE DE RECURSO - POSSIBILIDADE - DEFERIMENTO - MÉRITO - TARIFA DE ASSINATURA BÁSICA MENSAL DE TELEFONE FIXO - COBRANÇA - IMPOSSIBILIDADE - RECONHECIMENTO DA NATUREZA ABUSIVA DA CLÁUSULA INSERIDA EM CONTRATO DE ADESÃO - DIREITO À REPETIÇÃO DO INDÉBITO - RECURSO PROVIDO. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acordam os membros da Turma Recursal do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado. Participaram do julgamento os Juízes: Paulo Cézar Dias Menezes (Presidente e Relator designado), Cristóvão Suter (Julgador) e Antônio Augusto Martins Neto (Julgador). Sala das sessões da Turma Recursal do Tribunal de Justiça de Roraima, aos cinco dias do mês de setembro de 2006 (a) Turma Recursal. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Alexander Ladislau Menezes, Ráison Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00006 - 001005118254-0

Apelante: Karen Magalhães da Silva; Apelado: Banco Sudameris Brasil S/A => Indenização. Ementa: APELAÇÃO CÍVEL - ACÓRDÃO COM TRÂNSITO EM JULGADO - PRETENSÃO DE SUA DESCONSTITUIÇÃO MEDIANTE SIMPLES PETIÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO NÃO CONHECIDO. Indenização. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Turma Recursal do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso, mas lhe negar provimento, mantendo o valor da condenação em R\$ 1.000,00 (mil reais). Sem custas e honorários. Participaram do julgamento os Juízes: Paulo Cézar Dias Menezes (Presidente e Relator), Cristóvão Suter (Julgador) e Antônio Augusto Martins Neto (Julgador). Sala das sessões da Turma Recursal do Tribunal de Justiça de Roraima, aos cinco dias do mês de setembro de 2006 (a) Turma Recursal. Adv - Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior, Antonieta Magalhães Aguiar, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

00007 - 001006127832-0

Apelante: Enerson Feijó Ferreira; Apelado: Banco Abn Amro Real S/A => Ementa: APELAÇÃO CÍVEL - RELAÇÃO CONSUMISTA - INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES PERTENCENTES AO CORRENTISTA - DEVOLUÇÃO EM DOBRO - NECESSIDADE - RECURSO PROVIDO. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, Acordam os membros da Turma Recursal do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso, e lhe dar provimento. Apelante vencedor, sem custas e honorários advocatícios. Participaram do julgamento os Juízes: Paulo Cézar Dias Menezes (Presidente e Relator), Cristóvão Suter (Julgador) e Antônio Augusto Martins Neto (Julgador). Sala das sessões da Turma Recursal do Tribunal de Justiça de Roraima, aos cinco dias do mês de setembro de 2006 (a) Turma Recursal. Adv - José Otávio Brito, Aline Dionisio Castelo Branco, Antonieta Magalhães Aguiar, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

00008 - 001006127833-8

Apelante: Boa Vista Energia S/A; Apelado: Heitor da Silva Briglia Junior => Despacho: Ao recorrido, para, em querendo, contrarrazoar em 15 dias. B.V. 13/09/06. (a) Paulo Cézar Dias Menezes- Juiz Presidente. Adv - Franciso das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Márcio Wagner Maurício, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

00009 - 001006127870-0

Apelante: Motoraima Honda; Apelado: Reginaldo Rubens Magalhaes => Indenização. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Turma Recursal do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso, mas lhe negar provimento, mantendo a sentença proferida no Douto Juízo a quo, dando-lhe parcial provimento apenas para minorar o quantum indenizatório para o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais). Sem custas e honorários advocatícios. Participaram do julgamento os Juízes: Paulo Cézar Dias Menezes (Presidente e Relator), Cristóvão Suter (Julgador) e Antônio Augusto Martins Neto (Julgador). Sala das sessões da Turma Recursal do Tribunal de Justiça de Roraima, aos cinco dias

do mês de setembro de 2006 (a) Turma Recursal. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Marlene Moreira Elias.

00010 - 001006127994-8

Apelante: Francisco Geova da Silva e outros; Apelado: Delvan Lima Teixeira => Indenização. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Turma Recursal do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso, mas lhe negar provimento, mantendo incólume a sentença proferida no Douto Juízo a quo. Sem custas e honorários advocatícios. Participaram do julgamento os Juízes: Paulo Cézar Dias Menezes (Presidente e Relator), Cristóvão Suter (Julgador) e Antônio Augusto Martins Neto (Julgador). Sala das sessões da Turma Recursal do Tribunal de Justiça de Roraima, aos cinco dias do mês de setembro de 2006 (a) Turma Recursal. Adv - José Rocelton Vito Joca.

00011 - 001006128003-7

Apelante: José Arivaldo de Azevedo; Apelado: Banco do Brasil S/A => Indenização. Ementa: APELAÇÃO CÍVEL - DANO MORAL - COMPATIBILIZAÇÃO DO JUSTO VALOR DA INDENIZAÇÃO - ELEVAÇÃO QUE SE IMPÔE - REGRAS OBSERVADAS PARA O ARBITRAMENTO - SENTENÇA REFORMADA. 1. Para o arbitramento do justo valor da indenização do dano moral, há que se ter em conta várias considerações, tais como: A) A honra, na verdade, não tem preço, razão porque não há como se aquilatar com acerto indiscutível o quantum necessário à minimização da dor interior sofrida; B) A estrutura econômico - financeira do ofensor, se, em proporção, é ou não muito mais avantajada, quando em comparação com a do ofendido; C) O arbitramento de valor muito baixo, praticamente nenhum efeito terá, seja a critério de compensação do ofendido, seja como punição ao ofensor responsável; D) Deve levar, pelo menos, certo conforto material ao ofendido, numa forma de relativa compensação a influir na minoração da dor de seu ego ferido; E) O resarcimento não pode ser tão elevado que redunde em locuplemento sem causa do ofendido, ao mesmo tempo em que deve ser num quantum razoável e de forma a punir o ofensor, que deve sentir esse desfalque no seu patrimônio econômico - financeiro, mas sem lhe causar, todavia, empobrecimento tal que lhe possa provocar dificuldade e prejuízo na continuidade e desenvolvimento de seus negócios. 2. Recurso conhecido, com a reforma da r. sentença no respeitante ao quantum arbitrado para a indenização pelo dano moral que foi elevado para torná-lo razoável e justo. 3. Danos morais fixados em R\$ 3.000,00 (três mil reais). Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acordam os membros da Turma Recursal do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso, sentença parcialmente reformada. Sem custas e honorários Advocatícios. Participaram do julgamento os Juízes: Paulo Cézar Dias Menezes (Presidente e Relator), Cristóvão Suter (Julgador) e Antônio Augusto Martins Neto (Julgador). T.R. BV/05/09/2006. Adv - José Arivaldo de Azevedo, Johnson Araújo Pereira.

00012 - 001006128020-1

Apelante: Dados Informatica; Apelado: Paulo Roberto de Souza Mesquita Junior => Indenização. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Turma Recursal do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso, mas lhe negar provimento, mantendo incólume a sentença proferida no Douto Juízo a quo. Condeno, ainda, o Apelante ao pagamento das custas recursais, se remanescentes, e honorários advocatícios, fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 55 da Lei n.º 9.099/95. Participaram do julgamento os Juízes: Paulo Cézar Dias Menezes (Presidente e Relator designado), Cristóvão Suter (Julgador) e Antônio Augusto Martins Neto (Julgador). Sala das sessões da Turma Recursal do Tribunal de Justiça de Roraima, aos cinco dias do mês de setembro de 2006 (a) Turma Recursal. Adv - Márcio Wagner Maurício, Ataliba de Albuquerque Moreira, Noelina dos Santos Chaves Lopes.

00013 - 001006128027-6

Apelante: Mamede Abrão Neto; Apelado: Norte Brasil Telecom S/A => Ementa: APELAÇÃO CÍVEL - RELAÇÃO DE CONSUMO - CONCESSIONÁRIA DO SERVIÇO PÚBLICO - EMPRESA DE TELEFONIA - SUSPENSÃO INDEVIDA DO SERVIÇO - DANOS MORAIS - PRESUNÇÃO - RECURSO PROVIDO. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acordam os membros da egrégia Turma Recursal, à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, fixando o valor da verba indenizatória em R\$ 3.000,00 (três mil reais). Apelante vencedor sem custas e honorários advocatícios.

Participaram do julgamento os Juízes: Paulo Cézar Dias Menezes (Presidente e Relator), Cristóvão Suter (Julgador) e Euclides Calil Filho (Julgador). Sala das sessões da Turma Recursal do Tribunal de Justiça de Roraima, aos cinco dias do mês de setembro de 2006 (a) Turma Recursal. Adv - Mamede Abrão Netto, Helaine Maise de Moraes França.

## COMARCA DE CARACARAÍ JUSTIÇA COMUM

### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 21/09/2006

000118RR =>00005  
000164RR =>00006  
000177RR-B =>00008  
000184RR =>00004  
000216RR-B =>00008, 00009  
000290RR =>00007  
000292RR =>00003  
000368RR =>00008, 00009

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 21/09/2006

### VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00001 - 002006009973-4

Indiciado: W.V.R. => Distribuição por Sorteio em 21/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### CRIME DE TÓXICOS

00002 - 002006009972-6

Réu: Romeu Furtado de Mendonça Neto => Distribuição por Sorteio em 21/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### LIBERDADE PROVISÓRIA

00003 - 002006009970-0

Requerente: Romeu Lima Bezerra de Menez => Distribuição por Sorteio em 21/09/2006. Adv - Andréia Margarida André.

00004 - 002006009971-8

Requerente: Lorivan Lima Freitas e outros => Distribuição por Sorteio em 21/09/2006. Adv - Jaime Brasil Filho.

## PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

### VARA CÍVEL

Expediente de 21/09/2006

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Jarbas Lacerda de Miranda  
**PROMOTOR(A) :**  
Adriano ávila Pereira  
Anedilson Nunes Moreira  
Henrique Lacerda de Vasconcelos  
José Rocha Neto  
**ESCRIVÃO(A) :**  
Jorge Anderson Schwinden

### DIVÓRCIO LITIGIOSO

00006 - 002005007486-1

Requerente: E.P.C.; Requerido: D.A.C. => Intime-se o Autor EUCLIDES PEREIRA DA COSTA, seu Advogado via Diário do Poder Judiciário para comparecer à audiência de Instrução e Julgamento prevista para o dia 04 DE OUTUBRO DE 2006, ÀS 09:00 HORAS, na Séde deste Juízo, localizado na Praça do Centro Cívico, s/n.º, Centro, Caracaraí-RR. Caracaraí/RR, 02 de Agosto

de 2006. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

### EXECUÇÃO

00007 - 002002001845-1

Exequente: J R Veículos Ltda; Executado: Djalma Figueiredo => (...) Intime-se o exequente, pela segunda vez, por meio de seu advogado, via DPJ, para dar andamento ao processo no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento de mérito. (...) Adv - Israel Ramos de Oliveira.

### ORDINÁRIA

00008 - 002005008361-5

Requerente: Antonia de Jesus Pereira de Sousa; Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - Inss => audiencia designada para o dia 31/10/2006, às 10:30, á realizar-se na sede deste juízo, comarca de Caracaraí/RR. (...)2. Intimem-se as partes, a autora, por seu advogado, via dpj; 3. Especifiquem-se as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. (...) Adv - José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros, Dário Quaresma de Araújo.

00009 - 002005008362-3

Requerente: Maria do Socorro dos Santos; Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - Inss => Audiência Conciliatória designada para o dia 31/10/2006, às 10:20 horas, à realizar-se na sede deste Juízo de Caracaraí/RR (...)2. Intimem-se as partes, a autora, por seu advogado via DPJ; 3. Especifiquem as partes as provas que pretendem, produzir em juízo, justificando-as. (...) Adv - José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros.

### INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 21/09/2006

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Jarbas Lacerda de Miranda  
**PROMOTOR(A) :**  
Adriano ávila Pereira  
Anedilson Nunes Moreira  
Henrique Lacerda de Vasconcelos  
José Rocha Neto  
**ESCRIVÃO(A) :**  
Jorge Anderson Schwinden

### ATO INFRACIONAL

00005 - 002004006821-3

Infrator: G.G.S. => Intimação ordenado(a). 1. Rejeito a petição de fls. 143, primeiro porque não foi endereçada ao Juízo competente, qual seja, Juízo da Vara da Infância e Juventude, segundo porque no rito processual previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente não comporta o benefício de apresentação das razões da Apelação diretamente ao Tribunal de Justiça; 2. Intime-se o advogado do adolescente infrator. Via Diário do Poder Judiciário. Adv - José Fábio Martins da Silva.

## COMARCA DE CARACARAÍ JUIZADOS ESPECIAIS

### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 21/09/2006

Não existem advogados para compor o índice.

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 21/09/2006

### JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

### CONTRAVENÇÃO PENAL

00001 - 002006009949-4

Indiciado: P.L.C. => Distribuição por Sorteio em 20/09/2006. Audiência Preliminar: Dia 21/09/2006, às 08:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS****JUIZADO CRIMINAL****Expediente de 21/09/2006**

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Jarbas Lacerda de Miranda  
**PROMOTOR(A) :**  
Adriano ávila Pereira  
Anedilson Nunes Moreira  
Henrique Lacerda de Vasconcelos  
José Rocha Neto  
**ESCRIVÃO(A) :**  
Jorge Anderson Schwinden

**CONTRAVENÇÃO PENAL**

00002 - 002006009942-9

Indicado: A.G.S. e outros => 5) Diante do exposto, considerando que o ajuste guarda conformidade com os princípios de direito e foi celebrado com absoluta liberdade entre as partes, homologo a transação penal havida, estritamente na forma supra registrada, para que surta seus efeitos jurídicos, ficando a extinção do processo e da punibilidade do ilícito condicionada à comprovação do cumprimento da obrigação. 6) Fica o autor do fato ciente ainda de que, conforme disposto no artigo 76, § 2º, II, da lei 9.099/95, não poderá gozar do mesmo benefício nos próximos 5 (cinco) anos. 7) Dou por publicada em audiência, fica o autor do fato intimado, bem como o Ministério Público. 8) Registre-se e cumpra-se. 9) Mantenha-se o processo em arquivo provisório, até o cumprimento das condições impostas. 10) Após, voltem os autos conclusos. 11) Por fim, com relação ao autor do fato ALDENEI GAMA DA SILVA, designe-se nova data para audiência preliminar, intimando-o com as advertências legais pelo não comparecimento. Caracaraí-RR, - 20 de setembro de 2006. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE MUCAJÁI**  
**JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 21/09/2006

000101RR-B =>00003  
000368RR =>00004, 00005;**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

Distribuições em 21/09/2006

**VARA CRIMINAL**

Juiz(fa): Marcelo Mazur

**PRECATÓRIA CRIME**

00001 - 003006006903-3

Autor: Huemerson Costa Santos =&gt; Distribuição por Sorteio em 21/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS****VARA CÍVEL****Expediente de 21/09/2006**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Marcelo Mazur  
**PROMOTOR(A) :**  
Adriano ávila Pereira  
Anedilson Nunes Moreira  
José Rocha Neto  
**ESCRIVÃO(A) :**  
Francivaldo Galvão Soares

**ALIMENTOS - PEDIDO**

00002 - 003005005187-6

Requerente: K.R.L.D. e outros; Requerido: D.L.D. => Audiência REDESIGNADA para o dia 07/11/2006 às 09:05 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**EXECUÇÃO**

00003 - 003005004581-1

Exequente: D.E.C. e outros; Executado: D.S.C. => Expeça-se mandado. Adv - Sivirino Pauli.

**ORDINÁRIA**

00004 - 003005004431-9

Requerente: Alberto Pereira da Silva; Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social-inss => Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Adv - José Gervásio da Cunha.

**PEDIDO / PROVIDÊNCIA**

00005 - 003005004466-5

Requerente: V.G.P.; Requerido: I.N.S.S. => com urgência, intime-se a parte autora tendo em vista que a inicial encontra-se apócrifa. 01 de agosto de 2006. Juiz Marcelo Mazur. Adv - José Gervásio da Cunha.

**VARA CRIMINAL****Expediente de 21/09/2006****JUIZ(A) TITULAR:**

Marcelo Mazur

**PROMOTOR(A) :**

Adriano ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

**ESCRIVÃO(A) :**

Francivaldo Galvão Soares

**CRIME C/ PESSOA - JÚRI**

00006 - 003002000662-0

Réu: José Cardoso dos Santos => Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 06/11/2006 às 09:05 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 003004003187-1

Réu: Cristiano Inacio de Lima => Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 06/11/2006 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PRECATÓRIA CRIME**

00008 - 003006006900-9

Autor: Adão Ireneu da Silva Neto; Réu: Adao Irineu da Silva Neto => INTERROGATÓRIO designado para o dia 23/10/2006 às 09:05 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE RORAINÓPOLIS**  
**JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 21/09/2006

000101RR-B =&gt;00004

000116RR-B =&gt;00006

000212RR =&gt;00005

000246RR-B =&gt;00002

000416RR =&gt;00004

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

Distribuições em 21/09/2006

**VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

**CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00001 - 004706005316-3

Indiciado: I.S.B. =&gt; Transferência Realizada em 21/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS****VARA CÍVEL****Expediente de 21/09/2006****JUIZ(A) TITULAR:**

Maria Aparecida Cury

**PROMOTOR(A) :**

Ademir Teles Menezes

Adriano ávila Pereira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

**ESCRIVÃO(A) :**

Pablo Raphael dos Santos Igreja

**ALVARÁ JUDICIAL**

00002 - 004706005720-6

Requerente: Roseli Ferreira Coelho => Final de Sentença: Defiro o pedido de alvará requerido, com prazo de 180 (cento e oitenta) dias, autorizando a requerente, receber os créditos trabalhistas junto a Empresa PEDREIRA SANTA CRUZ LTDA, efetuar a retirada do valor do FGTS e do fundo de participação PIS/PASEP, depositados na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, bem como crédito rural PRONAF E PROGER RURAL, grupo C, em nome de seu falecido marido VAGNER SOARES COELHO. Nos termos do parágrafo 1º do art. 1º da supra citada Lei, deverá a requerente comprovar o valor retirado e o destino dado a ele, tendo em vista que há três menores herdeiros, os valores levantados somente poderão ser aplicados em caderneta de poupança em nome das menores, na aquisição de imóvel destinado à sua residência, ou para dispêndio em despesas necessárias à sua subsistência e educação. Sem custas, porque assistido pela defensoria Pública do Estado. Expeça-se o ALVARÁ e arquive-se os autos com baixas necessárias, após a comprovação acima determinada. Adv - Vera Lúcia Pereira Silva.

**DIVÓRCIO LITIGIOSO**

00003 - 004704003566-0

Requerente: A.S.; Requerido: M.S.S. => Final de Sentença: Isto Posto JULGO PROCEDENTE o pedido e DECRETO O DIVÓRCIO de ANTENOR SCHMALZ e de MARLENE SAGICA SCHMALZ, extinguindo o processo nos termos do art. 269, inciso I,do CPC. Expeça-se mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil de São Luiz do Anauá/RR, constando que a requerida continuará a usar o nome de casada. Sem Custas. Sentença Publicada em audiência e as partes presentes por intimadas. Registre-se. Cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme foi assinado por todos. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**EXECUÇÃO**

00004 - 004702000694-7

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Pedro Martinho Militão e outros => Suspensão deferido(a). Prazo de 365 dia(s). DESPACHO:Defiro o requerido pelo exequente em petição de fl.223. Suspend-se o processo por 1 (um) ano. Adv - Karina Silva Santos Oliveira, Sivirino Pauli.

00005 - 004704003210-5

Exequente: I.L.C.C.S.C.; Executado: M.C. => Aguarda cumprimento de acordo celebrado entre as partes. Prazo de 557 dia(s). Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

**INDENIZAÇÃO**

00006 - 004706005191-0

Autor: Gerson Taveiro Santos; Réu: Cícero Gonçalves do Nascimento => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

designada para o dia 11/10/2006 às 10:00 horas. Adv - Tarcísio Laurindo Pereira.

**VARA CRIMINAL****Expediente de 21/09/2006****JUIZ(A) TITULAR:**

Maria Aparecida Cury

**PROMOTOR(A) :**

Ademir Teles Menezes

Adriano ávila Pereira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

**ESCRIVÃO(A) :**

Pablo Raphael dos Santos Igreja

**CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00007 - 004706006042-4

Réu: Francisco das Chagas Alves Fernandes => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 28/09/2006 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE RORAINÓPOLIS**  
**JUIZADOS ESPECIAIS****ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 21/09/2006**

Não existem advogados para compor o índice.

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR****Distribuições em 21/09/2006****JUIZADO CRIMINAL**

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

**CRIME DE TRÂNSITO - CTB**

00001 - 004706005987-1

Indiciado: J.N.F. => Distribuição por Sorteio em 21/09/2006. Audiência Preliminar: Dia 12/12/2006, às 15:45 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE SÃO LUIZ**  
**JUSTIÇA COMUM****Expediente de 21/09/2006**

Não existem advogados para compor o índice.

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR****Distribuições em 21/09/2006****VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

**SEPARAÇÃO LITIGIOSA**

00001 - 006006019730-2

Requerente: B.L.C.W.; Requerido: M.W.S. => Distribuição por Sorteio em 21/09/2006. Valor da Causa: R\$ 500,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS****VARA CÍVEL****Expediente de 21/09/2006****JUIZ(A) TITULAR:**

**Breno Jorge Portela S. Coutinho**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Ademir Teles de Menezes**  
**Alexandre Moreira Tavares dos Santos**  
**José Rocha Neto**  
**ESCRIVÃO(A) :**  
**Francisco Antônio Bezerra Júnior**

#### EXECUÇÃO

00002 - 006002000934-0

Exequente: União (fazenda Nacional); Executado: Genesio Barbosa da Silva e outros => EDITAL DE CITAÇÃO O Dr. Breno Jorge Portela Silva Coutinho, MM Juiz respondendo por essa Comarca de São Luiz/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. ...FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Única Vara Cível, se processam os termos da Ação de Execução Fiscal, processo n° 060 02 000934-0, que a União (Fazenda Nacional) move contra G. B. S., fica CITADO Genésio Barbosa da Silva, brasileiro, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe é movida, para pagar, no prazo de 5 (cinco) dias, a dívida no valor de R\$ 46.261,62 (quarenta e seis mil duzentos e sessenta e um reais e sessenta e dois centavos), ou nomeie bens a penhora, sob pena de penhora livre de tantos bens quantos bastem para garantir a execução, cientificando o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar embargos, de acordo com o artigo 8º da Lei 6830/80. E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM Juiz expedir o presente edital que será fixado no flanelógrafo de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. Cumpra-se, observadas as prescrições legais. São Luiz do Anauá/RR, 21 de setembro de 2006. Eu, Paulo Pereira de Carvalho (Assistente Judiciário) o digitei e Francisco Antônio Bezerra Júnior, Escrivão Judicial, conferiu e assinou de ordem do meritíssimo Juiz Substituto respondendo por esta Comarca. Francisco Antônio Bezerra Júnior Escrivão Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### COMARCA DE ALTO ALEGRE JUSTIÇA COMUM

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 21/09/2006

000077RR-A =>00001;

#### PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

##### VARA CRIMINAL

Expediente de 21/09/2006

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Rodrigo Cardoso Furlan**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Anedilson Nunes Moreira**  
**Carla Cristiane Pipa**  
**Cláudia Parente Cavalcanti**  
**Ilaine Aparecida Paglianni**  
**José Rocha Neto**  
**Luiz Antonio Araújo de Souza**  
**Luiz Carlos Leitão Lima**  
**ESCRIVÃO(A) :**  
**Márley da Silva Ferreira**  
**Ocimara da Cunha Vasconcelos**

#### CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00001 - 000505001819-0

Réu: Luiz Gonzaga da Silva => FINALIDADE: Intimação do advogado cadastrado para comparecer a AUDIÉNCIA DÉ TESTEMUNHA DE ACUSAÇÃO designada para o dia 17 de outubro de 2006 às 11 horas, na sala de audiência deste juízo. Alto Alegre-RR, 21 de setembro de 2006. Rodrigo Cardoso Furlan. Adv - Roberto Guedes Amorim.

#### COMARCA DE PACARAIMA

O Departamento Informática do TJRR informa que por problemas de acesso ao Link da EMBRATEL, não foi possível enviar para a publicação os despachos e as distribuições dos processos da Comarca de Pacaraima-RR, referente ao dia 21/09/2006. As publicações referentes a este dia, se houverem, serão enviadas na próxima edição.

#### COMARCA DE PACARAIMA

**Portaria/gabinete/Nº 022/2006**

Pacaraima, 06 de setembro de 2006

O Dr. **ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA**, MM. Juiz de Direito da Comarca de Pacaraima, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei etc...

**CONSIDERANDO** o disposto na Portaria/CGJ n.º 125/05, de 14 de dezembro de 2005, qual regulamenta os plantões judiciais nas Comarcas do Interior;

**CONSIDERANDO** que nos plantões judiciais o atendimento deve ser ágil e eficaz com pronta resposta às pretensões deduzidas ao juízo;

**CONSIDERANDO** a necessidade dos serventuários da justiça serem acionados para auxiliarem nos plantões judiciais, afim de que desempenhem com presteza e eficiência as suas funções;

**CONSIDERANDO** finalmente os termos da Resolução n.º 039, de 16 de dezembro de 2004.

#### RESOLVE:

**Art.1º - FIXAR** a escala de plantão da Comarca de Pacaraima, para o ponto facultativo de 08 de setembro de 2006, conforme tabela abaixo:

SERVIDOR	CARGO	PERÍODO	HORARIO
Dorgivan Costa e Silva	Assistente Judiciário	08 de setembro	08 às 18 horas
Francisco Barroso Pinto	Auxiliar Administrativo	08 de setembro	08 às 18 horas
Josemar Ferreira Sales	Auxiliar Administrativo	08 de setembro	08 às 18 horas
Luiz Claudio de Jesus Silva	Oficial de Justiça	Sobreaviso	Sobreaviso

**Art.2º - DETERMINAR** que os servidores acima relacionados façam uso funcional do Cartório deste Juízo durante a realização do Plantão Judiciário.

**Art.3º -** Ficará em regime de sobreaviso a servidora, **INGRID GONÇALVES DOS SANTOS**- Escrivã em Exercício, a partir das 18 horas do término do expediente funcional até as 08:00 horas do dia seguinte.

**Art.4º -** Durante o plantão, quer no horário de atendimento, quer no sobreaviso, o servidor poderá ser acionado através dos telefones (95) 3592-1454 e 3592-1264, 9123-6805.

**Art.5º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo a mesma ser enviada à Douta Corregedoria-Geral de Justiça, para fins do Provimento n.º 001/05.

**Art.6º -** Dê-se ciência aos servidores.

**Art.7º -** Afixe-se em mural.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Pacaraima(RR), 06 de setembro de 2006.

**ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA**  
**JUIZ DE DIREITO**

#### 1º JUIZADO ESPECIAL

##### EDITAL DE LEILÃO

Tânia Maria Vasconcelos Dias, Juíza de Direito do 1º Juizado Especial da comarca de Boa Vista-RR, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Pelo presente faz saber a todos quanto virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que será levado a arrematação em primeiro ou segundo leilão, o bem penhorado nos autos de n.º **0010 04 084632-0 EXECUÇÃO**, tendo como exequente **VALTER MARIANO DE MOURA** e executado **POTIGUAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, na seguinte forma:

**OBJETO DO LEILÃO:**

Descrição	Estado/Caract.	Aval./R\$
01(uma) pick-up Strada Fiat, cabina simples, placa JWX-4759, de cor vinho, com direção hidráulica, vidro elétrico, ano/modelo 2001/2002	Não certificado	<b>16.000,00</b>
	<b>TOTAL</b>	<b>16.000,00</b>

**PRIMEIRO LEILÃO: DIA 23/10/2006 ÀS 10:30 HORAS**, para venda e arrematação por preço não inferior ao da avaliação.

**SEGUNDO LEILÃO: DIA 07/11/2006 ÀS 10:00 HORAS**, para venda e arrematação para quem mais oferecer, não sendo aceito preço vil.

**LOCAL: 1º JUIZADO ESPECIAL:** Praça do Centro Cívico, s/n, Fórum Sobral Pinto-1º andar.

Boa Vista - RR, 21/09/2006.

**Suanam Nakai de C. Nunes**  
Escrivã do 1º Juizado Especial

**EDITAL DE LEILÃO**

Tânia Maria Vasconcelos Dias, Juíza de Direito do 1º Juizado Especial da comarca de Boa Vista-RR, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Pelo presente faz saber a todos quanto virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que será levado a arrematação em primeiro ou segundo leilão, o bem penhorado nos autos de n.º **0010 04 084158-6 – HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO EM EXECUÇÃO**, tendo como exequente **ANA NEIRE DO O PORTELA - ME** e executado **KETHELLEN BRITO FERNANDES**, na seguinte forma:

**OBJETO DO LEILÃO:**

Descrição	Estado/Caract.	Aval./R\$
01(um) aparelho celular Motorola, modelo V220i, de cor cinza, número de série SJUG0908BA, com câmera, número da linha 8113 0328, operadora TIM Celular	Bom estado de conservação	<b>500,00</b>
	<b>TOTAL</b>	<b>500,00</b>

**PRIMEIRO LEILÃO: DIA 23/10/2006 ÀS 11:00 HORAS**, para venda e arrematação por preço não inferior ao da avaliação.

**SEGUNDO LEILÃO: DIA 07/11/2006 ÀS 10:30 HORAS**, para venda e arrematação para quem mais oferecer, não sendo aceito preço vil.

**LOCAL: 1º JUIZADO ESPECIAL:** Praça do Centro Cívico, s/n, Fórum Sobral Pinto-1º andar.

Boa Vista - RR, 21/09/2006.

**Suanam Nakai de C. Nunes**  
Escrivão do 1º Juizado Especial

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR**

**PRESIDÊNCIA**

**PORTRARIA N.º 148, DE 21 DE SETEMBRO DE 2006.**

O Desembargador ROBÉRIO NUNES DOS ANJOS, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, nos termos do art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, aprova o Relatório de Gestão Fiscal referente ao período de setembro de 2005 a agosto de 2006, anexo a esta Portaria.

Des. **ROBÉRIO NUNES DOS ANJOS** - Presidente

**RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL**

**DEMONSTRATIVO DA DESPESA DE PESSOAL**

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE

Setembro de 2005 a Agosto de 2006

LRF, art. 55, inciso I, alínea “a” e Portaria STN 586/2005 – Anexo I

R\$ 1,00

**DESPESA LIQUIDADA**  
**SET/05 a AGO/06**

DESPESA COM PESSOAL	DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	DESPESA LIQUIDADA SET/05 a AGO/06
<b>DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)</b>		<b>15.190.126,82</b>
Pessoal Ativo		15.024.020,29
Pessoal Inativo e Pensionistas		166.106,53
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, §1º da LRF)		-
<b>(-) DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)</b>		<b>1.129.432,72</b>
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		-
Decorrentes de Decisão Judicial		-
Despesas de Exercícios Anteriores		976.626,19

Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	152.806,53
<b>REPASSES PREVIDENCIÁRIOS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (III)<sup>1</sup></b>	<b>776.164,90</b>
Contribuições Patronais	776.164,90
<b>TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE – TDP (IV) = (I - II + III)</b>	<b>14.836.859,00</b>
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)<sup>2</sup></b>	<b>334.601.602.000,00</b>
<b>% TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE – TDP sobre a RCL [(IV) / (V) * 100]</b>	<b>0,004434%</b>
<b>LIMITE MÁXIMO (inciso I, art. 20, LRF)<sup>3</sup></b>	<b>0,007401 %</b>
<b>LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22, LRF)<sup>3</sup></b>	<b>0,007031 %</b>
	<b>24.763.864,56</b>
	<b>23.525.838,64</b>

FONTE: SIAFI e COFIC/SOF/TSE

<sup>1</sup> Valores referentes à movimentação financeira concedida ao RPPS relativos à contribuição patronal (Exercício 2005)

<sup>2</sup> Valores referentes à Portaria STN nº 692, de 18.09.2006.

<sup>3</sup> Os percentuais dos limites máximo (0,007401) e prudencial (0,007031) foram estabelecidos através da Portaria TSE nº 440/2005 em vista do disposto art. 1º da Resolução nº 5, de 16/08/2005, do Conselho Nacional de Justiça.

\* Na Despesa Bruta com Pessoal estão computados os valores referentes à modalidade de aplicação 91 (Aplicações Diretas – Operações Intr-Orçamentárias) . Deste montante, R\$ 1.112.635,48 referem-se à ação orçamentária 02.122.570.09HB (Contribuição Previdenciária da União).

ADRIANO NOGUEIRA BATISTA  
Gestor Financeiro

SERGINALDO MENEZES DA COSTA  
Controle Interno

SILVANIA APARECIDA DO NASCIMENTO  
Diretora-Geral

Des. ROBÉRIO NUNES DOS ANJOS  
Presidente

#### EDITAL n.º 002/2006 – CAVP

A Presidente da Comissão de Auditoria da Votação Paralela às Eleições/2006, do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições...

Comunica aos partidos, coligações, entidades representativas da sociedade e ao público em geral que realizar-se-á em 30.09.2006, às 09 horas, no Plenário do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, situado à Av. Juscelino Kubitschek, 225 – São Pedro, nesta Cidade, nos termos da Resolução TSE n.º 22.154/06, a cerimônia pública de sorteio das urnas eletrônicas que serão auditadas na Votação Paralela, no 1.º turno das Eleições/2006.

Comunica, ainda, que na mesma data serão recebidas as cédulas que foram distribuídas.

Boa Vista – RR, 21 de setembro de 2006.

Juíza TÂNIA MARIA VASCONCELOS DIAS  
Presidente da Comissão de Auditoria – Votação Paralela

#### SECRETARIA JUDICIÁRIA

Expediente do dia **22 de setembro de 2006**, para ciência e intimação das partes.

#### REDISTRIBUIÇÃO DE FEITO

Em conformidade com o art. 18, § 5º do RI deste Tribunal, o seguinte feito foi redistribuído no expediente do dia **22/09/2006**:

##### *PROCESSO N.º 1081 - CLASSE VI*

ASSUNTO: PEDIDO DE DIREITO DE RESPOSTA

REPRESENTANTES: COLIGAÇÃO RORAIMA PRA TODOS E OTTOMAR DE SOUSA PINTO

ADVOGADA: NÁDIA LEANDRA PEREIRA

REPRESENTADO: RÁDIO EQUATORIAL

ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE

RELATOR: JUIZ AUXILIAR JÉSUS RODRIGUES

#### DISTRIBUIÇÃO DE FEITO

Em conformidade com o art. 20 do RI deste Tribunal, os seguintes feitos foram distribuídos no expediente do dia **22/09/2006**:

##### *PROCESSO N.º 1122 - CLASSE VI*

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL POR VIOLAÇÃO AO ART. 37, § 1.º DA LEI 9504/97

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: TV CABURAÍ

ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE

RELATOR: JUIZ AUXILIAR LUIZ FERNANDO MALLET

##### *PROCESSO N.º 1123 - CLASSE VI*

ASSUNTO: PEDIDO DE DIREITO DE RESPOSTA

REPRESENTANTES: OTTOMAR DE SOUSA PINTO E COLIGAÇÃO RORAIMA PRA TODOS

ADVOGADA: NÁDIA LEANDRA PEREIRA

REPRESENTADO: TV CABURAÍ

**ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE  
RELATOR: JUIZ AUXILIAR LUIZ FERNANDO MALLET**

**PROCESSO Nº 1124 - CLASSE VI**  
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL COM PEDIDO DE LIMINAR  
REPRESENTANTES: COLIGAÇÃO RORAIMA COM SOLUÇÃO E TERESA JUCÁ  
ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE  
REPRESENTADOS: COLIGAÇÃO RORAIMA PARA TODOS 1, MARCIO JUNQUEIRA E OTTOMAR DE SOUSA PINTO  
ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES  
**RELATOR: JUIZ AUXILIAR LUIZ FERNANDO MALLET**

**PROCESSO Nº 1125 - CLASSE VI**  
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL COM PEDIDO DE LIMINAR  
REPRESENTANTES: COLIGAÇÃO RORAIMA COM SOLUÇÃO E TERESA JUCÁ  
ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE  
REPRESENTADOS: COLIGAÇÃO RORAIMA PARA TODOS 1, MARCIO JUNQUEIRA E OTTOMAR DE SOUSA PINTO  
ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES  
**RELATOR: JUIZ AUXILIAR LUIZ FERNANDO MALLET**

#### **ACÓRDÃOS, DECISÕES E DESPACHOS**

**PROCESSO Nº 1008 - CLASSE VI**

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL  
REPRESENTANTES: COLIGAÇÃO RORAIMA TEM SOLUÇÃO  
ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE E FERNANDO LIMA  
REPRESENTADOS: COLIGAÇÃO RORAIMA PARA TODOS E OTTOMAR DE SOUSA PINTO  
ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES  
RELATOR: JUIZ-AUXILIAR LUIZ FERNANDO MALLET

**EMENTA: PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR. A REITERAÇÃO DA CONDUTA IMPORTARÁ EM CRIME DE DESOBEDIÊNCIA, ART. 347 DO CÓDIGO ELEITORAL E NA APLICAÇÃO DE MULTA.**

#### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, por maioria de votos, em julgar parcialmente procedente a representação eleitoral - vencidos os Juízes Chagas Batista e César Alves, que votaram pela suspensão do programa eleitoral - no sentido de que a reiteração de conduta importará em crime de desobediência e na aplicação de multa, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.  
Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos dezenove dias do mês de setembro de 2006.

**DES. ROBÉRIO NUNES  
Presidente**

**JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET  
Relator**

**Dr. LAURO COELHO JÚNIOR  
Procurador Regional Eleitoral**

**PROCESSO Nº 1005 - CLASSE VI**

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL  
REPRESENTANTES: COLIGAÇÃO RORAIMA TEM SOLUÇÃO  
ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE  
REPRESENTADOS: COLIGAÇÃO RORAIMA PRA TODOS E OTTOMAR DE SOUSA PINTO  
ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES  
RELATOR: JUIZ-AUXILIAR LUIZ FERNANDO MALLET

**EMENTA: PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR. PRELIMINAR DE INÉPCIA DA INICIAL REJEITADA POR MAIORIA. A REITERAÇÃO DA CONDUTA IMPORTARÁ EM CRIME DE DESOBEDIÊNCIA, ART. 347 DO CÓDIGO ELEITORAL E NA APLICAÇÃO DE MULTA.**

#### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, por maioria de votos

rejeitar a preliminar de inépcia da petição inicial, vencido o Juiz César Alves, e, à unanimidade de votos e em parcial sintonia com o parecer ministerial, julgar parcialmente procedente a representação eleitoral, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.  
Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos dezenove dias do mês de setembro de 2006.

**DES. ROBÉRIO NUNES  
Presidente**

**JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET  
Relator**

**Dr. LAURO COELHO JÚNIOR  
Procurador Regional Eleitoral**

**PROCESSO Nº 1013 - CLASSE VI**

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL  
REPRESENTANTES: COLIGAÇÃO RORAIMA PARA TODOS  
ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES  
REPRESENTADOS: COLIGAÇÃO RORAIMA TEM SOLUÇÃO E ROMERO JUCÁ  
ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE  
RELATOR: JUIZ-AUXILIAR LUIZ FERNANDO MALLET

**EMENTA: PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR. PRELIMINAR DE INÉPCIA DA INICIAL REJEITADA. A REITERAÇÃO DA CONDUTA IMPORTARÁ EM CRIME DE DESOBEDIÊNCIA, ART. 347 DO CÓDIGO ELEITORAL E NA APLICAÇÃO DE MULTA.**

#### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em julgar parcialmente procedente a representação eleitoral, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.  
Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos dezenove dias do mês de setembro de 2006.

**DES. ROBÉRIO NUNES  
Presidente**

**JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET  
Relator**

**Dr. LAURO COELHO JÚNIOR  
Procurador Regional Eleitoral**

**PROCESSO Nº 1031 - CLASSE VI**

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL  
REPRESENTANTES : COLIGAÇÃO RORAIMA PARA TODOS E OTTOMAR DE SOUSA PINTO  
ADVOGADO: NÁDIA LEANDRA PEREIRA  
REPRESENTADOS : COLIGAÇÃO RORAIMA COM SOLUÇÃO E TERESA JUCÁ  
ADVOGADOS: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE E FERNANDO LIRA  
RELATOR: JUIZ-AUXILIAR LUIZ FERNANDO MALLET

**EMENTA: PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR. A REITERAÇÃO DA CONDUTA IMPORTARÁ EM CRIME DE DESOBEDIÊNCIA, ART. 347 DO CÓDIGO ELEITORAL E NA APLICAÇÃO DE MULTA.**

#### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, por maioria de votos, em julgar parcialmente procedente a representação eleitoral, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos dezenove dias do mês de setembro de 2006.

**DES. ROBÉRIO NUNES  
Presidente**

**JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET  
Relator**

**Dr. LAURO COELHO JÚNIOR  
Procurador Regional Eleitoral**

**MATÉRIA ADMINISTRATIVA N.º 1074 CLASSE VI**

ASSUNTO: CONSULTA

CONSULENTE: JOÃO SALAZAR DE OLIVEIRA

RELATOR: JUIZ AUXILIAR JÉSUS RODRIGUES

**D E S P A C H O**

Vistos, etc..

João Salazar de Oliveira, qualificado a folha 02, formulou consulta a respeito da interpretação do item III do inciso 5º e do inciso 6º do artigo 39 da lei 11030/06 e se pode mandar confeccionar 20.000 camisetas e operar sua distribuição aos companheiros de partido ou coligação para que possam redistribuir aos seus cabos eleitorais, pagos ou voluntários; requereu também informação sobre Ação Penal de n.º 38, Classe IV, e, ainda, se se encontra neste Tribunal a denúncia 49/2006, subscrita pelo Procurador Regional Eleitoral e, finalmente, quais as providências adotadas com a farra de camisetas denunciadas através de ofício protocolado com n.º 002166, em 13/07/2006.

O Secretário Judiciário, em promoção de folhas 10, sugeriu a devolução do expediente ao requerente diante da incompetência da Justiça Eleitoral para responder consulta não formulada por autoridade pública ou partido político.

Informou também que o processo n.º 38 se encontra concluso desde o dia 13 de julho de 2006 e que o documento protocolado sobre n.º 002166 foi arquivado naquela secretaria.

É o relatório que basta.

Decido:

O artigo 30 da lei n.º 4737/65, inciso VIII atribui ao tribunal a competência para “responder, sobre matéria eleitoral, às consultas que lhes forem feitas, em tese, por autoridade pública por partido político”.

O requerente não preenche qualquer das condições que o legitime a formular consulta sobre matéria eleitoral.

Impossível acolher, no entanto, não obstante a flagrante ilegitimidade ativa, a sugestão da Secretaria Judiciária, vez que a competência para apreciar a matéria é do plenário da corte, na forma dos artigos 12, VII, 65 e 66 do Regimento Interno do Tribunal.

Diante do exposto, determino que a Secretaria preste ao signatário as informações solicitadas nos itens 2º e 3º da inicial e distribua a consulta na forma regimental.

Boa Vista, 21 de setembro de 2006

DES. ROBÉRIO NUNES  
- Presidente -

**MINISTÉRIO PÚBLICO****PORTRARIA N.º 874, DE 22 DE SETEMBRO DE 2006**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 12, XXI; 74, I e 75, III, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

**R E S O L V E:**

Conceder ao Dr. **HENRIQUE LACERDA DE VASCONCELOS**, Promotor de Justiça Substituto, 4 (quatro) dias de licença para tratamento de saúde, com efeitos a contar de 11SET06.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**EDSON DAMAS DA SILVEIRA**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTRARIA N.º 875, DE 22 DE SETEMBRO DE 2006**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

**R E S O L V E:**

Conceder à servidora **JANE CRISTINA TOMADON CORREIA DA SILVA**, 30 (trinta) dias de férias, a serem usufruídos a partir de 25SET06.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**EDSON DAMAS DA SILVEIRA**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTRARIA N.º 876, DE 22 DE SETEMBRO DE 2006**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

**R E S O L V E:**

Conceder ao servidor **LUIZ MARDEN MATOS CONDE**, 30 (trinta) dias de férias, a serem usufruídos a partir de 26DEZ06.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**EDSON DAMAS DA SILVEIRA**  
Procurador-Geral de Justiça

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA  
EXTRATO DO CONTRATO – PROCESSO 428/06**

O Ministério Público do Estado de Roraima – MPE/RR, dando cumprimento ao contido no parágrafo único, do art. 61, da Lei 8.666/93, vem tornar público o resumo do Contrato que entre si celebram o Ministério Público do Estado de Roraima e a empresa construviás LTDA, para a execução da reforma e impermeabilização da cobertura do prédio sede do MPE/RR, proveniente do Procedimento Administrativo nº 428/06, efetuado mediante Tomada de Preços nº 007/06.

**OBJETO:** A contratação de empresa de engenharia para execução da reforma e impermeabilização da cobertura do prédio sede do MPE/RR, conforme especificações técnicas contidas no projeto básico, projeto de execução e plantas.

**CONTRATADA:** CONSTRUVIAS LTDA.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 90 (noventa) dias, a contar da assinatura.

**VALOR ESTIMADO:** R\$ 123.233,65 (Cento e vinte e três mil, duzentos e trinta e três reais e sessenta e cinco centavos).

**RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:** Disponibilidade no programa 03062042-249, atividades do FUEMP/RR, elemento de despesa 339039, fonte 050 e 001, devendo ser empenhado neste Exercício.

**DATA ASSINATURA:** 01 de setembro de 2006.

Boa Vista, 20 de setembro de 2006.

**Zilmar Magalhães Mota**  
Diretor Administrativo



PODER JUDICIÁRIO  
**JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA**  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA

**ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 21/09/2006**

**PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM****I-DISTRIBUICAO****1)AUTOMÁTICA**

PROCESSO:2006.42.00.001871-1 PROT.:21/09/2006  
CLASSE:15205-PRISÃO EM FLAGRANTE / COMUNICAÇÃO  
REQTE:DELEGADO DE POLICIA FEDERAL/RR  
REQDO:LOURIVAL ARAUJO BORGES NETO  
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.001874-2 PROT.:21/09/2006  
CLASSE:1100-AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA  
AUTOR:TRANSVIG TRANSPORTE DE VALORES E VIGILANCIA LTDA  
ADVOGADO:MARCELO TORRES MOTTA  
REU:UNIAO E OUTROS  
VARA:1ª VARA FEDERAL

**2)POR DEPENDENCIA**

PROCESSO:2006.42.00.001870-8 PROT.:21/09/2006  
CLASSE:15800-LIBERDADE PROVISÓRIA  
REQTE:PEDRO VIEIRA DE CARVALHO  
ADVOGADO:ANDREIA MARGARIDA ANDRE  
REQDO:JUSTICA PUBLICA  
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.001872-5 PROT.:21/09/2006  
 CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL  
 REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA  
 REQDO:PEDRO MENDES DA SILVA NETO E OUTROS  
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.001873-9 PROT.:13/09/2006  
 CLASSE:15501-RECURSO EM SENTIDO ESTRITO  
 RECTE:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
 ADVOGADO:LUIZ CARLOS OLIVEIRA JUNIOR  
 RECDO:IGNORADO  
 VARA:1ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :2  
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :3  
 DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
 REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0  
 REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0  
 REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
 TOTAL DOS PROCESSOS :5

#### PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO  
 IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0  
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0  
 DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
 REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0  
 REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0  
 REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
 TOTAL DOS PROCESSOS :0

#### 1.ª VARA FEDERAL

Juiz Federal  
**HELDER GIRÃO BARRETO**  
 Diretor de Secretaria  
**FLÁVIO DIAS DE S. C. JÚNIOR**

#### 2ª VARA FEDERAL

Juiz Federal  
**ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES**  
 Diretor de Secretaria em Exercício  
**ALANO PEREIRA NEVES**

#### EDITAIS

#### 4ª VARA CÍVEL

##### EDITAL DE INTIMAÇÃO DO SR. ROGER MELO DE OLIVEIRA, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O DR. ÉRICK LINHARES, MM. JUIZ DE DIREITO  
 RESPONDENDO PELA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC...

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 03075563-0, Ação de Execução, em que figura como exequente **BANCO DO BRASIL S/A** e executado **ROGER MELO DE OLIVEIRA**. Como se encontra o executado, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que o mesmo apresente em juízo os bens indicados à penhora (fls. 31). E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 06(seis) dias do mês de março do ano dois mil e seis.

**FRANCISCA DE ASSIS SIMÕES CARVALHO**  
 Escrivão Judicial em exercício

#### 5ª VARA CÍVEL

##### EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

**Proc. nº: 63009-8/03 – EXECUÇÃO**

**Exequente:** Banco do Brasil S/A

**Executado:** José Viana da Costa

**Valor da Causa:** R\$ 6.196,20 (seis mil, cento e noventa e seis reais e vinte centavos).

Estando a parte executada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente Edital com a seguinte finalidade:

**CITAÇÃO** de **JOSÉ VIANA DA COSTA**, brasileiro, casado, comerciante, CPF nº 225.354.382-91, para pagar à exequente a importância de R\$ 6.910,82 (seis mil, novecentos e dez reais e oitenta e dois centavos), referente ao valor da causa, 10% de honorários advocatícios e custas iniciais; e mais custas finais a serem calculadas, ou nomear bens à penhora, no prazo de 24 horas, sob pena de, não o fazendo, serem penhorados, imediatamente, tanta bens quantos bastem ao pagamento da obrigação. Fica advertido o citado de que, não sendo embargada a execução, presumir-se-ão aceitos por ele os fatos articulados pelo exequente.

**SEDE DO JUÍZO:** Fórum Advogado Sobral Pinto, Casa Paulo VI, Rua Fernão Dias Paes Leme, nº 11, Calunga, Boa Vista/RR, CEP 69.303-220, BOA VISTA/RR, Tel. (095) 621-2727.

Para que chegue ao conhecimento do executado e todos mandou expedir o presente Edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, quarta-feira, 23 de fevereiro de 2005. Eu, Péricles Dias de Araújo(Assistente Judiciário), que o digitei e, Maria das Graças Barroso de Souza(Escrivão Judicial), assina-o de ordem.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
 (Escrivão Judicial)

#### TABELIONATO DE 2º OFICIO

##### EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **GILTON DE OLIVEIRA LIMA** e **MARIA FURTADO LEITE** para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nºs I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de João Lisboa, Estado do Maranhão, nascido a 13 de novembro de 1974, de profissão militar, residente Rua: Raimundo Pena Forte, nº1603, Bairro-Asa Branca, filho de **JOSE CUSTODIO LIMA** e de **MARIA RITA DE OLIVEIRA LIMA**.

ELA é natural de Parambu, Estado do Ceará, nascida a 13 de novembro de 1982, de profissão comerciante, residente Rua: Raimundo Pena Forte, nº1603, Bairro-Asa Branca, filha de **ANTONIO FURTADO DA COSTA** e de **PATRUCINA LEITE DA COSTA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 22 de Setembro de 2006.  
**Wagner Mendes Coelho**  
 Tabelião

Diário do Poder Júdiciário  
Provimento Nº 001/1992

Des. Mauro José do Nascimento Campello  
*Presidente*

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho  
*Vice-Presidente*

Des. José Pedro Fernandes  
*Corregedor Geral de Justiça*

Des. Carlos Henriques Rodrigues  
Des. Robério Nunes dos Anjos  
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira  
Des. Almiro José Mello Padilha  
*Membros*

João Augusto Barbosa Monteiro  
*Diretor-Geral*

Palácio da Justiça  
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro  
Cep: 69301-380, Boa Vista, RR  
(95) 3621-2600

**JUSTIÇA MÓVEL**  
**0800 280 8580**



Justiça Especial Volante  
**JUSTIÇA NO TRANSITO**

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista  
em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- **(95) 9971-6700 – 3621 2657** Justiça no Trânsito
- **190** – Central de Operações da Polícia Militar – COPOM
- **194** – Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

## Corregedoria Geral de Justiça

### Ouvidoria-Geral

Telefone

**0800 2809551**

e-mail:  
[ouvidoria@tj.rr.gov.br](mailto:ouvidoria@tj.rr.gov.br)



Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima  
Departamento de Informática

**Em caso de problemas com:**

- **SISCOM**
- **Equipamentos de Informática**
- **Softwares/Aplicativos**
- **Acesso ao Serviço de Redes**
- **Dúvidas e/ou solicitações na área de informática**

Entre em contato com:

### Central de Atendimento

**Ramal: 2670**  
(Palácio da Justiça e Fórum)

**Externo: 3621-2670**  
(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

**e-mail:** [suporte@tj.rr.gov.br](mailto:suporte@tj.rr.gov.br)

**Acesse a intranet:** <http://intranet/>

**Horário: 08:00 às 18:00**

**SAU** Seção de Atendimento ao Usuário - DI

*Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima*



















































































































































































































